

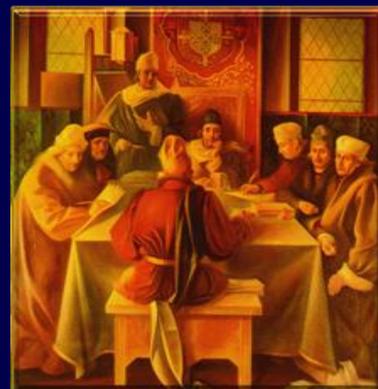


TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N.º 14/08 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 34/2008 – 2.ª S.

COBRANÇA POR ENTIDADES COLABORADORAS



Novembro de 2008



Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 14/08 – AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 34/2008 – 2.ª S.

COBRANÇA POR ENTIDADES COLABORADORAS

NOVEMBRO DE 2008

A handwritten mark or signature in the top right corner, consisting of several vertical and diagonal strokes.



ÍNDICE

GERAL

LISTA DE SIGLAS	- 5 -
FICHA TÉCNICA	- 7 -
SUMÁRIO	- 9 -
Visão Global	- 9 -
Observações e Recomendações	- 14 -
I – INTRODUÇÃO	- 19 -
1.1 – Âmbito, objectivo e objecto	- 19 -
1.2 – Metodologia	- 20 -
1.3 – Enquadramento normativo	- 21 -
1.4 – Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis	- 23 -
1.5 – Audição dos responsáveis	- 24 -
II – RESULTADOS DA AUDITORIA	- 25 -
2.1 – Contratos para prestação de serviços de cobrança	- 25 -
2.2 – Sistema de Cobranças do Estado	- 30 -
2.3 – Valor e documentos cobrados na Rede de Cobranças do Estado	- 33 -
2.4 – Controlo do serviço de cobrança facturado por entidades colaboradoras	- 38 -
2.5 – Controlo dos prazos de fornecimento da informação de cobrança	- 46 -
2.6 – Controlo dos prazos de transferência dos fundos cobrados	- 54 -
III – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	- 59 -
IV – EMOLUMENTOS	- 59 -
V – DECISÃO	- 61 -
ANEXOS	- 63 -

QUADROS

Quadro 1 – Locais de Cobrança por ECC.....	- 28 -
Quadro 2 – Síntese das principais cláusulas contratuais por ECC.....	- 28 -
Quadro 3 – Valor dos DUC cobrados por Entidades Administradoras da Receita	- 33 -
Quadro 4 – Valor dos DUC cobrados na RCE	- 33 -
Quadro 5 – Valor dos DUC cobrados por ECC.....	- 34 -
Quadro 6 – Valor dos DUC cobrados por Bancos	- 35 -
Quadro 7 – Número de DUC cobrados na RCE	- 36 -
Quadro 8 – Valor médio dos DUC cobrados na RCE.....	- 36 -
Quadro 9 – Custo unitário do serviço de cobrança	- 38 -
Quadro 10 – Datas de extracção do Relatório 3.7.2.....	- 40 -
Quadro 11 – Comparação entre os valores facturados e os pagamentos efectuados.....	- 44 -
Quadro 12 – Despesas orçamentais com os encargos de cobrança pagos às ECC.....	- 46 -
Quadro 13 – Penalizações por atraso da informação de cobrança em 2005	- 50 -
Quadro 14 – Penalizações por atraso da informação de cobrança em 2006	- 51 -
Quadro 15 – Informação de cobrança de 2006 fornecida fora do prazo	- 51 -
Quadro 16 – Informação de cobrança de 2007 fornecida fora do prazo	- 52 -
Quadro 17 - Atrasos na transmissão da informação de cobrança em 2006.....	- 52 -
Quadro 18 - Atrasos na transmissão da informação de cobrança em 2007.....	- 53 -
Quadro 19 – Insuficiência da informação contida nos relatórios de Reconciliação Extracto - Fundos	- 56 -
Quadro 20 – Insuficiência da informação documental relativa aos Bancos.....	- 57 -

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Valor dos DUC cobrados na RCE	- 34 -
Gráfico 2 – Valor dos DUC cobrados por ECC.....	- 35 -
Gráfico 3 – Valor médio dos DUC cobrados na RCE	- 37 -



LISTA DE SIGLAS

ACT	Autoridade para as Condições de Trabalho
APB	Associação Portuguesa de Bancos
BANIF	Banco Internacional do Funchal
BB	Barclays Bank
BBV	Banco Bilbao Viscaya
BCA	Banco Comercial dos Açores
BCP	Banco Comercial Português
BES	Banco Espírito Santo
BNP	Banco Português de Negócios
BPP	Banco Popular Portugal
BSN	Banco Santander de Negócios Portugal
BST	Banco Santander Totta
BTA	Banco Totta & Açores
CEMG	Caixa Económica Montepio Geral
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CPP	Crédito Predial Português
CTE	Contabilidade da Tesouraria do Estado
CTT	Correios de Portugal
DGAIEC	Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DGCI	Direcção-Geral dos Impostos
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DUC	Documento Único de Cobrança
ECC	Entidade Colaboradora na Cobrança
ERS	Entidade Reguladora da Saúde
FNB	Finibanco
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
RCE	Rede de Cobranças do Estado
RTE	Regime da Tesouraria do Estado
SCE	Sistema de Cobranças do Estado
SGT	Serviço de Gestão de Contas do Tesouro
SIBS	Sociedade Interbancária de Serviços
SPFC	Serviços Públicos com Funções de Caixa

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of several vertical and diagonal strokes.



FICHA TÉCNICA

<p>Coordenação Geral</p> <p>Maria Augusta Alvito</p>
<p>Coordenação da Equipa</p> <p>Luís Filipe Simões</p>
<p>Equipa de Auditoria</p> <p>Frederico Hugo Pinto</p> <p>Maria Umbelina Pires</p> <p>Marília Dias Carrilho</p>

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of several vertical and diagonal strokes.



SUMÁRIO

Visão Global

O presente texto contém os resultados da auditoria orientada à cobrança obtida por entidades colaboradoras nos termos do artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado (RTE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

Esta auditoria visou prosseguir o objectivo sectorial definido pelo Tribunal para o triénio de 2008 a 2010 que consiste em intensificar o controlo da Tesouraria do Estado e teve por objectivo específico avaliar o cumprimento, pelo gestor dessa Tesouraria e pelas entidades colaboradoras na cobrança, do disposto no artigo 8.º do respectivo regime legal.

O objecto desta acção é o Serviço de Gestão de Contas do Tesouro (SGT) que se encontra integrado na Área de Clientes do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), actual gestor da Tesouraria do Estado. Ao referido Serviço compete gerir o sistema de controlo de cobranças do Estado e proceder à respectiva articulação com a rede de cobranças do Estado e as entidades administradoras das receitas.

Deve salientar-se que transitaram para o IGCP as atribuições relativas à gestão da Tesouraria do Estado anteriormente detidas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças aprovada pelo Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março.

Esta transferência de competências ocorreu em 31 de Agosto de 2007, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, determinando o artigo 7.º deste diploma que o IGCP sucede à DGTF *“nas atribuições relativas à gestão da tesouraria do Estado, bem como nos contratos vigentes e em todos os procedimentos pendentes, seja qual for a sua natureza, relativos a tais atribuições, sem necessidade de observância de quaisquer formalidades”*. O artigo 8.º do mesmo diploma determina ainda que as referências à Direcção-Geral do Tesouro, constantes do RTE e da respectiva regulamentação, consideram-se efectuadas ao IGCP.

O período de incidência desta acção é o ano de 2007 sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, a análise abranger os anos de 2005 e 2006.

Decorre do citado artigo 8.º, relativo às Entidades Colaboradoras na Cobrança (ECC), que o gestor da Tesouraria do Estado pode celebrar contratos com instituições de crédito ou outras entidades, através dos quais se regulam as condições da prestação dos serviços de cobrança por parte destas e, designadamente, as receitas abrangidas, o custo do serviço, a forma e o prazo de entrega ao Tesouro dos fundos cobrados, os circuitos de documentação e informação, bem como as consequências do seu incumprimento.

O mesmo artigo determina também que o controlo do cumprimento das condições contratuais acordadas com as entidades colaboradoras na cobrança é exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado e que esta entidade ou as próprias entidades colaboradoras, nos termos previstos nos respectivos contratos, providenciarão o fornecimento às entidades administradoras da receita da informação necessária ao exercício das respectivas atribuições.

Neste âmbito, foram celebrados em 2004 contratos para efeitos de cobrança de documentos únicos com a Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS), com os Correios de Portugal (CTT) e com a Associação Portuguesa de Bancos, em representação das instituições de crédito aderentes. Já em 2007 veio a ser celebrado um protocolo, para os mesmos efeitos, com o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

O Sistema de Cobranças do Estado (SCE) tem por principal finalidade o controlo rápido e eficaz da cobrança de receitas públicas, nomeadamente, no que respeita à centralização, reconciliação e gestão dos respectivos fundos, através do confronto da informação de cobrança com os fundos efectivamente arrecadados na Tesouraria do Estado.

As receitas públicas cobradas na Rede de Cobranças do Estado (RCE) são tituladas, na sua quase totalidade, em modelos uniformes designados por Documentos Únicos de Cobrança (DUC) que agregam o conjunto normalizado da informação que deve ser objecto de recolha, transmissão e tratamento no âmbito do SCE.

A acção de controlo do SCE incide sobre a cobrança obtida pela RCE que é constituída por Serviços Públicos com Funções de Caixa, designadamente, o gestor da Tesouraria do Estado, serviços da DGCI e serviços da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), bem como por Entidades Colaboradoras na Cobrança (ECC), concretamente, Bancos, os CTT, a SIBS e o IRN.

Como resultado desse controlo é produzida informação destinada à gestão da Tesouraria do Estado que é transmitida ao Sistema de Gestão do Tesouro e informação destinada à gestão das contas correntes dos contribuintes por actualização dos sistemas próprios das entidades liquidadoras que, neste caso, são as entidades administradoras das receitas cuja cobrança é objecto do SCE.

A integração das ECC na estrutura da RCE veio proporcionar, aos contribuintes, a possibilidade de efectuar o pagamento de DUC nos balcões dos Bancos aderentes, nas estações dos CTT, na rede de caixas Multibanco e através da Internet. Esta possibilidade veio também alargar os períodos disponíveis para a realização de pagamentos, os quais podem ser efectuados, na SIBS e nas redes proprietárias dos Bancos¹, durante as 24 horas do dia e todos os dias do ano.

O quadro seguinte sintetiza a evolução verificada no valor dos DUC cobrados na RCE, distinguindo os fundos arrecadados por serviços públicos com funções de caixa dos obtidos por ECC.

Valor dos DUC cobrados na RCE

(em milhões de euros)

Entidades Cobradoras	2005		2006		2007	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Serviços públicos com funções de caixa	20.403,8	56,5	21.544,1	55,0	21.727,5	50,8
ECC	15.719,9	43,5	17.593,0	45,0	21.049,8	49,2
Total	36.123,7	100,0	39.137,1	100,0	42.777,3	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

Os dados do quadro reflectem o crescimento desta cobrança (8,3% em 2006 e 9,3% em 2007) e revelam uma aproximação gradual da obtida pelas ECC à arrecadada pelos serviços públicos com funções de caixa, verificando-se que o peso relativo do valor cobrado pelas ECC passou de 43,5% em

¹ Redes informáticas dos Bancos através das quais é prestado o respectivo serviço de Homebanking.



2005 para 49,2% em 2007. Esta evolução encontra-se associada à progressiva adopção de DUC para pagamento de receitas cuja cobrança era, até 2005, exclusiva daqueles serviços públicos.

O quadro seguinte sintetiza a evolução verificada no valor dos DUC cobrados por ECC.

Valor dos DUC cobrados por ECC

(em milhões de euros)

ECC	2005		2006		2007	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CTT	11.554,6	73,5	11.941,1	67,9	12.477,0	59,3
Bancos	2.645,3	16,8	3.496,0	19,9	5.353,4	25,4
SIBS	1.520,0	9,7	2.155,9	12,3	3.219,1	15,3
IRN	-	-	-	-	0,3	0,0
Total	15.719,9	100,0	17.593,0	100,0	21.049,8	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

Os dados revelam que os CTT foram a entidade responsável pela maior parte do valor cobrado por ECC em qualquer dos anos deste período.

Mas evidenciam igualmente uma descida do peso relativo da cobrança obtida por esta entidade que passou de 73,5% (em 2005) para apenas 59,3% (em 2007), a favor dos Bancos e da SIBS cujo peso passou, respectivamente, de 16,8% para 25,4% e de 9,7% para 15,3%. Esta evolução encontra-se associada à crescente utilização dos meios tecnológicos disponibilizados pelas redes proprietárias dos Bancos e pela SIBS para pagamento de DUC.

Os dados dos quadros anteriores foram reportados como sendo os valores finais para efeitos de contabilização, respectivamente, dos anos de 2005, 2006 e 2007. Como à data desses apuramentos não foram extraídos dados sobre os correspondentes números de documentos cobrados (o que revela uma insuficiência no controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado), os próximos quadros sintetizam a evolução no valor, quantidade e valor médio dos DUC cobrados, com base em dados provisórios anteriormente apurados sobre números de documentos cobrados e correspondentes valores.

Valor Provisório (VP) dos DUC cobrados na RCE

(em milhões de euros)

Entidades Cobradoras	2005		2006		2007	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Serviços públicos com funções de caixa	20.413,0	56,5	19.446,2	54,9	21.745,3	50,8
CTT	11.558,5	32,0	10.843,5	30,6	12.483,4	29,2
Bancos	2.645,3	7,3	3.107,9	8,8	5.353,4	12,5
SIBS	1.520,0	4,2	1.999,6	5,6	3.219,1	7,5
IRN	-	-	-	-	0,3	0,0
ECC	15.723,7	43,5	15.951,1	45,1	21.056,3	49,2
Total	36.136,8	100,0	35.397,3	100,0	42.801,6	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

Número (N) de DUC cobrados na RCE

Entidades Cobradoras	2005		2006		2007	
	N.º DUC	%	N.º DUC	%	N.º DUC	%
Serviços públicos com funções de caixa	7.331.695	55,9	7.963.199	54,1	8.557.467	51,0
CTT	3.345.382	25,5	3.294.674	22,4	3.401.796	20,3
Bancos	265.094	2,0	410.687	2,8	614.412	3,7
SIBS	2.167.751	16,5	3.039.070	20,7	4.219.849	25,1
IRN	-	-	-	-	168	0,0
ECC	5.778.227	44,1	6.744.431	45,9	8.236.225	49,0
Total	13.109.922	100,0	14.707.630	100,00	16.793.692	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

Valor Médio (VP/N) dos DUC cobrados na RCE

(em euros)

Entidades Cobradoras	2005	2006	2007
Serviços públicos com funções de caixa	2.784,22	2.442,01	2.541,09
CTT	3.455,06	3.291,23	3.669,66
Bancos	9.978,55	7.567,68	8.713,05
SIBS	701,17	657,98	762,85
IRN	-	-	1.944,62
ECC	2.721,20	2.365,08	2.556,54
Total	2.756,44	2.406,73	2.548,67

Não obstante o risco de distorções por não poderem ser analisados os dados finais, verifica-se:

- ◆ um crescimento da quantidade de DUC cobrados pela RCE (12,2% em 2006 e 14,2% em 2007), para o qual contribuiu a sucessiva integração de receitas no circuito de DUC;
- ◆ uma aproximação das ECC aos serviços públicos com funções de caixa relativamente à quantidade de documentos cobrados (o peso relativo das ECC passou de 44,1% em 2005 para 49% em 2007), para a qual contribuiu a progressiva adopção de DUC para pagamento de receitas cuja cobrança era, até então, exclusiva daqueles serviços públicos;
- ◆ a ascensão da SIBS à posição de ECC com maior quantidade de documentos cobrados em 2007 por troca com os CTT que tinham ocupado essa posição em 2005 e 2006;
- ◆ que os Bancos constituem a ECC com menor quantidade de documentos cobrados (à excepção do IRN em 2007) mas maior valor médio cobrado por documento e maior flutuação desse valor médio no período em análise;
- ◆ a manutenção da ordem de grandeza dos valores médios cobrados por cada ECC durante o período em análise (excepto no caso dos Bancos onde a variação foi mais acentuada), bem como da respectiva ordenação em função desses valores médios (Bancos, CTT, serviços públicos com funções de caixa e SIBS, por ordem decrescente);
- ◆ a integração do IRN na RCE em 2007, sendo a ECC com muito menor quantidade de documentos cobrados face às restantes.

No quadro seguinte encontra-se registada a evolução do custo unitário líquido (sem IVA) dos serviços de cobrança prestados pelas ECC durante o triénio de 2005 a 2007.



Os dados comprovam que o custo de cada DUC cobrado em balcões (dos Bancos ou dos CTT) foi quase o triplo do incorrido em redes proprietárias (dos Bancos ou da SIBS) mas também revelam um custo inferior de cada cobrança efectuada nos Bancos face à dos CTT, no caso dos balcões, e face à da SIBS, no caso das redes proprietárias.

Custo unitário do serviço de cobrança

(em euros)

ECC	2005	2006	2007
Bancos - nos balcões	1,50	1,53	1,58
Bancos - nas redes proprietárias	0,50	0,51	0,53
CTT	1,55	1,59	1,64
SIBS	0,60	0,60	0,60

Fonte: Contratos celebrados com as ECC.

Os contratos celebrados com os Bancos e com os CTT fazem depender o pagamento das remunerações da discriminação, por dia, dos serviços prestados e correspondentes valores, através da apresentação, ao gestor da Tesouraria do Estado, de factura mensal detalhada, por modalidade, a qual deve ser paga no prazo de 30 dias após a data de apresentação (Bancos) ou de emissão (CTT). Porém, nos termos do contrato celebrado com a SIBS, o valor das remunerações é, desde logo, deduzido ao valor das cobranças a transferir para a conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal.

O quadro seguinte reporta a comparação entre os valores facturados que foram sujeitos ao controlo do gestor da Tesouraria do Estado e os pagamentos efectuados por este durante o período em análise.

Comparação entre os valores facturados e os pagamentos efectuados

(em milhares de euros)

ECC	2005			2006			2007		
	Facturado	Pago	Diferença	Facturado	Pago	Diferença	Facturado	Pago	Diferença
Bancos	296,9	291,9	-5,0	445,8	445,3	-0,5	581,6	581,3	-0,3
CTT	4.961,0	4.935,4	-25,6	5.171,0	5.149,2	-21,8	5.933,7	5.923,0	-10,7
SIBS	1.551,0	1.551,0	0,0	2.269,8	2.269,8	0,0	3.384,0	3.384,0	0,0
Total	6.808,9	6.778,3	-30,6	7.886,6	7.864,3	-22,3	9.899,3	9.888,3	-11,0

Fonte: Documentação de suporte ao pagamento do serviço de cobrança prestado pelas ECC

Segundo estes dados, dos €24.594,8 milhares facturados pelas ECC que foram sujeitos ao controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado, só não foram pagos €63,9 milhares (0,26%). Os dados revelam também que os pagamentos efectuados cresceram 16,0% em 2006 e 25,7% em 2007 e que os CTT foram a entidade recebedora da maior parte do valor pago às ECC em qualquer dos anos deste período. Mas evidenciam, porém, uma descida do peso relativo da cobrança obtida por esta entidade que passou de 72,8% (em 2005) para 65,2% (em 2007), a favor da SIBS e dos Bancos cujo peso passou, respectivamente, de 22,9% para 29,4% e de 4,3% para 5,3%.

Observações e Recomendações

Da análise formal dos contratos celebrados nos termos do artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado conclui-se que o prolongamento do prazo para fornecimento da informação pelos CTT provoca um desequilíbrio na correlação de direitos e obrigações contratualmente estabelecida.

Nos termos contratuais, o gestor da Tesouraria do Estado reserva-se o direito de não pagar o serviço de cobrança de cada documento sempre que se verifiquem, por responsabilidade directa dos Bancos ou dos CTT, atrasos frequentes na recepção da informação ou a sua má organização.

No contrato celebrado com os CTT foi incluída uma disposição que permite a esta ECC colmatar as referidas deficiências no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que a obrigação em causa deveria ser cumprida. A principal consequência desta disposição é, na prática, prolongar em cinco dias úteis o prazo para fornecimento da informação.

Nos termos do contrato celebrado com a SIBS, o atraso na informação de cobrança ou o desrespeito dos formatos acordados para a estrutura dos ficheiros a trocar com o gestor da Tesouraria do Estado, por razões comprovadamente imputáveis à SIBS, implica a restituição da verba referente à remuneração pelo serviço de cobrança de cada documento.

Os atrasos no fornecimento da informação de cobrança pelas ECC foram apurados através do cálculo da diferença, em dias úteis, entre as datas de cobrança e de chegada da informação, com um prazo de tolerância de cinco dias úteis. Note-se que este prazo se encontra parametrizado no próprio SCE e foi indevidamente aplicado a todas as entidades colaboradoras, uma vez que apenas o contrato celebrado com os CTT o prevê.

Este facto revela um desequilíbrio na correlação de direitos e obrigações contratualmente estabelecida com as ECC, em prejuízo do Estado. Admitindo o gestor da Tesouraria do Estado um prazo de tolerância para o fornecimento da informação de cobrança por todas as entidades (como comprova a parametrização do SCE) deveria ter sido introduzida uma cláusula nesse sentido, em todos os contratos, bem como a contrapartida por essa concessão, por exemplo, a redução do custo do serviço para os documentos cujo fornecimento da informação beneficiou desse prazo de tolerância.

Tem de salientar-se que, durante o triénio analisado, a informação prestada pelos Bancos e pela SIBS no prazo de tolerância indevidamente concedido, não foi objecto de reporte, nem da penalização prevista nos respectivos contratos.

A não ser suprida, esta situação é susceptível de fazer incorrer os responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, em responsabilidade financeira reintegratória por pagamentos indevidos, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Recomenda-se a não admissão de qualquer prazo de tolerância para o fornecimento da informação de cobrança por uma entidade colaboradora excepto se for suportada por uma cláusula nesse sentido, no respectivo contrato, que inclua a contrapartida por essa concessão, por exemplo, a redução do custo do serviço para os documentos cujo fornecimento da informação beneficiar desse prazo de tolerância.



O contrato celebrado com a SIBS já foi objecto de alterações, cujos termos constam de Informações da Direcção-Geral do Tesouro de 22 de Maio e 30 de Junho de 2006, respectivamente. Assinale-se que a implementação destas alterações não foi e deveria ter sido precedida pela celebração de adicionais ao respectivo contrato, não obstante o disposto, nesse sentido, nos termos contratuais e nas propostas contidas nas referidas Informações. Desta forma, não foi dado cabal cumprimento ao contrato nem aos despachos que autorizaram as alterações.

Refira-se, também, que no ano em causa era aplicável o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março (Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2006), que determinava que os adicionais aos contratos objecto de anterior visto do Tribunal de Contas, independentemente do seu valor, deveriam ser remetidos para efeitos de fiscalização prévia.

Uma vez que esta situação permanece por regularizar deve ainda salientar-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97 (aditado pela Lei n.º 48/2006), os adicionais aos contratos visados devem ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução.

A não remessa dos adicionais é susceptível de fazer incorrer os responsáveis na infracção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97.

Recomenda-se que o IGCP providencie pela imediata celebração dos adicionais relativos às alterações executadas ao contrato celebrado com a SIBS em 21 de Julho de 2004 e que, no prazo de trinta dias, seja dado conhecimento a este Tribunal sobre o acatamento desta recomendação, devendo ainda o IGCP dar cumprimento ao disposto, no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Assinala-se que o não acatamento reiterado e injustificado das injunções e recomendações deste Tribunal faz incorrer os responsáveis em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, e que o incumprimento do disposto no mencionado n.º 2 do artigo 47.º desta Lei poderá ser sancionado nos termos do artigo n.º 66.º n.º 1 alínea b) da mesma Lei.

As datas de apuramento dos valores finais da cobrança obtida por entidades colaboradoras (nos anos de 2005, 2006 e 2007) e o facto de nessas datas não terem sido apurados dados sobre as quantidades de documentos cobrados revelam uma insuficiência no controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado, bem como a necessidade de a colmatar, pelas seguintes razões:

- ◆ incumprimento, neste âmbito, do prazo determinado no n.º 2 do artigo 42.º do RTE para encerramento da Contabilidade da Tesouraria do Estado (até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao de incidência);
- ◆ não fixação de prazo para o apuramento final dos dados do Sistema de Cobranças do Estado (valores e quantidade de documentos cobrados) a considerar para efeitos de contabilização e controlo;
- ◆ não apuramento das quantidades de documentos cobrados correspondentes aos valores cobrados que foram reportados como dados finais para efeitos da contabilização;

- ♦ alterações significativas dos valores finais face aos apurados com as respectivas quantidades de documentos, uma vez que os valores finais apresentaram decréscimos de €3,9 milhões para 2005 e €6,4 milhões para 2007 e, sobretudo, o acréscimo de €1.641,9 milhões para 2006.

Os preços do serviço de cobrança prestado pelos Bancos e CTT constam de tabelas em anexo aos respectivos contratos e são objecto, nos termos contratuais, de revisão automática no final de cada ano, tendo em conta a variação anual média do índice de preços (excluindo habitação), apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, com referência ao mês de Novembro do mesmo ano.

Por sua vez, apesar de o tarifário a aplicar para remuneração do serviço especial de cobrança de DUC prestado pela SIBS também constar de anexo ao respectivo contrato, este não prevê qualquer revisão do preço.

Deve notar-se que a indexação destes preços à inflação ou, mesmo, a sua manutenção não contemplam a evolução verificada nos custos suportados pelas entidades prestadoras do serviço, nomeadamente, a expectável redução de custos devido à evolução tecnológica, factor que deve ser tido em conta em futuras revisões de contratos celebrados com ECC.

O custo do serviço é uma das condições contratuais cujo cumprimento se encontra sujeito ao controlo do gestor da Tesouraria do Estado, nos termos do artigo 8.º do respectivo regime legal.

Para avaliar o controlo exercido neste âmbito, verificou-se que a facturação apresentada foi sujeita a controlo através de relatórios do SCE extraídos em regra, no mês seguinte ao da prestação do serviço de cobrança a que respeitam os dados. Nestes relatórios são reportados o valor e a quantidade de documentos cobrados por cada ECC durante cada período de incidência (mês de cobrança) cuja informação tenha sido processada pelo SCE até à data de extracção.

O critério adoptado para determinar o custo do serviço de cobrança a pagar é o de aplicar o respectivo tarifário ao número de documentos cobrados reportado em cada relatório, salvo se a correspondente factura totalizar um valor inferior, caso em que é pago o valor facturado.

Deve salientar-se que este procedimento admite que seja pago o serviço de cobrança de documentos cuja informação tenha sido enviada fora do prazo estabelecido contratualmente, desde que já se encontre processada à data da extracção do respectivo relatório.

No caso da SIBS verificou-se ainda que as quantidades de documentos cobrados que constavam dos relatórios do SCE eram significativa e sistematicamente inferiores aos das correspondentes facturas. Esta disparidade resultou, no essencial, dos totais apurados pelos relatórios não considerarem os documentos cobrados entre as 20 e as 24 horas do dia anterior a cada dia de referência nos ficheiros remetidos pela SIBS e para as facturas desta entidade.

A consequência desta insuficiência é, na prática, tornar inútil o primeiro controlo sobre a facturação da SIBS. A comprová-lo está a aceitação e regularização orçamental dos valores previamente retidos e depois facturados por esta entidade.

Para recuperar os custos indevidamente pagos devido à insuficiência deste primeiro controlo, são posteriormente extraídos do SCE relatórios sobre os documentos cobrados fora dos prazos contratuais para serem apurados aqueles cujo custo foi indevidamente pago, por confronto com os dados dos relatórios previamente utilizados para determinar os custos a pagar. Os montantes apurados desta forma deverão ser deduzidos em futuros pagamentos ou, no caso da SIBS, restituídos.



Para além de, no caso da SIBS, o primeiro controlo efectuado ser posterior ao pagamento da remuneração e se ter revelado inútil durante o triénio em análise sem que tivesse sido corrigido, verificou-se ainda que o segundo controlo dos custos facturados desde Novembro de 2006 não foi reportado para a SIBS, nem para as outras ECC, até ao final do primeiro semestre de 2008.

Esta situação tem de ser considerada grave devendo salientar-se que, ao incidir sobre a informação de cobrança prestada fora do prazo contratual, este segundo controlo deveria ser executado para determinar o custo do serviço a pagar e não para regularizar, com diferimentos significativos, custos indevidamente pagos por deficiência do primeiro procedimento.

Pelo exposto, o controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado sobre o custo do serviço prestado pelas entidades colaboradoras na cobrança, durante o triénio de 2005 a 2007, tem de ser considerado insuficiente e intempestivo. Assim:

Recomenda-se que o controlo sobre o custo do serviço prestado pelas entidades colaboradoras na cobrança seja exercido de forma efectiva e tempestiva.

Para o efeito, o procedimento para determinar o custo do serviço a pagar deve ser executado até ao dia quinze do mês seguinte àquele em que foi prestado esse serviço e deve excluir todos os documentos cuja cobrança seja objecto de qualquer dos incumprimentos que se encontram contratualmente estabelecidos.

Relativamente às cobranças obtidas por Bancos cuja informação é insuficiente para comprovar a modalidade utilizada, existe o risco de serem pagos documentos cobrados em redes proprietárias como se o tivessem sido em balcões, desde que facturados como tal.

Recomenda-se que o custo de qualquer documento cobrado só seja pago após comprovação da modalidade utilizada para obter essa cobrança.

O apuramento do custo do serviço prestado e a organização da respectiva documentação de suporte foram efectuados, por períodos mensais, em função da data de apresentação das facturas e/ou da efectivação dos pagamentos e não da data de incidência desse serviço. Desta forma, o custo global sujeito a controlo foi o custo financeiro (encargo orçamental) a pagar em cada período considerado e não o custo económico do serviço prestado nesse período.

Este procedimento contribui para reduzir a qualidade da informação e a eficácia do controlo sobre o custo do serviço prestado, uma vez que não apura o custo efectivo deste serviço em cada período de incidência nem o valor em dívida (a parte do custo acumulado que ainda não foi paga).

Recomenda-se a criação de uma conta corrente para cada ECC, na qual deve registar-se, para o serviço prestado em cada período de incidência, o custo facturado, o custo anulado, o custo económico (resultante da dedução do custo anulado ao custo facturado) e o custo financeiro pago nesse período, bem como o custo em dívida (resultante da dedução do custo financeiro ao custo económico acrescido do custo em dívida transitado do período anterior). Para aumentar a eficácia do controlo exercido sobre esta informação devem também ser objecto de registo as quantidades de documentos e os valores cobrados associados aos custos facturados, anulados e económicos, bem como as datas de todas as operações registadas.

A documentação comprovativa dos pagamentos efectuados revelou as seguintes deficiências e limitações:

- ◆ relatórios do SCE em falta;
- ◆ facturas ou notas de débito sem discriminação por modalidade de cobrança;
- ◆ facturas ou notas de débito com identificação incorrecta da entidade destinatária (o gestor da Tesouraria do Estado) e/ou do respectivo número de identificação fiscal;
- ◆ notas de crédito em falta para todos os valores facturados ou debitados que não foram pagos;
- ◆ facturas ou notas de débito com insuficiência de dados para detalhe, por modalidade, do serviço prestado, nomeadamente, sem distinção entre documentos cobrados em balcões e em redes proprietárias ou sem totais de documentos cobrados;
- ◆ recibos em falta para a quase totalidade dos pagamentos efectuados;
- ◆ relatórios com insuficiência de dados para detalhe, por modalidade, do serviço prestado, nomeadamente, sem distinção entre documentos cobrados em balcões e em redes proprietárias, quando as correspondentes facturas ou notas de débito apresentam essa distinção.

Recomenda-se que sejam supridas as deficiências e limitações detectadas na documentação comprovativa dos pagamentos efectuados.

Nos termos contratuais, o valor das remunerações que a SIBS considera devidas pelo serviço prestado é, desde logo, deduzido ao valor das cobranças a transferir para a conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal.

Recomenda-se que seja minimizado o diferimento entre as retenções efectuadas pela SIBS e o controlo a exercer sobre o apuramento desses custos incluindo, como uma das consequências desse controlo, a restituição das eventuais remunerações indevidamente retidas. Para o efeito, o IGCP deve exigir que a SIBS apresente, até ao dia do envio da cada transferência de fundos objecto de retenção, a factura detalhada dos respectivos serviços prestados.

O controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado sobre o cumprimento dos prazos para transferência dos fundos cobrados pelas ECC para a conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal não foi realizado de forma regular nem tempestiva no período em análise. Verificou-se que este controlo não foi efectuado com periodicidade mensal mas trimestral e semestral em 2005 e apenas anual em 2006 e 2007, não tendo sido obtida evidência documental quanto à sua realização para os CTT em 2005 e para a SIBS em 2005 e 2007.

Recomenda-se que o controlo sobre o cumprimento dos prazos para transferência dos fundos cobrados pelas ECC para a conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal seja realizado até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam as transferências.



I – INTRODUÇÃO

1.1 – Âmbito, objectivo e objecto

Na sequência da aprovação, pelo Tribunal de Contas, do Plano de Acção para 2008 foi realizada uma auditoria orientada à cobrança obtida por entidades colaboradoras nos termos do artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado (RTE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

Esta auditoria visou prosseguir o objectivo sectorial definido pelo Tribunal para o triénio de 2008 a 2010 que consiste em intensificar o controlo da Tesouraria do Estado e teve por objectivo específico avaliar o cumprimento, pelo gestor da Tesouraria do Estado e pelas entidades colaboradoras na cobrança, do disposto no artigo 8.º do RTE.

O objecto desta acção é o Serviço de Gestão de Contas do Tesouro (SGT) que se encontra integrado na Área de Clientes do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), IP, actual gestor da Tesouraria do Estado. Ao SGT compete gerir o sistema de controlo de cobranças do Estado e proceder à respectiva articulação com a rede de cobranças do Estado e as entidades administradoras das receitas.

O período de incidência desta acção é o ano de 2007 sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, a análise abranger os anos de 2005 e 2006.

Decorre do citado artigo 8.º, relativo às Entidades Colaboradoras na Cobrança (ECC), que o gestor da Tesouraria do Estado pode celebrar contratos com instituições de crédito ou outras entidades, através dos quais se regulam as condições da prestação dos serviços de cobrança por parte destas e, designadamente, as receitas abrangidas, o custo do serviço, a forma e o prazo de entrega ao Tesouro dos fundos cobrados, os circuitos de documentação e informação, bem como as consequências do seu incumprimento.

O mesmo artigo determina também que o controlo do cumprimento das condições contratuais acordadas com as ECC é exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado e que esta entidade ou as próprias ECC, nos termos previstos nos respectivos contratos, providenciarão o fornecimento às entidades administradoras da receita da informação necessária ao exercício das respectivas atribuições.

Neste âmbito, foram celebrados em 2004 contratos¹ para efeitos de cobrança de documentos únicos com a SIBS, com os CTT e com a Associação Portuguesa de Bancos (APB), em representação de quinze instituições de crédito². Já em 2007 veio a ser celebrado um protocolo, para os mesmos efeitos, com o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

¹ Estes contratos resultaram da necessidade de reformular os celebrados em 1998 (SIBS e CTT) e em 1999 (APB), face à aprovação do Regulamento do Documento Único de Cobrança pela Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro.

² Entretanto o número de bancos aderentes ao contrato de prestação do serviço de cobrança celebrado pela APB já se alterou para doze devido à integração do Banco Espírito Santo dos Açores na estrutura do Grupo Banco Espírito Santo, à reorganização societária do Banco Totta & Açores, do Crédito Predial Português e do Banco Santander Portugal no Banco Santander Totta (em Dezembro de 2004), à fusão do Banco Internacional de Crédito no Banco Espírito Santo (em Dezembro de 2005) e à adesão do Banco Popular Portugal (desde Janeiro de 2007).

1.2 – Metodologia

A auditoria foi realizada de acordo com métodos e técnicas internacionalmente aceites e constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas.

Durante a fase de planeamento procedeu-se à análise:

- ◆ dos contratos celebrados em 2004 entre a Direcção-Geral do Tesouro (DGT)¹ e a APB, a SIBS e os CTT, para efeitos de cobrança de documentos únicos;
- ◆ do Manual de Utilizador do Sistema de Controlo de Cobranças de Receitas do Estado e de Operações de Tesouraria (SCE), respectivo Modelo de Dados e Ficheiros de Interfaces;
- ◆ da informação registada na Contabilidade da Tesouraria do Estado (CTE) de 2007 sobre a matéria em causa;
- ◆ da restante informação considerada relevante, nomeadamente, legislação aplicável, Manual de Procedimentos do Departamento da Tesouraria Central do Estado, informações emanadas do Departamento da Tesouraria Central do Estado, relatórios aprovados pelo Tribunal de Contas e relatórios elaborados por outros organismos de controlo.

Na fase de execução procedeu-se à:

- ◆ avaliação dos procedimentos contabilísticos;
- ◆ avaliação do sistema de controlo implementado na Tesouraria do Estado para assegurar o cumprimento das condições constantes dos contratos celebrados com as entidades colaboradoras na cobrança;
- ◆ análise da evolução da cobrança titulada por Documento Único de Cobrança (DUC) e efectuada pela rede de cobranças do Estado no triénio de 2005 a 2007;
- ◆ análise da evolução do custo unitário por documento cobrado e dos respectivos encargos por entidade colaboradora relativamente à cobrança obtida no triénio de 2005 a 2007;
- ◆ análise da movimentação registada na CTE de 2007 sobre a cobrança obtida por entidades colaboradoras;
- ◆ análise das operações geradoras de valores a regularizar para apurar se foram originadas situações destas em 2007 por incumprimento dos contratos;
- ◆ verificação do cumprimento das obrigações por parte das entidades colaboradoras na cobrança, no que respeita ao envio da informação de cobrança e à transferência dos valores cobrados.

No decurso destas fases foram ainda realizadas reuniões com responsáveis do SGT visando obter esclarecimentos complementares sobre os processos de execução, informação, contabilização e controlo das operações de cobrança efectuadas por entidades colaboradoras.

¹ À data a entidade competente para o efeito.



1.3 – Enquadramento normativo

O diploma que contém as disposições de maior relevância para enquadramento normativo da presente auditoria é o Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, que aprova o RTE, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, e n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

Deve salientar-se que transitaram para o IGCP as atribuições relativas à gestão da Tesouraria do Estado anteriormente detidas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças aprovada pelo Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março.

Esta transferência de competências ocorreu em 31 de Agosto de 2007, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho¹, determinando o artigo 7.º deste diploma que o IGCP sucede à DGTF “nas atribuições relativas à gestão da tesouraria do Estado, bem como nos contratos vigentes e em todos os procedimentos pendentes, seja qual for a sua natureza, relativos a tais atribuições, sem necessidade de observância de quaisquer formalidades”. O artigo 8.º do mesmo diploma determina ainda que as referências à Direcção-Geral do Tesouro, constantes do RTE e da respectiva regulamentação, consideram-se efectuadas ao IGCP.

Assinale-se ainda que, embora, em matéria de competências na área da Tesouraria do Estado, o período de incidência da presente auditoria abranja a intervenção da DGTF e do IGCP, resulta do disposto no referido artigo 7.º que incumbe ao IGCP assegurar a prestação de informação sobre todas as questões que eventualmente se coloquem relativamente ao período cuja competência era da DGTF.

Pelo exposto passou a caber ao IGCP a gestão global dos movimentos de fundos públicos designados, em geral, por operações de tesouraria, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do RTE, a gestão da entrada de fundos, nos termos do artigo 4.º do RTE, e a gestão e o controlo da Rede de Cobranças do Estado (RCE), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RTE.

De acordo com os artigos 5.º e 6.º, n.ºs 1 e 4 do RTE, a RCE é integrada pelos serviços públicos com funções de caixa, pelas entidades colaboradoras na cobrança e por outros serviços públicos que cobrem receitas próprias. Estabelece, ainda, o n.º 2 do citado artigo 5.º que a cobrança das receitas corresponde à sua arrecadação.

Relativamente às ECC, decorre do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do RTE, que o gestor da Tesouraria do Estado pode, ouvidas as entidades administradoras das respectivas receitas, celebrar contratos com instituições de crédito ou outras entidades, através dos quais se regulem as condições da prestação dos serviços de cobrança por parte destas e, designadamente as receitas abrangidas, o custo do serviço, a forma e o prazo de entrega ao Tesouro dos fundos cobrados, os circuitos de documentação e informação e as consequências do seu incumprimento.

Neste artigo dispõe-se também que os contratos serão objecto de publicação, através de aviso, na 2.ª Série do Diário da República (n.º 2), que o controlo das condições contratuais acordadas com as ECC é exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado (n.º 3) e que, sem prejuízo deste controlo, esta entidade

¹ Apesar do artigo 10.º deste diploma estabelecer a entrada em vigor do mesmo no dia seguinte ao da sua publicação, as competências transferidas da DGTF só começaram a ser efectivamente exercidas pelo IGCP em 1 de Setembro de 2007 devido ao facto de ter sido concedido o prazo de 60 dias úteis para o decurso de processos desta natureza, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

ou as próprias ECC (nos termos definidos contratualmente) providenciarão o fornecimento, às entidades administradoras da receita, da informação necessária ao exercício das suas atribuições (n.º4).

O n.º 5 do mesmo artigo determina ainda que, excepcionalmente e para efeitos contabilísticos, as entidades colaboradoras podem, mediante despacho do Ministro das Finanças, ser equiparadas a serviços com funções de caixa. Note-se que se encontram nesta situação os CTT e a SIBS, por força do despacho n.º 17 492/99, de 7 de Setembro, e o IRN, por força do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e da Justiça, de 27 de Julho de 2007.

Para além das disposições do RTE previamente referidas, os estatutos do actual gestor da Tesouraria do Estado (IGCP) foram também objecto de apreciação devido à sua relevância para o enquadramento normativo da presente auditoria. Segundo estes estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro e sucessivamente alterados pelos Decretos-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, n.º 2/99, de 4 de Janeiro, n.º 455/99, de 5 de Novembro, n.º 86/2007, de 29 de Março, e n.º 273/2007, de 30 de Julho, o IGCP:

- ◆ tem por missão “*gerir, de forma integrada, a tesouraria e o endividamento público directo do Estado, bem como coordenar o financiamento dos serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, em obediência às orientações definidas pelo Governo através do Ministro das Finanças*”.
- ◆ é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, sujeita à tutela e superintendência do Ministério das Finanças.

Das atribuições e competências que se encontram cometidas ao IGCP destacam-se as seguintes:

- ◆ assegurar a centralização e o controlo dos movimentos dos fundos do Tesouro, bem como a respectiva contabilização;
- ◆ promover a unidade de tesouraria;
- ◆ gerir e controlar o sistema de cobranças do Estado e o sistema de contas correntes do Tesouro;
- ◆ planear e acompanhar os fluxos de tesouraria, assegurar a adequada gestão de fundos e o relacionamento com o Banco de Portugal;
- ◆ realizar as operações relacionadas com recebimentos, pagamentos e transferências de fundos, bem como desenvolver e implementar as infra-estruturas informáticas e os sistemas de informação de suporte à gestão da tesouraria do Estado;
- ◆ prestar serviços bancários aos serviços, organismos e entidades sujeitas ao princípio da unidade da tesouraria do Estado;
- ◆ gerir a rede de cobranças do Estado.

São órgãos do IGCP, o Presidente do Conselho Directivo, o Conselho Directivo, o Conselho Consultivo e a Comissão de Fiscalização.

O IGCP adoptou um modelo de organização do tipo empresarial em moldes semelhantes aos das instituições financeiras cuja actividade principal é a gestão de carteiras. A sua estrutura organizativa compreende três Áreas, cinco Núcleos Técnicos, sete Serviços e um Gabinete de Apoio (designados genericamente por unidades de estrutura).

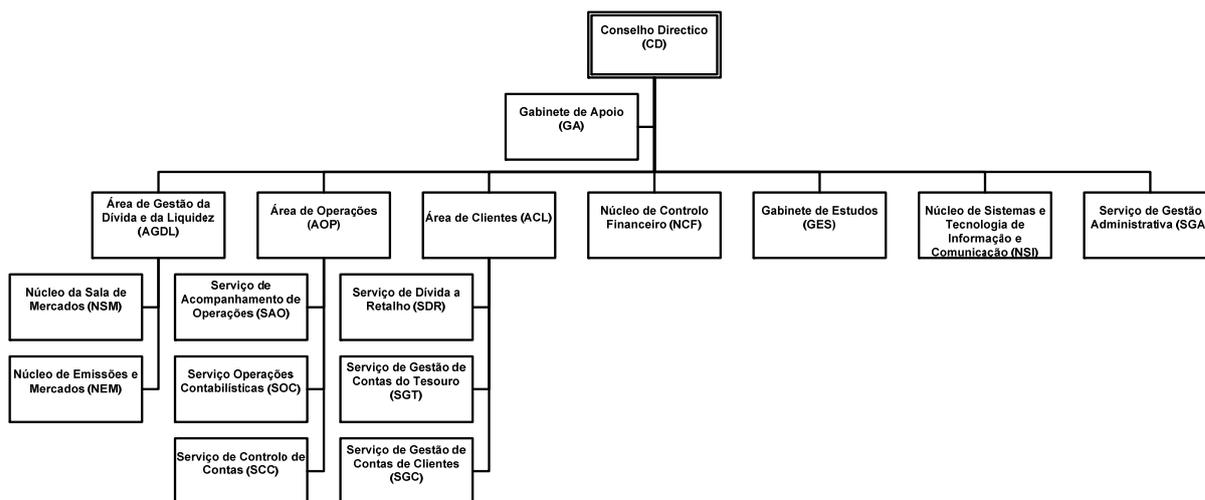


A Área de Gestão da Dívida e da Liquidez (AGDL) é responsável pelos aspectos relacionados com a definição da política de financiamento, regulação do mercado primário e acompanhamento do mercado secundário da dívida pública, pela execução das transacções de emissão de dívida por grosso e negociação das transacções sobre instrumentos financeiros e ainda por proceder à aplicação das disponibilidades de tesouraria.

A Área de Operações (AOP) assegura o processamento e contabilização das operações de financiamento, de gestão das contas e caixas do Tesouro. Controla ainda as caixas e as contas das operações específicas do Tesouro.

A Área de Clientes (ACL) é responsável pelo atendimento, processamento e controlo das operações sobre instrumentos da dívida a retalho, nomeadamente certificados de aforro, gestão de contas do Tesouro e pela prestação do serviço bancário aos organismos do Estado e demais entidades públicas. No âmbito da cobrança efectuada pela RCE, o controlo de continuidade dos processos e das eventuais divergências é desenvolvido na Área de Clientes pelo Serviço de Gestão de Contas do Tesouro (SGT). Compete também a este serviço a efectivação das regularizações que se mostrem necessárias.

A estrutura organizativa do IGCP encontra-se reflectida no organograma seguinte.



Fonte: IGCP, "Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – Relatório 2007".

1.4 – Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

As condicionantes verificadas na realização da presente acção prenderam-se essencialmente com a morosidade na disponibilização de elementos solicitados pela equipa de auditoria. Saliente-se que, até 30 de Junho de 2008, a entidade auditada não disponibilizou quaisquer reportes sobre o controlo exercido:

- ◆ relativamente à informação de cobrança recebida fora do prazo contratualizado, desde Novembro de 2006;
- ◆ através da reconciliação dos valores cobrados e transferidos pelos CTT e pela SIBS, desde o início de 2007.

Apesar destes constrangimentos, a equipa de auditoria agradece a colaboração prestada pelos responsáveis e demais funcionários da entidade auditada, considerando o relacionamento mantido no decurso desta acção como útil e positivo.

1.5 – Audição dos responsáveis

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, o relato de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ Ministro de Estado e das Finanças;
- ◆ Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;
- ◆ Instituto dos Registos e do Notariado;
- ◆ Sociedade Interbancária de Serviços;
- ◆ Correios de Portugal;
- ◆ Banco Comercial dos Açores;
- ◆ Banco Espírito Santo;
- ◆ Millenium Banco Comercial Português;
- ◆ Barclays Bank;
- ◆ Banco Santander Totta;
- ◆ Banco Internacional do Funchal;
- ◆ Banco Português de Negócios;
- ◆ Banco Bilbao Viscaya;
- ◆ Banco Popular Portugal;
- ◆ Caixa Geral de Depósitos;
- ◆ Caixa Económica Montepio Geral;
- ◆ Finibanco.

No sentido de atribuir total amplitude ao exercício do contraditório, as versões integrais das respostas recebidas integram os anexos do presente relatório.

O Ministro de Estado e das Finanças apenas informa não ter nada a acrescentar à resposta enviada pelo IGCP. Como os comentários deste Instituto (actual gestor da Tesouraria do Estado) incidem sobre recomendações do Tribunal, a sua análise encontra-se junto das matérias que originaram tais recomendações.



Das entidades bancárias, o Barclays Bank não se pronuncia e o Banco Espírito Santo, o Millennium Banco Comercial Português, o Banco Santander Totta e o Banco Bilbao Viscaya não efectuam comentários. Os outros bancos expressam, em síntese, concordância com as conclusões do Tribunal quanto ao serviço de cobrança que prestam e à necessidade de serem corrigidos os erros, deficiências e fragilidades apontados e manifestam a sua disponibilidade para o efeito, nomeadamente, através da introdução de melhorias nos procedimentos e do fornecimento de informação adicional.

As restantes entidades colaboradoras na cobrança (IRN, CTT e SIBS), para além de prestarem informações de âmbito genérico sobre os contratos e o serviço de cobrança, efectuam comentários sobre aspectos específicos reportados pelo Tribunal cuja análise também se encontra junto das matérias a que respeitam.

II – RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 – Contratos para prestação de serviços de cobrança

Sendo objectivo da presente auditoria avaliar o cumprimento, pelo gestor da Tesouraria do Estado e pelas entidades colaboradoras na cobrança, do disposto no artigo 8.º do RTE e integrando este artigo o capítulo deste regime relativo à entrada de fundos na Tesouraria do Estado, importa referir que, nos termos do artigo 4.º do RTE, a gestão desta entrada de fundos compreende a organização, o acompanhamento e o controlo da cobrança das receitas e a correspondente centralização dos fundos.

Deve também referir-se que, nos termos do artigo 5.º do RTE, a cobrança das receitas é efectuada pelos serviços públicos com funções de caixa, bem como pelas entidades colaboradoras na cobrança que se encontrem habilitadas a prestar tais serviços. Esta habilitação decorre do disposto no citado artigo 8.º que concede, ao gestor da Tesouraria do Estado, a possibilidade de celebrar contratos para regular as condições da prestação dos serviços de cobrança por parte de entidades que, pela prestação desses serviços, são designadas colaboradoras na cobrança das receitas.

Neste contexto e até ao final do período de incidência da presente auditoria (ano de 2007) foram celebrados, por ajuste directo, três contratos (APB, CTT e SIBS) e um protocolo (IRN) para prestação de serviços de cobrança.

Assinale-se que os contratos foram celebrados pela DGT e o protocolo pela DGTF visto serem, à data da sua celebração, as entidades para tal competentes. Porém, actualmente, a sua execução e controlo incumbe ao IGCP, devido à sucessão determinada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2007.

De referir que a celebração destes contratos teve por finalidade prosseguir os objectivos subjacentes à aprovação do RTE de “*desburocratizar e aproximar, com comodidade, a Administração e administrados, simplificando e uniformizando os procedimentos de cobrança e alargando a respectiva rede*”. A integração de entidades colaboradoras na RCE aumentou as opções de locais e de horários facultadas ao contribuinte para proceder ao pagamento das receitas devidas ao Estado.

Visando identificar os principais direitos e deveres emergentes destes contratos, procede-se de seguida à análise mais circunstanciada dos mesmos. Visto que, de um modo geral, a sua estrutura e respectivo clausulado é idêntica, optou-se por fazer uma análise conjunta destes contratos destacando-se, quando caso disso, as cláusulas que se considerem mais relevantes de cada um deles.

Os três contratos foram autorizados, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, através dos despachos n.º 310/2004, de 4 de Março (APB), n.º 899/2004, de 23 de Junho (SIBS), e n.º 1031/2004, de 12 de Julho (CTT), e assinados, respectivamente, em 18 de Outubro, 21 e 28 de Julho de 2004.

Nos termos do artigo 5.º, alínea c), e do artigo 46.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto¹, os contratos foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo sido visados, em Sessão Diária de Visto, de 12 de Novembro de 2004². Cumprindo o preceituado no n.º 2 do artigo 8.º do RTE, os contratos foram publicitados no Diário da República, através do Aviso n.º 2766/2005 (2.ª série).

Por sua vez, o protocolo celebrado com o IRN foi assinado em 31 de Agosto de 2007, na sequência de despacho conjunto, de 27 de Julho de 2007, dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e da Justiça. O protocolo não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto. Assinale-se que, em 30 de Junho de 2008, este protocolo ainda não tinha sido objecto de publicitação no Diário da República, o que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RTE.

No exercício do contraditório, o IGCP invoca o artigo 130.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 para alegar que este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, informando ainda que irá promover a sua publicação. Sobre a mesma questão e também em sede do contraditório, o IRN refere que este protocolo não dá lugar à remuneração do serviço de cobrança nem origina despesa, pelo que não está sujeito ao regime da fiscalização prévia.

Note-se que a crítica do Tribunal se deve ao incumprimento da disposição legal que determina a publicitação deste protocolo e não ao facto de ele não ter sido submetido a fiscalização prévia.

No que respeita ao período de vigência, estabelecem as disposições finais dos referidos contratos que os mesmos entram em vigor no dia da respectiva assinatura, com excepção dos pagamentos a que derem origem, os quais só podem ser efectuados após a comunicação do respectivo visto³, e consideram-se automaticamente renovados por períodos sucessivos de um ano, se qualquer das partes não os denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias. Já o protocolo produziu efeitos a partir de 24 de Julho de 2007, uma vez que o ponto 3 do citado despacho conjunto lhe conferiu efeitos retroactivos.

O contrato celebrado com a SIBS já foi objecto de alterações, cujos termos constam das Informações da DGT n.º 816 e n.º 973, de 22 de Maio e 30 de Junho de 2006, respectivamente.

A alteração proposta na Informação n.º 816 foi autorizada por despacho do Director-Geral do Tesouro, de 22 de Maio de 2006, e a proposta na Informação n.º 973, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 12 de Julho de 2006. As alterações visaram, no primeiro caso, o "(...) desenvolvimento de uma nova alteração ao Serviço Especial Pagamentos ao Estado na rede multibanco (...)" para passar a contemplar a cobrança do imposto municipal sobre veículos e do imposto único de circulação através de DUC e, no outro caso, a execução de aplicações informáticas que permitissem conhecer, em tempo real, as cobranças de DUC referentes a execuções fiscais.

Assinale-se que a implementação destas alterações não foi e deveria ter sido precedida pela celebração de adicionais ao respectivo contrato, não obstante o disposto, nesse sentido, nos termos contratuais

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

² Processos n.º 1756 e n.º 1757, de 09/08/2004, e n.º 2575, de 10/11/2004.

³ De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97.



(cláusulas 1.3 e 12.5) e nas propostas contidas nas Informações a que se fez referência. Desta forma, não foi dado cabal cumprimento ao contrato nem aos despachos que autorizaram as alterações.

Refira-se, também, que no ano em causa era aplicável o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março¹, que determinava que os adicionais aos contratos objecto de anterior visto do Tribunal de Contas, independentemente do seu valor, deveriam ser remetidos para efeitos de fiscalização prévia.

Uma vez que esta situação permanece por regularizar deve ainda salientar-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97 (aditado pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto), os adicionais aos contratos visados devem ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução. A não remessa dos adicionais é susceptível de fazer incorrer os responsáveis na infracção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97.

No âmbito do contraditório, o IGCP alega que *“(...) embora se relate que, até à data, não foi formalizada a figura de “adicionais ao respectivo contrato” verifica-se que as alterações foram devidamente autorizadas e comunicadas à SIBS, pelo que se concluem consensuais entre as partes envolvidas contratualmente”* concluindo que *“(...) os contactos com a SIBS foram encetados em Maio de 2006, no entanto, a entrada em produção da alteração contratual apenas ocorreu em Agosto de 2007, pelo que a execução da mesma só se verificou nesta data, por isso, fora do âmbito do Decreto-Lei de execução orçamental para 2006”*. Por sua vez, a SIBS *“(...) aguarda o envio, por parte da Administração Pública, de adicional ao contrato assinado em 21.07.2004, que incorpore a evolução verificada em 2006 na prestação do serviço, materializada no envio das notificações em tempo real e formalizada pelo Ofício n.º 11461 de 18 de Julho da Direcção-Geral do Tesouro, na sequência da proposta comercial apresentada pela SIBS a 9 de Junho”*.

Na opinião do Tribunal, é o próprio IGCP a confirmar não ter cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97 quando declara que o início da execução da alteração contratual em causa se verificou em Agosto de 2007 sem que, até ao final de Setembro de 2008, tenha remetido ao Tribunal de Contas o respectivo adicional ao contrato celebrado com a SIBS em 21 de Julho de 2004. O Tribunal regista ainda que este incumprimento se manteve, apesar de o documento enviado para contraditório já alertar para as suas possíveis consequências.

No que respeita ao objecto dos contratos verifica-se que, em decorrência do estipulado no artigo 8.º do RTE, este corresponde à prestação de serviços de cobrança de receitas devidas ao Estado e tituladas por Documento Único de Cobrança (DUC)². A prestação destes serviços de cobrança incide sobre o DUC desmaterializado³ e o DUC com recolha de informação adicional⁴. De acordo com o estipulado nos contratos, os contribuintes podem efectuar o pagamento de DUC nos locais de cobrança indicados no quadro seguinte, por entidade colaboradora.

¹ Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2006. Note-se que esta disposição foi consagrada em vários decretos-lei de execução orçamental e reflectia o que àquela data era a jurisprudência do Tribunal de Contas.

² O Regulamento do DUC foi aprovado pela Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro.

³ No DUC desmaterializado a liquidação é efectuada pelas entidades liquidadoras da receita através de recursos a meios informáticos ou na sequência de declaração via Internet efectuada pelo contribuinte directamente à entidade liquidadora da receita a cobrar.

⁴ O DUC com recolha de informação adicional permite a realização de pagamentos por conta, pagamentos especiais por conta ou autoliquidações, sendo o valor a pagar e o tipo de pagamento preenchidos pelo contribuinte.

Quadro 1 – Locais de Cobrança por ECC

APB	CTT	SIBS	IRN
Balcões dos Bancos	Estações dos Correios	Rede Multibanco (b)	Conservatórias do Registo Predial
Redes Proprietárias dos Bancos (a)	Postos dos Correios		

(a) Redes informáticas dos Bancos através das quais é prestado o respectivo serviço de Homebanking.

(b) Rede informática da SIBS que abrange o serviço de Homebanking dos Bancos sem redes proprietárias.

O pagamento de DUC de qualquer tipo de receita devida ao Estado pode ser efectuado pelos contribuintes nestes locais de cobrança, à excepção das Conservatórias do Registo Predial em que, face ao disposto na cláusula 1.1 do protocolo, apenas podem ser efectuados pagamentos de DUC relativos a Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e a Imposto do Selo.

A síntese das principais cláusulas contratuais a que as entidades colaboradoras se encontram vinculadas é apresentada no quadro seguinte, para cada uma dessas entidades.

Quadro 2 – Síntese das principais cláusulas contratuais por ECC

Cláusulas Contratuais	APB	CTT	IRN	SIBS
Objecto	DUC desmaterializado DUC com recolha de informação adicional		DUC desmaterializado	
Remuneração	Em 2004: € 0,50 por DUC cobrado em redes proprietárias e € 1,50 por DUC cobrado em balcões Em 2005 e seguintes: remuneração do ano anterior acrescida da variação anual média do índice de preços (excluindo habitação)	Em 2004: € 1,55 por DUC Em 2005: € 1,50 por DUC, se transacções de 2004 > 10% das de 2003, ou € 1,45 por DUC, se transacções de 2004 > 15% das de 2003 2006 e seguintes: remuneração do ano anterior acrescida da variação anual média do índice de preços (excluindo habitação)	Não existe	€ 0,60 por DUC
Fornecimento de Informação	Até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao da cobrança	Até às 15 horas do primeiro dia útil seguinte ao da cobrança		Diariamente, a partir das 20 horas, para as operações realizadas desde as 20 horas do dia anterior até às 20 horas do próprio dia
Penalização	Não remuneração do serviço de cobrança		Não existem	Restituição da remuneração do serviço de cobrança
Transferência de fundos para a Tesouraria do Estado	No segundo dia útil seguinte à data do depósito das cobranças efectuadas pelas instituições de crédito	Diariamente, deve ser enviado no dia N+2 o total das importâncias cobradas no dia N, deduzidas das importâncias dos cheques devolvidos até ao dia N e ainda não abatidas	Diariamente, deve ser enviado no dia N+3 o total das importâncias cobradas no dia N, deduzidas das importâncias dos cheques devolvidos até ao dia N+2 e ainda não abatidas	No dia útil seguinte a cada processo de compensação Multibanco, deve ser enviado o valor das transferências que corresponderá ao valor total dos pagamentos ocorrido, deduzido da aplicação do tarifário, de acordo com a tabela de preços anexa ao contrato
Penalização	Pagamento de juros sobre a respectiva importância à taxa EURIBOR a um mês, acrescida de 1/16%, desde a data-valor correspondente à transferência em falta até à data em que a mesma venha a ocorrer		Não existem	Compensação financeira sobre a respectiva importância à taxa EURIBOR a um mês, acrescida de 1/16%, desde a data-valor correspondente à transferência em falta até à data em que a mesma venha a ocorrer



Quanto à remuneração do serviço deve referir-se que no quadro se encontram registados os valores do tarifário acordado com a APB, a SIBS e os CTT. Enquanto os valores facturados pelas duas primeiras entidades foram acrescidos do respectivo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos legais, os CTT não o fizeram até Setembro de 2007 por considerarem prestar um serviço abrangido pela isenção prevista no n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA (CIVA). A partir de Setembro de 2007, o custo do serviço prestado pelos CTT passou a ser acrescido de IVA à taxa de 21%.

Esta alteração surgiu na sequência da auditoria realizada, pela Inspeção-Geral de Finanças, aos Custos e Qualidade da Rede de Cobrança das Receitas Fiscais em cujo relatório (n.º 2006/961) se conclui que a referida isenção não abrange o serviço em causa e se recomenda que, face ao disposto no artigo 76.º do CIVA, *“se suscite, junto da DGCI, a apreciação prévia dos regimes fiscais excepcionados invocados no âmbito de negócios colaborativos com a DGT, sobretudo se estes puderem suscitar dúvidas, influenciarem a formação de preços ou distorcerem a concorrência, como é o caso da isenção de IVA invocada pelos CTT – Correios de Portugal, SA, em relação à sua colaboração na rede de cobrança das receitas fiscais”*.

Face a esta recomendação, os CTT efectuaram um pedido de informação vinculativa sobre o enquadramento das operações por si realizadas, em sede de IVA, à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), tendo esta entidade informado que *“as prestações de serviços de cobrança postal de coimas e de impostos, bem como da segurança social, na parte que corresponde à remuneração do serviço prestado, são passíveis de IVA à taxa de 21%”*.

Para além dos aspectos já assinalados, os contratos contemplam ainda um conjunto de obrigações para as entidades colaboradoras, designadamente, no que respeita ao formato dos ficheiros de dados, aos controlos a efectuar no acto da cobrança e à autenticação/comprovativo do pagamento efectuado.

Quanto a incumprimentos em matéria de fornecimento de informação é ainda de referir que, nos termos do contrato celebrado com a APB, o gestor da Tesouraria do Estado reserva-se o direito de não pagar o serviço de cobrança de cada documento sempre que se verifiquem, por responsabilidade directa dos Bancos, atrasos frequentes na recepção da informação ou a sua má organização.

Nos termos do contrato celebrado com a SIBS, o atraso na informação de cobrança ou o desrespeito dos formatos acordados para a estrutura dos ficheiros a trocar com o gestor da Tesouraria do Estado, por razões comprovadamente imputáveis à SIBS, implica a restituição da verba referente à remuneração pelo serviço de cobrança de cada documento.

A penalização destas situações nos termos descritos para os Bancos também se encontra prevista no contrato celebrado com os CTT mas neste caso foi incluída uma disposição que permite aos CTT colmatar as referidas deficiências no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que a obrigação em causa deveria ser cumprida. A principal consequência desta disposição é, na prática, prolongar em cinco dias úteis o prazo (indicado no quadro) para fornecimento da informação.

Ainda sobre esta questão deve ressaltar-se a existência, nos contratos celebrados com a APB, os CTT e a SIBS, de uma cláusula relativa à responsabilidade destas entidades em garantir o cumprimento, entre outras obrigações contratuais, da integridade da informação fornecida, sem qualquer encargo adicional para a Tesouraria do Estado para além da remuneração do serviço de cobrança. Neste caso, o incumprimento por responsabilidade própria implica a assumpção dos prejuízos resultantes. Já a não remuneração ou a restituição do valor remunerado pelo serviço de cobrança respeitam ao incumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente para o fornecimento da informação.

Relativamente à conservação dos documentos de cobrança estabelecem os contratos que as entidades colaboradoras devem manter arquivados os suportes informáticos durante um período de três anos,

estando obrigados a disponibilizá-los, sempre que tal for solicitado, ao gestor da Tesouraria do Estado, à entidade liquidadora da receita ou à entidade judicial.

Da análise formal dos contratos celebrados nos termos do artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado conclui-se que o prolongamento do prazo para fornecimento da informação pelos CTT provoca um desequilíbrio na correlação de direitos e obrigações contratualmente estabelecida.

Assim sendo, importa verificar em que medida as entidades colaboradoras se encontram a cumprir o estabelecido contratualmente, em especial no que concerne à prestação de informação e cumprimento de prazos, bem como os mecanismos de controlo implementados pelo gestor da Tesouraria do Estado e se este, em casos de incumprimento, tem aplicado as penalidades devidas.

2.2 – Sistema de Cobranças do Estado

O Sistema de Cobranças do Estado (SCE), cuja designação integral é Sistema Central de Controlo de Cobranças das Receitas do Estado e Operações de Tesouraria, tem por principal finalidade o controlo rápido e eficaz da cobrança de receitas públicas, nomeadamente, no que respeita à centralização, reconciliação e gestão dos respectivos fundos, através do confronto da informação de cobrança com os fundos efectivamente arrecadados na Tesouraria do Estado.

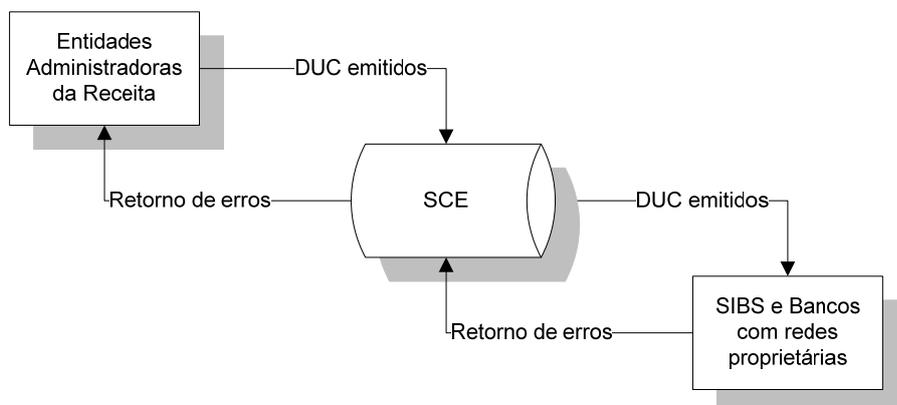
As receitas públicas cobradas na Rede de Cobranças do Estado (RCE) são tituladas, na sua quase totalidade, em modelos uniformes designados por Documentos Únicos de Cobrança (DUC) que agregam o conjunto normalizado da informação que deve ser objecto de recolha, transmissão e tratamento no âmbito do SCE. A generalização e a desmaterialização, em regra, do DUC permitem autonomizar a fase de liquidação da receita, através da referência para pagamento.

A acção de controlo do SCE incide sobre a cobrança obtida pela RCE que é constituída por serviços públicos com funções de caixa, designadamente, o gestor da Tesouraria do Estado, serviços da DGCI e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), bem como por Entidades Colaboradoras na Cobrança (ECC), concretamente, Bancos, os CTT, a SIBS e o IRN.

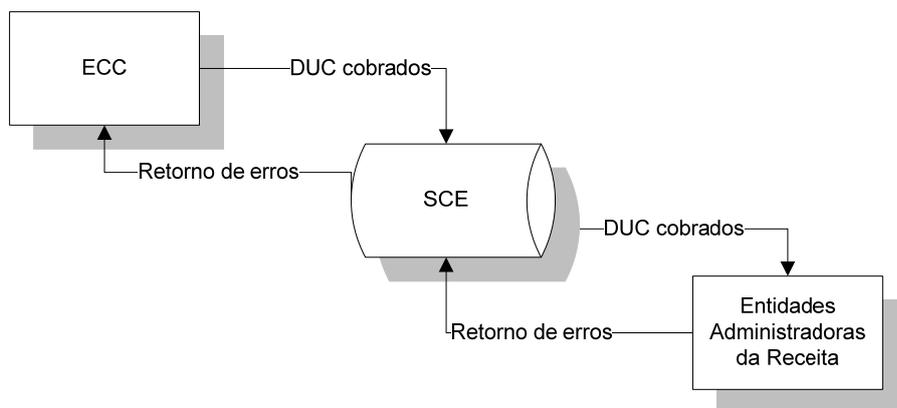
Como resultado desse controlo é produzida informação destinada à gestão da Tesouraria do Estado que é transmitida ao Sistema de Gestão do Tesouro e informação destinada à gestão das contas correntes dos contribuintes por actualização dos sistemas próprios das entidades liquidadoras que, neste caso, são as entidades administradoras das receitas cuja cobrança é objecto do SCE.

Foi a transmissão, para o Sistema de Gestão do Tesouro, da informação do SCE sobre os valores das receitas tituladas por DUC que foram cobrados, depositados e transferidos que viabilizou a contabilização automática das receitas obtidas por ECC, desde 2005, e das obtidas pelos serviços da DGCI e da DGAIEC, desde 2006. Apenas a abertura e o encerramento de contas e parte das regularizações continuam a ser efectuados manualmente.

Como se indica no esquema seguinte, o circuito de informação associado às ECC inicia-se pelo envio dos ficheiros de DUC emitidos (Ficheiro EME) pelas entidades administradoras das receitas que já foram disponibilizados aos contribuintes, para pagamento, ao SCE. Para validação dos pagamentos a efectuar, o SCE envia, por sua vez, a informação sobre os documentos emitidos (Ficheiro SBE) aos Bancos com redes proprietárias e à SIBS, cuja rede abrange as operações efectuadas pela Internet através do *Homebanking* de Bancos sem redes proprietárias.



Na fase seguinte deste circuito que se encontra sintetizada no próximo esquema, as ECC enviam ao SCE, através do ficheiro de DUC cobrados (Ficheiro CBE), a informação constante da linha óptica dos DUC recebidos. Os dados sobre os DUC pagos pela Internet através de *Homebanking* dos Bancos são integrados no respectivo Ficheiro CBE, no caso de Bancos com redes proprietárias, ou são considerados na cobrança registada pela SIBS, no caso de Bancos sem redes proprietárias. Por sua vez, o SCE envia a informação diária dos DUC cobrados (Ficheiro REE¹) às entidades administradoras das receitas.



O gestor da Tesouraria do Estado mantém uma conta em cada Banco aderente ao contrato celebrado com a APB que se encontra sujeita às condições de movimentação estipuladas nesse contrato, nomeadamente, o depósito das cobranças obtidas diariamente e a consequente transferência dos valores cobrados para a conta do Tesouro no Banco de Portugal. Para o SCE são enviados extractos electrónicos (Ficheiro EXE) com os movimentos, a crédito e a débito, ocorridos em cada uma destas contas bancárias. A abertura e a movimentação das contas são registadas no SCE e no Sistema de Gestão do Tesouro para efeitos de controlo e contabilização das cobranças depositadas nas mesmas.

Para confronto da informação de cobrança com os fundos efectivamente arrecadados nos cofres do Estado, o SCE realiza três níveis de reconciliações:

- ◆ no primeiro nível é efectuada a Reconciliação Documental, confrontando a informação dos documentos emitidos (ficheiros EME) com a correspondente informação de cobrança (ficheiros CBE);

¹ Os vários ficheiros CBE originam um Ficheiro REE para cada processamento e por entidade administradora.

- ◆ no segundo nível é efectuada a Reconciliação de Valores, confrontando os valores depositados pelas entidades cobradoras em contas bancárias do Tesouro (ficheiros EXE), com os montantes cobrados por essas entidades (ficheiros CBE);
- ◆ no terceiro nível é efectuada a Reconciliação de Fundos, confrontando os valores transferidos das contas bancárias do Tesouro (ficheiros EXE) com os fundos efectivamente recebidos na conta do Tesouro no Banco de Portugal (ficheiros FNE, provenientes do Sistema de Gestão do Tesouro).

A actual versão do SCE é composta por seis módulos (Dados Gerais, Processamento de Ficheiros, Controlo de Cobranças, Histórico, Exploração de Dados e Segurança) e encontra-se constituído por duas componentes, a componente *On-line* que permite a consulta, a extracção de dados e a obtenção de conclusões a partir da informação de síntese, e a componente *Discoverer* que permite ao utilizador extrair relatórios e efectuar pesquisas.

O funcionamento do sistema depende do processamento diário (em regra, às 2.00 horas) dos ficheiros a receber e a remeter às entidades envolvidas, o qual se encontra cometido ao Instituto de Informática. Na sequência do processamento dos ficheiros desencadeiam-se os processos de controlo automático da informação de cobrança e de conciliação dos fundos arrecadados, de forma a conferir a correspondência entre documentos cobrados, valores depositados e valores transferidos para o Banco de Portugal. É ainda aferido o cumprimento dos critérios de qualidade da informação recebida e dos prazos estabelecidos para depósito e transferência dos fundos. Como resultado destes procedimentos são produzidos relatórios de anomalias que servirão de base para o controlo da respectiva regularização.

A informação dos DUC cobrados (em ficheiros REE) também deve ser processada e disponibilizada diariamente às entidades administradoras das receitas, em regra até às 7.00 horas, para que, nomeadamente, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) proceda à consequente actualização das aplicações informáticas que gerem receitas administradas pela DGCI e pela DGAIEC.

A análise dos relatórios extraídos do SCE revela uma progressiva generalização do DUC, que passou a titular receitas obtidas por execuções fiscais (em 2005), Imposto Municipal sobre Veículos e Imposto Único de Circulação (em 2006), taxas afectas à Entidade Reguladora da Saúde¹ (em 2006) e as coimas e custas que constituem receitas próprias da Autoridade para as Condições de Trabalho² (em 2007).

¹ A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem por objecto a regulação, a supervisão e o acompanhamento, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, da actividade dos estabelecimentos, instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, os quais estão sujeitos ao registo obrigatório na ERS e ao pagamento das correspondentes taxas de inscrição e de manutenção (as regras de registo e do pagamento estão reguladas na Portaria n.º 38/2006, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 639/2006, de 23 de Junho).

² A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) é o organismo responsável pela promoção da melhoria das condições de trabalho e das políticas de prevenção dos riscos profissionais e pelo controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho. Este organismo foi criado através da Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro), o qual extinguiu a Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST), o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil e o Conselho Nacional para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil, integrando as suas atribuições na ACT. A Lei Orgânica da ACT foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, o qual dispõe, no artigo 13.º, que constituem receitas próprias desta entidade, entre outras, o produto resultante das coimas cobradas em processos de contra-ordenação ainda que cobradas em juízo.



O quadro seguinte sintetiza a evolução verificada no valor dos DUC cobrados na RCE, durante o triénio de 2005 a 2007, distribuindo os fundos arrecadados em função das entidades administradoras das receitas tituladas por esses DUC. Os dados do quadro reflectem o crescimento desta cobrança (8,3% em 2006 e 9,3% em 2007) e a hegemonia da DGCI (de 86,9% do total em 2005 para 88,9% do total em 2007).

Quadro 3 – Valor dos DUC cobrados por Entidades Administradoras da Receita

(em milhões de euros)

Entidades Administradoras da Receita	2005	2006	2007
DGCI	31.404,1	34.238,9	38.027,2
DGAIEC	4.719,5	4.890,9	4.745,5
Entidade Reguladora da Saúde	0,0	7,2	4,3
Autoridade para as Condições de Trabalho	0,0	0,0	0,3
Total	36.123,7	39.137,1	42.777,3

Fonte: Relatórios do SCE

2.3 – Valor e documentos cobrados na Rede de Cobranças do Estado

A integração das ECC na estrutura da RCE veio proporcionar, aos contribuintes, a possibilidade de efectuar o pagamento de DUC nos balcões dos Bancos aderentes, nas estações dos CTT, na rede de caixas Multibanco e através da Internet, indo ao encontro dos princípios da aproximação da Administração aos administrados de acordo com critérios de comodidade, economicidade e razoabilidade. Esta possibilidade veio também alargar os períodos disponíveis para a realização de pagamentos, os quais podem ser efectuados, na SIBS e nas redes proprietárias dos Bancos, durante as 24 horas do dia e todos os dias do ano.

O quadro e o gráfico seguintes sintetizam a evolução verificada no valor dos DUC cobrados na RCE, durante o triénio de 2005 a 2007, distinguindo os fundos arrecadados por serviços públicos com funções de caixa dos obtidos por ECC.

Quadro 4 – Valor dos DUC cobrados na RCE

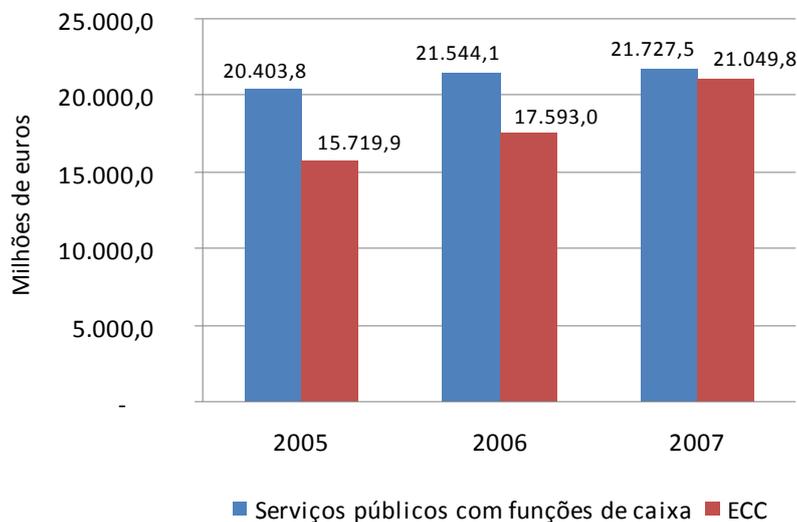
(em milhões de euros)

Entidades Cobradoras	2005		2006		2007	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Serviços públicos com funções de caixa	20.403,8	56,5	21.544,1	55,0	21.727,5	50,8
ECC	15.719,9	43,5	17.593,0	45,0	21.049,8	49,2
Total	36.123,7	100,0	39.137,1	100,0	42.777,3	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

Os dados revelam uma aproximação gradual da cobrança obtida pelas ECC à arrecadada pelos serviços públicos com funções de caixa, verificando-se que o peso relativo do valor cobrado pelas ECC passou de 43,5% em 2005 para 49,2% em 2007. Como já se referiu, esta evolução tem de ser associada à progressiva adopção de DUC para pagamento de receitas cuja cobrança era, até 2005, exclusiva daqueles serviços públicos.

Gráfico 1 – Valor dos DUC cobrados na RCE



O quadro e o gráfico seguintes sintetizam a evolução verificada no valor dos DUC cobrados por ECC, durante o triénio de 2005 a 2007.

Quadro 5 – Valor dos DUC cobrados por ECC

(em milhões de euros)

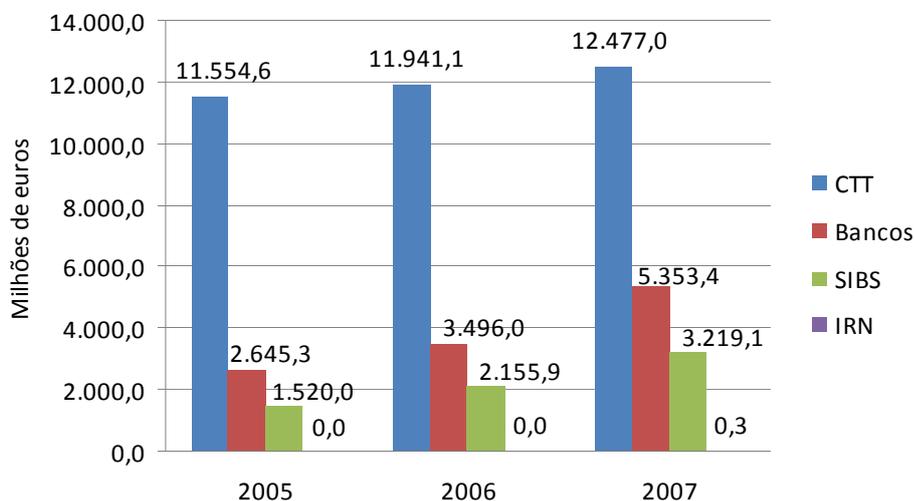
ECC	2005		2006		2007	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CTT	11.554,6	73,5	11.941,1	67,9	12.477,0	59,3
Bancos	2.645,3	16,8	3.496,0	19,9	5.353,4	25,4
SIBS	1.520,0	9,7	2.155,9	12,3	3.219,1	15,3
IRN	-	-	-	-	0,3	0,0
Total	15.719,9	100,0	17.593,0	100,0	21.049,8	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

Os dados revelam que os CTT foram a entidade responsável pela maior parte do valor cobrado por ECC em qualquer dos anos deste período. Mas evidenciam igualmente uma descida do peso relativo da cobrança obtida por esta entidade que passou de 73,5% (em 2005) para apenas 59,3% (em 2007), a favor dos Bancos e da SIBS cujo peso passou, respectivamente, de 16,8% para 25,4% e de 9,7% para 15,3%. Esta evolução tem de ser associada à crescente utilização dos meios tecnológicos disponibilizados pelas redes proprietárias dos Bancos e pela SIBS para pagamento de DUC.



Gráfico 2 – Valor dos DUC cobrados por ECC



O quadro seguinte sintetiza a evolução verificada no valor dos DUC cobrados por Bancos. Os dados evidenciam a concentração desta cobrança em três Bancos (BCP, CGD e BES) que arrecadaram, em qualquer dos anos deste período, mais de 75% da cobrança obtida.

Quadro 6 – Valor dos DUC cobrados por Bancos

(em milhões de euros)

Bancos	2005		2006		2007	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
BCP	687,7	26,0	1.103,3	31,6	1.909,4	35,7
CGD	1.000,4	37,8	1.071,0	30,6	1.391,1	26,0
BES	354,5	13,4	531,4	15,2	803,6	15,0
BST (1)	206,0	7,8	262,8	7,5	334,7	6,3
BBV	106,7	4,0	176,3	5,0	312,5	5,8
CEMG	97,2	3,7	120,7	3,5	161,7	3,0
BPN	76,5	2,9	92,9	2,7	140,4	2,6
BPP (2)	0,0	0,0	0,0	0,0	95,1	1,8
BANIF	58,5	2,2	62,3	1,8	87,9	1,6
BB	36,0	1,4	45,0	1,3	79,0	1,5
BCA	10,2	0,4	16,0	0,5	19,7	0,4
FNB	9,7	0,4	14,3	0,4	18,3	0,3
CPP (1)	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BSN (1)	1,5	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	2.645,3	100,0	3.496,0	100,0	5.353,4	100,0

(1) O Banco Santander Totta foi criado em Dezembro de 2004 e resulta da reorganização societária do Banco Totta & Açores, do Crédito Predial Português e do Banco Santander Portugal.

(2) O Banco Popular Portugal passou a integrar a RCE a partir de 2007.

Fonte: Relatórios do SCE.

Para complementar a análise sobre o valor dos DUC cobrados na RCE foi também analisada a evolução verificada no número de documentos cobrados e respectivo valor médio.

Antes de efectuar essa análise, tem de referir-se que os dados relativos a valores cobrados que constam dos quadros e gráficos anteriores são provenientes de Relatórios extraídos do SCE em 16 de Fevereiro de 2006, 26 de Fevereiro de 2007 e 26 de Fevereiro de 2008.

Nestas datas, que o SGT indicou como sendo as de apuramento dos valores finais para efeitos de contabilização, respectivamente, dos anos de 2005, 2006 e 2007, não foram apurados dados sobre os correspondentes números de documentos cobrados.

Os Relatórios com os dados sobre valores e números de documentos cobrados que constam dos quadros e gráfico seguintes foram extraídos em 13 de Fevereiro de 2006 (para o ano de 2005), 25 de Janeiro de 2007 (2006) e 17 de Janeiro de 2008 (2007).

A situação descrita revela uma insuficiência no controlo exercido pelo SGT sobre a informação de cobrança de DUC na RCE, durante o triénio de 2005 a 2007, pelas seguintes razões:

- ◆ incumprimento, neste âmbito, do prazo determinado no n.º 2 do artigo 42.º do RTE para encerramento da CTE (até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao de incidência);
- ◆ não fixação de prazo para o apuramento final dos dados do SCE (valores e quantidade de documentos cobrados) a considerar para efeitos de contabilização e controlo;
- ◆ não apuramento das quantidades de documentos cobrados correspondentes aos valores cobrados que foram reportados pelo SGT como dados finais para efeitos da contabilização;
- ◆ alterações significativas dos valores finais face aos apurados com as respectivas quantidades de documentos, uma vez que os valores finais apresentaram decréscimos de €13,1 milhões para 2005 e €24,3 milhões para 2007 e, sobretudo, o acréscimo de €3.739,7 milhões para 2006.

Quadro 7 – Número de DUC cobrados na RCE

Entidades Cobradoras	2005		2006		2007	
	N.º DUC	%	N.º DUC	%	N.º DUC	%
Serviços públicos com funções de caixa	7.331.695	55,9	7.963.199	54,14	8.557.467	51,0
CTT	3.345.382	25,5	3.294.674	22,40	3.401.796	20,3
Bancos	265.094	2,0	410.687	2,79	614.412	3,7
SIBS	2.167.751	16,5	3.039.070	20,66	4.219.849	25,1
IRN	-	-	-	-	168	0,0
ECC	5.778.227	44,1	6.744.431	45,9	8.236.225	49,0
Total	13.109.922	100,0	14.707.630	100,00	16.793.692	100,0

Fonte: Relatórios do SCE

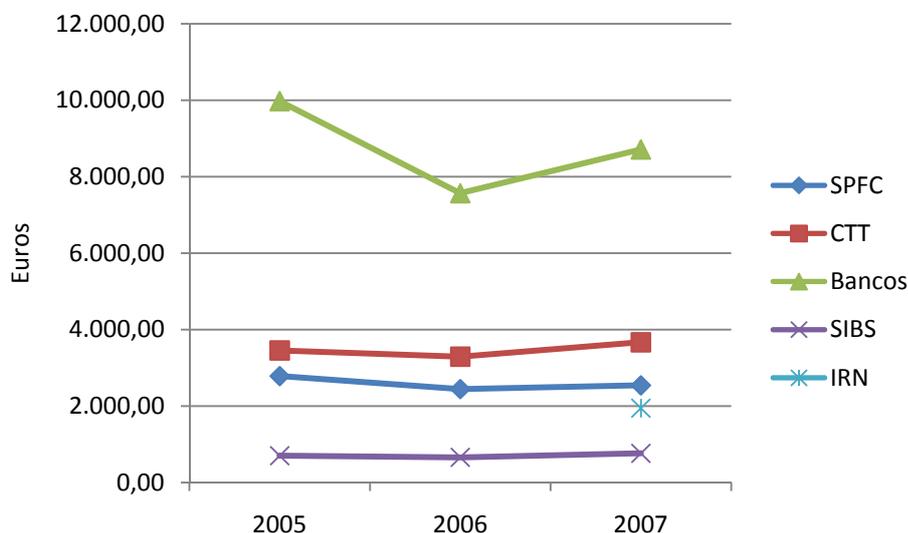
Quadro 8 – Valor médio dos DUC cobrados na RCE

(em euros)

Entidades Cobradoras	2005	2006	2007
Serviços públicos com funções de caixa	2.784,22	2.442,01	2.541,09
CTT	3.455,06	3.291,23	3.669,66
Bancos	9.978,55	7.567,68	8.713,05
SIBS	701,17	657,98	762,85
IRN	-	-	1.944,62
ECC	2.721,20	2.365,08	2.556,54
Total	2.756,44	2.406,73	2.548,67



Gráfico 3 – Valor médio dos DUC cobrados na RCE



Não obstante o risco de distorções pelo facto de não poderem ser utilizados os dados considerados pelo SGT como finais, para efeitos de contabilização, verifica-se:

- ◆ um crescimento da quantidade de DUC cobrados pela RCE (12,2% em 2006 e 14,2% em 2007), para o qual contribuiu a sucessiva integração de receitas no circuito de DUC;
- ◆ uma aproximação das ECC aos serviços públicos com funções de caixa relativamente à quantidade de documentos cobrados (o peso relativo das ECC passou de 44,1% em 2005 para 49% em 2007), para a qual contribuiu a progressiva adopção de DUC para pagamento de receitas cuja cobrança era, até então, exclusiva daqueles serviços públicos;
- ◆ a ascensão da SIBS à posição de ECC com maior quantidade de documentos cobrados em 2007 por troca com os CTT que tinham ocupado essa posição em 2005 e 2006;
- ◆ que os Bancos constituem a ECC com menor quantidade de documentos cobrados (à excepção do IRN em 2007) mas maior valor médio cobrado por documento e maior flutuação desse valor médio no período em análise;
- ◆ a manutenção da ordem de grandeza dos valores médios cobrados por cada ECC durante o período em análise (excepto no caso dos Bancos onde a variação foi mais acentuada), bem como da respectiva ordenação em função desses valores médios (Bancos, CTT, serviços públicos com funções de caixa e SIBS, por ordem decrescente);
- ◆ a integração do IRN na RCE em 2007, sendo a ECC com muito menor quantidade de documentos cobrados face às restantes.

2.4 – Controlo do serviço de cobrança facturado por entidades colaboradoras

Os preços do serviço de cobrança prestado pelos Bancos e CTT¹ constam de tabelas em anexo aos respectivos contratos e são objecto, nos termos contratuais, de revisão automática no final de cada ano, tendo em conta a variação anual média do índice de preços (excluindo habitação), apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, com referência ao mês de Novembro do mesmo ano.

Por sua vez, apesar de o tarifário a aplicar para remuneração do serviço especial de cobrança de DUC prestado pela SIBS² também constar de anexo ao respectivo contrato, este não prevê qualquer revisão do preço.

Deve notar-se que a indexação destes preços à inflação ou, mesmo, a sua manutenção não contemplam a evolução verificada nos custos suportados pelas entidades prestadoras do serviço, nomeadamente, a expectável redução de custos devido à evolução tecnológica, factor que deve ser tido em conta em futuras revisões de contratos celebrados com ECC.

No quadro seguinte encontra-se registada a evolução do custo unitário líquido (sem IVA) dos serviços de cobrança prestados pelas ECC durante o triénio de 2005 a 2007.

Os dados comprovam que o custo de cada DUC cobrado em balcões (dos Bancos ou dos CTT) foi quase o triplo do verificado em redes proprietárias (dos Bancos ou da SIBS). Estes dados revelam também um custo inferior de cada cobrança efectuada nos Bancos face à dos CTT, no caso dos balcões, e face à da SIBS, no caso das redes proprietárias.

Quadro 9 – Custo unitário do serviço de cobrança

(em euros)

ECC	2005	2006	2007
Bancos - nos balcões	1,50	1,53	1,58
Bancos - nas redes proprietárias	0,50	0,51	0,53
CTT	1,55	1,59	1,64
SIBS	0,60	0,60	0,60

Fonte: Contratos celebrados com as ECC.

Durante o período em análise, como já foi referido no ponto 2.1, o serviço prestado pela SIBS foi dotado da faculdade de transmitir a informação de cobrança dos DUC de execuções fiscais, em tempo real, pelo custo adicional de €0,02 por documento cobrado (já incluindo IVA).

A transmissão desta informação de cobrança, em tempo real, foi solicitada pela DGCI na sequência da integração das ECC no circuito das execuções fiscais em 2005.

¹ À data da negociação dos termos do contrato, os CTT pretendiam incluir, como disposição contratual, o serviço de recolha das declarações electrónicas de retenção, quando existe obrigatoriedade de submissão via Internet no sítio da entidade liquidadora, com o custo de €1,80 por submissão realizada. Esta matéria não foi regulada neste contrato, tendo sido remetida para a DGCI, uma vez que o gestor da Tesouraria do Estado considerou tratar-se de uma operação de liquidação, da responsabilidade da entidade administradora das receitas, e, portanto, destacável da actividade de cobrança, da sua responsabilidade.

² Este tarifário é aplicado às cobranças efectuadas na rede Multibanco através do serviço de Pagamentos ao Estado. Refira-se que a SIBS também presta o serviço normal de pagamentos que permite aos organismos públicos arrecadarem receitas, através da rede de Multibanco de Caixas Automáticas desta entidade, para crédito directo das suas contas na Tesouraria do Estado, serviço que também é remunerado por tarifa de igual valor à aplicada pelo serviço especial de pagamentos ao Estado.



Até ao final de 2004, a cobrança de execuções fiscais e de coimas encontrava-se restrita ao serviço da DGCI responsável pela instauração do processo, tal como era nesse serviço que se realizavam as diligências para ressarcimento da dívida, como a penhora e a venda de bens.

O alargamento desta cobrança às entidades colaboradoras, como forma de facilitar o pagamento das dívidas, prejudicou o conhecimento pela DGCI, em tempo real, das cobranças efectuadas, facto susceptível de originar a realização de penhoras e vendas de bens para pagamento de dívidas inexistentes porque previamente cobradas.

O serviço concebido para prestar esta informação, em tempo real, foi a solução encontrada para este problema, tendo a respectiva aplicação sido apenas requerida à SIBS por se ter concluído que era reduzido o peso da cobrança obtida em execução fiscal pelas outras ECC durante 2005, ano da realização do estudo de viabilidade deste serviço.

A implementação do serviço verificou-se em Agosto de 2007, tendo sido criado o Relatório do SCE 3.12¹ para reportar à Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros², por entidade e balcão liquidadores, o número de documentos cobrados, as remunerações por documento e o respectivo custo global para o período de cobrança considerado.

Recorde-se que o facto de esta implementação não ter sido precedida pela celebração de adicional ao respectivo contrato, também já foi objecto de apreciação no ponto 2.1.

Os contratos celebrados com a APB (em representação dos Bancos) e com os CTT fazem depender o pagamento das remunerações da discriminação dos serviços prestados e correspondentes valores, por dia, através da apresentação, ao gestor da Tesouraria do Estado, de factura mensal detalhada, por modalidade, a qual deve ser paga no prazo de 30 dias após a data de apresentação (Bancos) ou de emissão (CTT). Porém, nos termos do contrato celebrado com a SIBS, o valor das remunerações é, desde logo, deduzido ao valor das cobranças a transferir para a conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal.

O custo do serviço é uma das condições contratuais cujo cumprimento se encontra sujeito ao controlo do gestor da Tesouraria do Estado, nos termos do artigo 8.º do RTE.

Para avaliar o controlo exercido neste âmbito, durante o triénio de 2005 a 2007, procedeu-se à análise da documentação de suporte aos pagamentos efectuados pelo gestor da Tesouraria do Estado, nomeadamente, facturas ou notas de débito emitidas pelas ECC, relatórios do SCE com os totais de cobranças efectuadas em quantidade e valor (Relatório 3.7.2³), informações (no caso da DGT) ou relações das quantias a transferir (no caso do IGCP) com autorização superior dos pagamentos, comprovativos desses pagamentos, ofícios remetidos às ECC para comunicação de valores pagos e informações sobre penalizações aplicadas devido a atraso na remessa da informação de cobrança.

Verificou-se que o controlo da facturação apresentada foi exercido através de Relatórios 3.7.2 extraídos do SCE para cada ECC, em regra, no mês seguinte ao da prestação do serviço de cobrança a que respeitam os dados a obter.

¹ Designado por “Informação de Cobrança por Entidade Cobradora e Data de Processamento”.

² Entidade que gere os sistemas informáticos da DGCI.

³ Designado por “Totais de Cobranças Efectuadas - Quantidade e Valor”.

Nestes relatórios são reportados o valor e a quantidade de documentos cobrados por cada ECC durante cada período de incidência (mês de cobrança) cuja informação tenha sido processada pelo SCE até à data de extracção.

O quadro seguinte evidencia a não fixação de uma data de referência para proceder à referida extracção.

Quadro 10 – Datas de extracção do Relatório 3.7.2

Mês de Cobrança	2005	2006	2007
Janeiro	23-02-2005 (CTT), 01-03-2005 e 09-03-2005 (BPN)	23-02-2007	02-03-2007
Fevereiro	09-03-2005, 10-03-2005 (BANIF) e 29-03-2005 (BPN e CGD)	20-03-2007	02-04-2007 e 03-04-2007 (SIBS e CTT)
Março	28-04-2005 e 29-04-2005 (BCP)	21-04-2006	03-05-2007 e 04-05-2007 (SIBS e CTT)
Abril	13-05-2005, 02-06-2005 (BCA) e 09-06-2005 (CEMG e BST)	25-05-2006 e 12-07-2006 (SIBS)	05-06-2007
Maio	23-06-2005	26-06-2006	18-06-2007
Junho	26-07-2005	18-07-2006	14-08-2007
Julho	13-09-2005	22-09-2006	01-10-2007
Agosto	11-10-2005	25-09-2006	01-10-2007
Setembro	26-10-2005	07-11-2006	08-10-2007 e 16-10-2009 (SIBS)
Outubro	28-11-2005	10-11-2006	09-11-2007
Novembro	31-01-2006	05-01-2007	06-12-2007
Dezembro	31-01-2006 e 03-02-2007 (BES)	14-02-2007	14-01-2008

Fonte: Relatórios 3.7.2 do SCE integrados na documentação de suporte ao pagamento do serviço de cobrança prestado pelas ECC.

O critério adoptado para determinar o custo do serviço de cobrança a pagar é o de aplicar o respectivo tarifário ao número de documentos cobrados reportado em cada relatório, salvo se a correspondente factura totalizar um valor inferior, caso em que é pago o valor facturado.

Note-se que, nos termos contratuais, o pagamento aos Bancos e aos CTT não pode ser efectuado sem que a factura seja previamente apresentada, consistindo o controlo implementado em confrontar a quantidade de documentos cobrados registada nessa factura com a reportada no respectivo relatório.

Deve salientar-se que este procedimento admite, incorrectamente, que seja pago o serviço de cobrança de documentos cuja informação tenha sido enviada fora do prazo estabelecido contratualmente, desde que já se encontre processada à data da extracção do respectivo relatório.

Para recuperar os custos indevidamente pagos devido à situação descrita, são posteriormente extraídos do SCE relatórios sobre os documentos cobrados fora dos prazos contratuais (Relatório 6.1.1) para serem apurados aqueles cujo custo foi indevidamente pago, por confronto com os dados dos relatórios previamente utilizados para determinar os custos a pagar. Os montantes apurados desta forma deverão ser deduzidos em futuros pagamentos ou, no caso da SIBS, restituídos.

Sem prejuízo da análise específica deste segundo procedimento (efectuado no ponto 2.5 do presente documento) tem de salientar-se que o mesmo deveria ser executado para determinar o custo do serviço a pagar e não para regularizar, com diferimentos significativos, custos indevidamente pagos por deficiência do primeiro procedimento.

Outra deficiência detectada neste âmbito consiste no facto de, apesar de os relatórios 3.7.2 estarem configurados para reportar os dados de cada ECC por modalidade de cobrança, não basta que a ECC seja um Banco com rede proprietária para assegurar a autonomização dos dados desta modalidade face aos da cobrança obtida nos balcões desse Banco.



Para o efeito, é necessário que a informação de cobrança transmitida para o SCE inclua a identificação da modalidade que foi utilizada para cobrar cada documento, condição que não tem vindo a ser satisfeita por todos os Bancos com redes proprietárias.

Por exemplo, para a cobrança obtida no mês de Novembro de 2007, enquanto os relatórios de três Bancos com redes proprietárias (BCP, BES e FNB) reportaram dados autonomizados, os dos outros dois Bancos nessa situação (BPN e CEMG) apenas apresentaram dados agregados.

Note-se que nestes casos, em que a informação de cobrança é insuficiente para comprovar a modalidade utilizada, existe o risco de serem pagos documentos cobrados em redes proprietárias como se o tivessem sido em balcões, desde que facturados como tal.

É ainda de salientar que o apuramento do custo do serviço prestado e a organização da respectiva documentação de suporte foram efectuados, por períodos mensais, em função da data de apresentação das facturas e/ou da efectivação dos pagamentos e não da data de incidência desse serviço.

Desta forma, o custo global sujeito a controlo foi o custo financeiro (encargo orçamental) a pagar em cada período considerado e não o custo económico do serviço prestado nesse período.

Este procedimento também contribui para reduzir a qualidade da informação e a eficácia do controlo sobre o custo do serviço prestado, uma vez que não apura o custo efectivo deste serviço em cada período de incidência nem o valor em dívida (a parte do custo acumulado que ainda não foi paga).

Para suprir a falta desta informação, deveria ser criada uma conta corrente para cada ECC, na qual deveria ser registado, para o serviço prestado em cada período de incidência, o custo facturado, o custo anulado, o custo económico (resultante da dedução do custo anulado ao custo facturado) e o custo financeiro pago nesse período, bem como o custo em dívida (resultante da dedução do custo financeiro ao custo económico acrescido do custo em dívida transitado do período anterior).

Para aumentar a eficácia do controlo exercido sobre esta informação deveriam também ser objecto de registo as quantidades de documentos e os valores cobrados associados aos custos facturados, anulados e económicos, bem como as datas de todas as operações registadas.

Durante o período em análise, o apuramento do custo do serviço prestado pelas ECC foi suportado pela elaboração de um quadro discriminativo de facturas relativas a cobrança de DUC por mês de pagamento das mesmas.

Os dados reportados neste quadro tiveram por finalidade identificar as ECC e as respectivas facturas, bem como registar, por mês e modalidade de cobrança facturados, as quantidades de documentos facturadas, processadas e não processadas (por diferença entre as facturadas e as processadas) pelo SCE e, por fim, os valores facturados, anulados (custos dos documentos não processados pelo SCE) e apurados como custos a pagar (pela diferença entre valores facturados e anulados).

Verificou-se o desfasamento de um a dois meses entre o mês considerado nestes quadros e o mês de cobrança da maioria das facturas constantes dos mesmos. A existência de facturas de diferentes meses de cobrança num mesmo quadro ficou, em regra, a dever-se ao facto de não ter sido fixado um prazo para a sua apresentação mas apenas para o pagamento das mesmas, face à respectiva apresentação pelos Bancos ou emissão pelos CTT (30 dias).

A forma como o quadro se encontra estruturado que não é normalizada (o número de linhas pode variar por entidade e por quadro), a introdução de alterações e excepções de várias naturezas (entre as quais valores relativos a regularizações), a omissão de dados e a agregação de dados que deviam estar autonomizados (como os relativos à prestação de informação em tempo real) constituem um conjunto de factores que dificultam a execução de procedimentos para controlar a fiabilidade dos dados.

Esta situação é potencialmente geradora de erros como, por exemplo, os verificados para o último quadro de 2007 reportado à cobrança de Novembro, em que o valor total se encontra errado por não considerar o valor relativo aos CTT, o valor dos Bancos incluir um custo apurado para o BPP apesar da factura desta entidade não ter sido incluída neste quadro mas no primeiro quadro de 2008 (que volta a incluir o respectivo custo) e o custo dos documentos cobrados pela Caixa Económica Montepio Geral mas não processados pelo SCE ter sido deduzido por um valor superior ao que tinha sido facturado.

Para além das situações previamente descritas, a documentação analisada revelou ainda as seguintes deficiências e limitações:

- ◆ relatórios do SCE em falta;
- ◆ facturas ou notas de débito sem discriminação por modalidade de cobrança;
- ◆ facturas ou notas de débito com identificação incorrecta da entidade destinatária (o gestor da Tesouraria do Estado) e/ou do respectivo número de identificação fiscal;
- ◆ notas de crédito em falta para todos os valores facturados ou debitados que não foram pagos;
- ◆ facturas ou notas de débito com insuficiência de dados para detalhe, por modalidade, do serviço prestado, nomeadamente, sem distinção entre documentos cobrados em balcões e em redes proprietárias ou sem totais de documentos cobrados;
- ◆ recibos em falta para a quase totalidade dos pagamentos efectuados;
- ◆ relatórios com insuficiência de dados para detalhe, por modalidade, do serviço prestado, nomeadamente, sem distinção entre documentos cobrados em balcões e em redes proprietárias, quando as correspondentes facturas ou notas de débito apresentam essa distinção.

Como já se referiu, o contrato celebrado com a SIBS coloca esta entidade na posição excepcional, face à situação contratualizada com as outras ECC, uma vez que lhe é permitido deduzir o custo pelo serviço prestado ao valor cobrado a transferir para o Tesouro. De facto, nos termos contratuais, o valor dos pagamentos ao Estado efectuados em cada período abrangido por um processo de compensação Multibanco é enviado pela SIBS, no dia útil seguinte a esse processamento, após ter sido objecto da referida dedução.

Esta situação torna ainda mais premente a necessidade de controlo célere e eficaz sobre os valores facturados por esta entidade, uma vez que neste caso não existe qualquer controlo prévio do qual dependa o pagamento do custo pelo serviço prestado.

Nestas circunstâncias, a SIBS deveria apresentar até ao próprio dia do envio de cada transferência dos fundos objecto de retenção, factura detalhada dos serviços prestados abrangidos por essa retenção.



Desta forma, o gestor da tesouraria do Estado poderia minimizar o diferimento entre as retenções efectuadas pela SIBS e o controlo a exercer sobre o apuramento desses custos, incluindo, como uma das consequências desse controlo, a restituição das eventuais remunerações indevidamente retidas.

Acontece que, sendo o referido contrato omissivo quanto à apresentação de factura pelo serviço prestado, a documentação analisada comprovou que a SIBS apresenta factura mensal detalhada, por dia e por serviço prestado, discriminando quantidades, custos unitários e correspondentes importâncias.

A análise das facturas da SIBS relativas aos meses de Setembro e de Novembro de 2007 revelou ainda as seguintes situações:

- ◆ a discriminação de dois serviços prestados, o de cobrança de DUC, pela remuneração base de €0,73 por documento cobrado (com IVA incluído à taxa de 21%), e o de transmissão, em tempo real, da informação de cobrança dos DUC de execuções fiscais, pela remuneração extra de €0,02 por documento (também com IVA incluído à taxa de 21%);
- ◆ a inexistência de totais para as quantidades de documentos com o mesmo custo unitário, o que dificulta a conferência expedita do valor total facturado e gerou erros ou omissões nos quadros elaborados para apuramento e controlo dos custos;
- ◆ os custos dos serviços prestados em sábados e em domingos foram facturados com a data da segunda-feira seguinte; este é um primeiro factor de divergência com a informação extraída do SCE, uma vez que os dados são registados pela data efectiva de cobrança (incluindo sábados e domingos);
- ◆ a primeira data registada nas facturas é a do segundo dia útil do mês a que respeitam e a última é a do primeiro dia útil do mês seguinte; esta situação decorre do facto da SIBS fazer corresponder a cada dia útil com facturação, os documentos cobrados no período compreendido entre as 20 horas do dia útil anterior e as 20 horas desse dia; este é um segundo factor de divergência com a informação extraída do SCE (parametrizado para apurar como cobrança diária a obtida no período das 0 às 24 horas de cada dia), devido à não correspondência entre a data de facturação e a data efectiva da cobrança para o período compreendido entre as 20 e as 24 horas do dia anterior ao considerado na factura.

Os factores de divergência previamente referidos tiveram como consequência o apuramento de quantidades de documentos cobrados nos relatórios do SCE que eram significativa e sistematicamente inferiores aos das correspondentes facturas. A divergência média mensal apurada para o número de documentos cobrados no primeiro semestre de 2007 foi de 23.695 e representou 5,45% do total de documentos com custo facturado.

Note-se que esta disparidade resulta, no essencial, dos totais apurados pelos relatórios do SCE não considerarem os documentos cobrados entre as 20 e as 24 horas do dia anterior a cada dia de referência nos ficheiros remetidos pela SIBS e para as facturas desta entidade.

A consequência desta insuficiência é, na prática, tornar inútil este primeiro controlo sobre a facturação da SIBS. A comprová-lo está a aceitação e regularização orçamental dos valores facturados e, recorde-se, previamente retidos pelo SIBS. Esta regularização consiste na assumpção destas importâncias como despesa orçamental e consequente transferência para compensar o equivalente saldo devedor gerado na conta de resultados de operações financeiras relativa a encargos de cobrança da SIBS.

Em 2005, “por se tratar de uma regularização”, o gestor da tesouraria do Estado optou por regularizar as facturas mensais que a SIBS apresentava e por pedir esclarecimentos sobre as divergências à entidade. Entre Janeiro e Junho de 2006, os montantes deixaram de ser regularizados passando as informações mensais (submetidas para autorização dos pagamentos a efectuar) a indicar que “a factura SIBS não é regularizada por se encontrar em apreciação”. Em Julho de 2006, as facturas que se encontravam “para apreciação” desde Janeiro (no valor de €919.420,40) foram regularizadas.

De Julho de 2006 até Dezembro de 2007, apesar das divergências se manterem, o gestor da Tesouraria do Estado voltou a regularizar mensalmente as facturas apresentadas pela SIBS. Refira-se, aliás, que a pendência de apreciação/regularização não afectou a SIBS, que continuou a deduzir à cobrança, nos termos estabelecidos contratualmente, o valor facturado como remuneração dos serviços prestados.

Para além de, neste caso, o primeiro controlo efectuado ser posterior ao pagamento da remuneração e se ter revelado inútil durante o triénio em análise sem que tivesse sido corrigido, verificou-se ainda que o segundo controlo dos custos facturados desde Novembro de 2006 não foi reportado para a SIBS, nem para as outras ECC, até ao final do primeiro semestre de 2008.

Esta situação tem de ser considerada grave devendo salientar-se que, como já foi referido, ao incidir sobre a informação de cobrança prestada fora do prazo contratual, este segundo controlo deveria ser executado para determinar o custo do serviço a pagar e não para regularizar, com diferimentos significativos, custos indevidamente pagos por deficiência do primeiro procedimento.

O quadro seguinte reporta a comparação entre os valores facturados que foram sujeitos ao controlo do gestor da Tesouraria do Estado e os pagamentos efectuados por este durante o período em análise.

Quadro 11 – Comparação entre os valores facturados e os pagamentos efectuados

(em euros)

ECC	2005			2006			2007		
	Facturado	Pago	Diferença	Facturado	Pago	Diferença	Facturado	Pago	Diferença
BANIF	12.075,46	12.073,65	-1,81	13.014,43	13.007,03	-7,40	19.164,96	19.157,32	-7,64
BB	2.528,49	2.523,09	-5,40	39.432,51	39.410,30	-22,21	51.664,50	51.660,80	-3,70
BBV	7.055,21	7.051,63	-3,58	9.251,46	9.251,46	0,00	13.847,74	13.847,74	0,00
BCA	543,88	513,25	-30,63	1.577,05	1.567,87	-9,18	2.132,58	2.130,76	-1,82
BCP	113.866,15	110.707,95	-3.158,20	134.693,34	134.669,28	-24,06	149.042,21	148.984,28	-57,93
BES	60.134,09	59.311,90	-822,19	119.828,99	119.793,64	-35,35	181.831,75	181.801,64	-30,11
CEMG	29.270,61	28.538,56	-732,05	51.445,70	51.378,76	-66,94	71.397,24	71.332,52	-64,72
CGD	25.306,62	25.286,73	-19,89	24.908,27	24.897,17	-11,10	26.091,36	26.034,01	-57,35
CPP	709,44	709,44	-	-	-	-	-	-	-
BSN	1.483,78	1.483,78	-	-	-	-	-	-	-
BST	27.969,36	27.791,65	-177,71	30.127,93	30.063,13	-64,80	32.569,58	32.531,47	-38,11
FNB	5.956,77	5.910,33	-46,44	6.742,95	6.742,95	0,00	12.642,99	12.638,53	-4,46
BPN	9.994,85	9.989,40	-5,45	14.781,29	14.506,22	-275,07	20.101,92	20.088,61	-13,31
BPP	-	-	-	-	-	-	1.117,73	1.117,73	0,00
Bancos	296.894,71	291.891,36	-5.003,35	445.803,92	445.287,81	-516,11	581.604,56	581.325,41	-279,15
CTT	4.960.988,30	4.935.360,60	-25.627,70	5.170.983,16	5.149.208,36	-21.774,80	5.933.723,50	5.923.044,10	-10.679,40
SIBS	1.551.007,05	1.551.007,05	0,00	2.269.778,54	2.269.778,54	0,00	3.383.966,19	3.383.966,19	0,00
Total	6.808.890,06	6.778.259,01	-30.631,05	7.886.565,62	7.864.274,71	-22.290,91	9.899.294,25	9.888.335,70	-10.958,55

Fonte: Documentação de suporte ao pagamento do serviço de cobrança prestado pelas ECC

Note-se que tendo sido recolhidos da documentação de suporte que foi objecto de análise, estes dados encontram-se afectados pelas deficiências detectadas na mesma e já previamente relatadas.



Por exemplo, o facto dos quadros utilizados neste âmbito não serem normalizados levou à indevida dedução do custo de 727 documentos cobrados pelos CTT (no valor de €1.126,85), face aos dados constantes do Quadro de Outubro de 2005, por inversão da ordem das parcelas na fórmula da subtracção entre a quantidade de documentos apurada pelo Relatório do SCE (360.939) e a registada nas facturas (360.212). Como o correspondente valor facturado já era inferior ao apurado pelo SCE não deveria ter sido objecto de qualquer dedução, de acordo com o procedimento definido.

Mas o próprio procedimento, na parte em que consiste em pagar o valor facturado quando este é inferior ao valor calculado pela quantidade de documentos apurada no Relatório do SCE, também tem de ser colocado em causa quando se verificam divergências no número de documentos cobrados pelos CTT, em meses sucessivos, que quase se compensam e, não obstante, num caso a divergência não afecta o pagamento e no outro penaliza a ECC.

Exemplos desta situação são os casos do serviço prestado pelos CTT entre Abril (facturados 5.119 documentos a menos) e Maio (facturados 5.447 a mais, cujo custo foi deduzido) de 2006 e entre Setembro (facturados 2.114 a menos) e Outubro (facturados 2.146 a mais, cujo custo foi deduzido) de 2007.

Sobre os valores constantes do quadro anterior deve também referir-se que os relativos aos Bancos e à SIBS incluem IVA enquanto os relativos aos CTT não incluem IVA. Até Setembro de 2007, como já foi referido no ponto 2.1, esta não inclusão ficou a dever-se à não facturação do mesmo pelo facto dos CTT considerarem que o serviço prestado como ECC se encontrava isento do referido imposto. Desde Setembro de 2007 e, na sequência de parecer vinculativo da DGCI nesse sentido, os CTT passaram a facturar IVA mas os respectivos montantes não foram considerados nos pagamentos efectuados pelo IGCP até ao final desse ano.

Em sede de contraditório, o IGCP comunica que esta dívida foi regularizada em 27 de Junho de 2008.

Segundo os valores reportados no quadro anterior, dos €24.594,8 milhares facturados pelas ECC que foram sujeitos ao controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado, durante o triénio de 2005 a 2007, só não foram pagos €63,9 milhares (0,26%).

Estes dados revelam também que os pagamentos efectuados cresceram 16,0% em 2006 e 25,7% em 2007 e que os CTT foram a entidade recebedora da maior parte do valor pago às ECC em qualquer dos anos deste período. Mas evidenciam, porém, uma descida do peso relativo da cobrança obtida por esta entidade que passou de 72,8% (em 2005) para 65,2% (em 2007), a favor da SIBS e dos Bancos cujo peso passou, respectivamente, de 22,9% para 29,4% e de 4,3% para 5,3%.

Finalmente, no quadro seguinte encontram-se identificadas as despesas orçamentais que foram utilizadas, na sua quase totalidade, para suportar os encargos de cobrança pagos às ECC pelo Orçamento dos serviços integrados do Estado afecto à DGT, até Setembro de 2007, e pelo Orçamento do IGCP, a partir do mesmo mês.

Quadro 12 – Despesas orçamentais com os encargos de cobrança pagos às ECC

(em euros)

Dotação	2005	2006	2007
Orçamento dos serviços integrados do Estado			
Capítulo 60 – Despesas Excepcionais			
Divisão 01 – DGT			
Subdivisão 06 – Comissões e Outros Encargos	6.780.121,66	7.918.694,00	4.751.108,54
Orçamento do IGCP			
Capítulo 07 – Gestão da Dívida Pública			
Divisão 03 – IGCP – Privativo – Funcionamento			
Estado - Receitas gerais não afectas a projectos co-financiados			3.248.891,00
Auto financiamento – Receitas Próprias			2.046.176,55
Total	6.780.121,66	7.918.694,00	10.046.176,09

Fonte: Conta Geral do Estado de 2005, 2006 e 2007

Como resultado da avaliação do controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado sobre o custo do serviço prestado pelas entidades colaboradoras na cobrança, durante o triénio de 2005 a 2007, no Sumário deste relatório são efectuadas recomendações para que o IGCP:

- ◆ providencie a criação de uma conta corrente para cada ECC;
- ◆ proceda à determinação do custo do serviço a pagar até ao dia quinze do mês seguinte àquele em que foi prestado esse serviço, excluindo todos os documentos cujo serviço de cobrança seja objecto de qualquer dos incumprimentos que se encontram contratualmente estabelecidos;
- ◆ só pague o custo de qualquer documento cobrado, após comprovar a modalidade utilizada para obter essa cobrança.

No âmbito do contraditório, o IGCP manifesta a sua concordância com estas recomendações e informa encontrar-se a analisar as situações apuradas pelo Tribunal com vista à sua resolução.

2.5 – Controlo dos prazos de fornecimento da informação de cobrança

Como já foi referido, as entidades colaboradoras enviam diariamente ficheiros dos documentos cobrados, com a informação da linha óptica do DUC, os quais são processados no SCE. A informação de retorno relativa às cobranças ou anulações de cobrança é remetida aos administradores das receitas, sendo posteriormente associada à respectiva liquidação, prévia ou por submissão do contribuinte.

Ao SGT cabe efectuar o confronto da informação de cobrança com a dos fundos entrados no Banco de Portugal, tendo em vista controlar a integralidade da informação de cobrança, detectar eventuais erros na informação de documentos cobrados, confirmar a correspondência entre os valores cobrados e os entregues na Tesouraria do Estado e, ainda, aferir sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos contratos celebrados com as entidades colaboradoras.

As penalizações por incumprimento previstas para as entidades colaboradoras abrangem dois tipos de situações, nomeadamente, o fornecimento da informação de cobrança fora dos prazos estabelecidos e os atrasos nos depósitos ou transferências dos valores cobrados para as contas do Tesouro no Banco de Portugal, as quais se traduzem, respectivamente, no não pagamento das tarifas correspondentes aos documentos com informação atrasada ou na exigência dos juros correspondentes aos atrasos no depósito ou transferência de fundos.



No âmbito das tarefas realizadas no SGT, verificou-se que é efectuada diariamente e, em regra, por via da componente *on-line* do SCE, a análise dos mapas contendo os erros detectados por este sistema nos ficheiros remetidos pelas várias entidades, designadamente, ficheiros de documentos emitidos, ficheiros de documentos cobrados, ficheiros de extractos e ficheiros de fundos entrados. Nesta análise inclui-se também a detecção de ficheiros em falta, de ficheiros não processados assim como o acompanhamento da remessa diária da informação de cobrança pelas entidades colaboradoras. Posteriormente, procede-se ao contacto com as entidades para apuramento das causas das divergências e à correcção das mesmas.

Quanto à reconciliação da informação fornecida pelas entidades colaboradoras, com vista ao controlo do cumprimento das condições reguladas nos contratos, constatou-se que, nas tarefas desenvolvidas pelo SGT, não existe uma periodicidade definida para a realização desta reconciliação.

As entidades colaboradoras na cobrança dispõem de um prazo definido nos contratos para fornecerem informação sobre a cobrança diária ao gestor da Tesouraria do Estado. Os contratos estabeleceram os seguintes prazos:

- ◆ os Bancos devem fornecer, até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao da cobrança, ficheiros electrónicos dos documentos cobrados e do extracto da conta bancária relativo aos movimentos verificados no dia útil anterior;
- ◆ os CTT e o IRN devem fornecer, até às 15 horas do primeiro dia útil seguinte ao da cobrança, ficheiros electrónicos dos documentos cobrados e do extracto da conta bancária relativo aos movimentos verificados no dia útil anterior, bem como comunicar o montante a transferir para a conta a indicar pela gestor da Tesouraria do Estado;
- ◆ a SIBS deve fornecer, diariamente, a partir das 20 horas, a informação de cobrança relativa aos pagamentos realizados desde as 20 horas do dia anterior até às 20 horas do próprio dia.

Os contratos estipulam também que o gestor da Tesouraria do Estado reserva-se o direito de não pagar o serviço de cobrança de cada documento quando, por razões directa e exclusivamente imputáveis aos Bancos e aos CTT se verificarem omissões, deficiências, má organização ou atrasos na informação de cobrança. No âmbito da relação com os Bancos, o contrato especifica que este direito ao não pagamento do serviço se aplica aos atrasos frequentes da responsabilidade directa destas entidades. No caso concreto dos CTT, o contrato estabelece ainda que as deficiências referidas podem ser resolvidas por esta entidade, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data em que a obrigação em causa devia ser cumprida.

Relativamente à SIBS, as disposições contratuais definem que, quando se verifique um atraso na recepção da informação de cobrança ou a estrutura dos ficheiros não respeite os formatos acordados, esta entidade restitui a verba referente à remuneração pelo serviço de cobrança de cada documento.

Para avaliar o cumprimento dos prazos contratuais pelas ECC e o controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado, foi solicitada ao IGCP a documentação referente aos anos de 2005 a 2007 que formalizasse a aferição da observância das cláusulas contratuais estabelecidas.

Apesar do período de incidência da presente auditoria ser o ano de 2007, considerou-se pertinente tornar esta análise extensiva aos anos de 2005 e 2006, com a finalidade de apreciar, em termos evolutivos e de comparação, a eficácia do controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado e o

comportamento das entidades colaboradoras (medido pelo número de documentos cuja informação foi recepcionada no SCE fora do prazo e pelos respectivos dias de atraso).

A análise dos manuais do SCE e de documentação fornecida ao Tribunal de Contas, em sede de acções anteriores realizadas no âmbito da Tesouraria do Estado, revelou que o cumprimento dos prazos de envio da informação de cobrança pode ser avaliado através de pesquisas ao SCE, utilizando a componente *Discoverer*, das quais são extraídos relatórios que comparam a data de cobrança de cada DUC com a data em que o mesmo foi processado no SCE. A informação constante destes relatórios é obtida por data de processamento, ou seja, permite visualizar todos os documentos processados pelo sistema em determinado período, independentemente da data de cobrança. Os relatórios em causa são os seguintes:

- ◆ 6.1.1 – Relatório de documentos cobrados fora do prazo protocolado I;
- ◆ 6.1.2 – Relatório de anulações de cobrança fora do prazo protocolado I;
- ◆ 6.2.1 – Relatório resumo de documentos cobrados fora do prazo protocolado II;
- ◆ 6.2.2 – Relatório resumo de anulações de cobrança fora do prazo protocolado II.

Assim, no âmbito desta auditoria, solicitou-se ao IGCP a remessa destes relatórios para o período analisado, tendo sido recebidos:

- ◆ Relatórios 6.1.1 para todos os meses de 2006 e 2007;
- ◆ Relatórios 6.1.2, 6.2.1 e 6.2.2 para os meses de Novembro e Dezembro de 2006;
- ◆ Relatórios 6.1.2, 6.2.1 e 6.2.2 para todos os meses de 2007.

Através da análise documental e dos esclarecimentos prestados pelo SGT, verificou-se que não existe um procedimento de controlo regular dos prazos de apresentação da informação de cobrança pelas entidades em análise.

Como foi expresso no ponto 2.4, a conferência das facturas emitidas pelas entidades colaboradoras na cobrança tem em conta a quantidade de documentos cobrados constante do Relatório 3.7.2 extraído do SCE. No entanto, como o referido relatório resulta de pesquisa da informação processada no SCE, por período de cobrança, pode incluir documentos cuja informação de cobrança tenha sido remetida após o prazo contratualmente estabelecido desde que a mesma seja processada até à emissão do relatório.

Para apurar os documentos cujo custo foi indevidamente pago, o SGT efectua, posteriormente, o cruzamento da informação constante do Relatório 3.7.2 com a informação registada no Relatório 6.1.1, a partir do qual é apurado o valor do serviço de cobrança indevidamente pago às ECC e que deverá ser deduzido em pagamentos futuros a essas entidades.

Verificou-se também que o apuramento dos atrasos no fornecimento da informação de cobrança pelas entidades colaboradoras, apresentados no Relatório 6.1.1, foi efectuado através do cálculo da diferença entre a data de chegada da informação ao Instituto de Informática e a data de cobrança, expresso em dias úteis e contemplou a concessão de um prazo de tolerância de cinco dias úteis. Note-se que este prazo se encontra parametrizado no próprio SCE e foi aplicado a todas as entidades colaboradoras.



Acontece que apenas o contrato celebrado com os CTT estabelece o prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que a obrigação em causa devia ser cumprida, para a resolução das deficiências na informação de cobrança.

Este facto revela, como já se assinalou no ponto 2.1, um desequilíbrio na correlação de direitos e obrigações contratualmente estabelecida com as ECC, em prejuízo do Estado. Admitindo o gestor da Tesouraria do Estado um prazo de tolerância para o fornecimento da informação de cobrança por todas as entidades (como comprova a parametrização do SCE) deveria ter sido introduzida uma cláusula nesse sentido, em todos os contratos, bem como a contrapartida por essa concessão, por exemplo, a redução do custo do serviço para os documentos cujo fornecimento da informação beneficiou desse prazo de tolerância.

Em sede de contraditório, o IGCP justifica a concessão, a todas as ECC, do prolongamento de cinco dias ao prazo para fornecer a respectiva informação de cobrança, por esta concessão permitir equidade no tratamento da informação fornecida e na relação de prestação de serviços. Mas também esclarece que, tendo em conta o teor deste relatório, irá proceder à análise deste processo.

O Tribunal reitera a posição e a recomendação expressas sobre esta questão e salienta que a actuação do IGCP para promover o seu acolhimento será objecto de acompanhamento futuro, tal como se verifica para todas as situações que suscitam recomendações ao Tribunal.

Tem de salientar-se que, durante o triénio analisado, a informação prestada pelos Bancos e pela SIBS no prazo de tolerância indevidamente concedido, não foi objecto de reporte, nem da penalização prevista nos respectivos contratos.

Por outro lado, tendo o Relatório 6.1.1 sido criado com a finalidade de apurar o atraso na prestação da informação de cobrança, verifica-se que, em termos operativos, a sua utilização tem sido restringida ao referido cruzamento de informação efectuado posteriormente à realização dos pagamentos.

Note-se que, durante o triénio analisado, a efectivação deste confronto de informação não teve periodicidade definida pelo que a aplicação das consequentes penalizações, por incumprimento dos prazos, também não se realizou com regularidade nem atempadamente.

Em 2005, o apuramento de penalizações foi realizado em Maio, para os processamentos ocorridos entre Janeiro e Março, e em Setembro, para os verificados entre Abril e Julho. Quanto aos ficheiros de cobrança processados entre Janeiro e Outubro de 2006, as penalizações foram calculadas em Dezembro do mesmo ano. Por fim, é de salientar que a análise da informação de cobrança recebida fora do prazo após Outubro de 2006 não foi concluída até ao final do primeiro semestre de 2008.

No que concerne ao ano de 2005, a análise da documentação de suporte aos pagamentos efectuados às entidades colaboradoras em virtude do serviço de cobrança prestado nesse ano, veio evidenciar o apuramento da situação de documentos, processados no SCE nos primeiros sete meses, cuja informação foi remetida para esse sistema fora do prazo (para além do período de tolerância).

Quadro 13 – Penalizações por atraso da informação de cobrança em 2005

(em euros)

ECC	Janeiro a Março			Abril a Julho			Total		
	N.º DUC	%	N.º dias de atraso	N.º DUC	%	N.º dias de atraso	N.º DUC	%	Valor da penalização
BES	9	0,1	248	440	51,6	ND	449	6,5	814,71
BCA	-	-	-	1	0,1	ND	1	0,0	0,00
BBV	2	0,0	341	-	-	-	2	0,0	3,58
BB	2	0,0	7	-	-	-	2	0,0	3,58
BCP	1	0,0	282	148	17,4	ND	149	2,2	226,85
CGD	3	0,0	204	-	-	-	3	0,0	5,37
CEMG	264	4,3	1.950	19	2,2	ND	283	4,1	507,05
FNB	4	0,1	2.845	11	1,3	ND	15	0,2	27,13
BPN	1	0,0	7	-	-	-	1	0,0	0,00
CTT	5.790	95,3	72.772	234	27,4	22.156	6.024	86,9	9.089,20
Total	6.076	100,0	78.656	853	100,0	22.156	6.929	100,0	10.677,47

ND: Não Disponível.

Fonte: Informação e notas elaboradas pelo Núcleo de Contas do Tesouro do Departamento da Tesouraria Central do Estado da DGT (Informação n.º 43/05, de 6 de Maio, Nota Informativa n.º 269/05, Nota 329/05, de 15 de Setembro e Nota Informativa, de 13 de Setembro de 2005).

Deste apuramento resultou a detecção de 6.929 documentos cuja informação foi fornecida com atraso, dos quais 6.024, com origem nos CTT (87%), 449 com origem no BES (6%), 283 na CEMG (4%), 149 no BCP (2%) e 24 no conjunto de seis Bancos BCA, BBV, BB, CGD, FNB e BPN (1%), relativamente aos quais foram aplicadas penalizações cujo valor global ascendeu a €10.677,47, que foram deduzidos aos pagamentos das facturas pelo serviço prestado em Abril e Agosto de 2006¹.

Na Informação n.º 43/05, de 6 de Maio, do Departamento da Tesouraria Central do Estado da DGT, relativa ao apuramento da penalização a aplicar às entidades colaboradoras com referência ao processamento efectuado pelo SCE de Janeiro a Março de 2005, foi sancionado superiormente o controlo mensal dos atrasos no envio de informação de cobrança por Despacho do Senhor Director-Geral do Tesouro, de 9 de Setembro do mesmo ano. Verificou-se, contudo, que este controlo mensal não foi exercido nos anos subsequentes em análise. Note-se também que na documentação fornecida pelo SGT, para efeito desta análise, não se obteve evidência do apuramento dos atrasos para os restantes cinco meses de 2005.

Segundo os dados fornecidos, o apuramento dos documentos únicos de cobrança processados no SCE entre Janeiro e Outubro de 2006 mas cuja informação foi remetida fora do prazo (para além do período de tolerância) foi efectuado em Dezembro desse ano.

Deste apuramento resultou a detecção de 10.711 documentos com informação remetida com atraso, dos quais 6.236 com origem nos CTT (58,2%), 3.985 com origem na SIBS (37,2%), 462 no BCP (4,3%), 16 na CEMG (0,1%), 6 no BCA (0,1%), 4 no BPN e 2 no BB, relativamente aos quais foram aplicadas, penalizações cujo valor global ascendeu a €13.809,61, que foram deduzidos nos pagamentos das facturas respeitantes aos meses de Novembro e Dezembro de 2006².

¹ No procedimento de controlo formalizado relativo ao período de Janeiro a Março de 2005, o gestor da Tesouraria do Estado incluiu também na análise a cobrança efectuada pelos serviços de tesouraria dos serviços locais da DGCI e pelas tesourarias das alfândegas, tendo identificado a recepção no SCE de 8.897 documentos em atraso, com origem na DGCI, sublinhando que a informação relativa a 59 documentos foi fornecida com quatro anos de atraso e 3.015 documentos apresentam data de cobrança de 2004.

² Em relação à cobrança efectuada pelos serviços de tesouraria dos serviços locais da DGCI e pelas tesourarias das alfândegas, o gestor da Tesouraria do Estado identificou 112 e 22.061 documentos, respectivamente, cuja informação de cobrança foi remetida fora do prazo estipulado.



Quadro 14 – Penalizações por atraso da informação de cobrança em 2006

(Valor em euros)

ECC	Informação de cobrança com atraso		Penalização		
	N.º DUC	%	N.º DUC	%	Valor
BES	3	0,0	-	-	-
BCA	7	0,0	6	0,1	9,18
BBV	1	0,0	-	-	-
BB	14	0,2	2	0,0	3,06
BCP	463	3,2	462	4,3	942,48
CGD	2	0,0	-	-	-
CEMG	288	2,0	16	0,1	24,48
BANIF	2	0,0	-	-	-
FNB	1	0,0	-	-	-
BPN	13	0,1	4	0,0	6,12
CTT	7.300	54,3	6.236	58,2	9.915,24
SIBS	3.985	40,1	3.985	37,2	2.909,05
Total	12.079	100,0	10.711	100,0	13.809,61

Fonte: Informação n.º 119/06, de 19 de Dezembro, elaborada pelo Núcleo de Contas do Tesouro do Departamento da Tesouraria Central do Estado da DGT (e respectivos anexos).

Como foi referido, após o apuramento da quantidade total de documentos cuja informação de cobrança não foi enviada nos prazos definidos, o procedimento consistiu em determinar os documentos para os quais se verificou o incumprimento dos prazos pelas ECC mas que, considerando as datas de extracção do Relatório 3.7.2 (constante do Quadro 10) para o período em análise, foram indevidamente pagos.

Procedeu-se também à comparação dos resultados do apuramento efectuado pelo gestor da Tesouraria do Estado com a informação contida no Relatório 6.1.1 referente ao período de Janeiro a Outubro de 2006, tendo sido identificadas diferenças neste relatório, para mais, no número de documentos respeitantes à SIBS (1.860), aos CTT (77), ao BB (20) e, para menos, no número de documentos cobrados pelo BBV (1).

Quadro 15 – Informação de cobrança de 2006 fornecida fora do prazo

(Valor em euros)

ECC	Janeiro a Outubro		Novembro a Dezembro		Total do ano de 2006		
	N.º DUC	Valor da cobrança	N.º DUC	Valor da cobrança	N.º DUC	Valor da cobrança	Média de dias de atraso
BES	3	39.767,12	1	88,42	4	39.855,54	20
BCA	7	368.198,32	-	-	7	368.198,32	15
BBV	-	-	1	2.962,47	1	2.962,47	2
BB	34	21.309,79	1	625,00	35	21.934,79	13
BCP	463	842.741,56	-	-	463	842.741,56	6
CGD	2	316,73	-	-	2	316,73	30
CEMG	288	385.219,63	3	2.477,06	291	387.696,69	11
BANIF	2	2.892,00	-	-	2	2.892,00	175
FNB	1	605,72	-	-	1	605,72	77
BPN	13	30.898,83	-	-	13	30.898,83	41
CTT	7.377	11.208.184,82	550	831.735,65	7.927	12.039.920,47	32
SIBS	5.845	5.060.060,88	-	-	5.845	5.060.060,88	3
Total	14.035	17.960.195,40	556	837.888,60	14.591	18.798.084,00	19

Fonte: Relatórios 6.1.1 – Relatório de documentos cobrados fora do prazo protocolado I, extraídos em 24/08/2006 (Janeiro a Junho), em 31/10/2006 (Julho a Outubro) e em 22/04/2008 (Novembro e Dezembro).

Para além de, em 2006, este controlo também não ter sido realizado mensalmente, a sua aplicação não assume um carácter sistemático e regular, uma vez que ainda se encontram por apurar as eventuais penalizações a aplicar às entidades colaboradoras por atraso no fornecimento da informação de cobrança processada em Novembro e Dezembro desse ano. Esta situação de não aplicação do controlo integral dos prazos é extensiva a todo o ano de 2007, demonstrando a insuficiência do controlo nesta matéria. Até ao final do primeiro semestre de 2008 não foi possível ao SGT concluir a análise do cumprimento dos prazos para remessa da informação de cobrança pelas ECC.

Com base na informação do Relatório 6.1.1 respeitante a 2007 foi elaborado o quadro seguinte, no qual se observa uma redução na média de dias de atraso na transmissão da informação de cobrança, face a 2006, para a qual contribuiu uma melhoria no cumprimento dos prazos por parte dos Bancos.

Quadro 16 – Informação de cobrança de 2007 fornecida fora do prazo

(Valor em euros)

ECC	N.º DUC	Valor da cobrança	Média de dias de atraso
BES	1	562,50	3
BBV	20	284.031,71	5
BB	10	250.544,30	6
BCP	934	20.875.315,55	5
CGD	34	120.014,73	42
CEMG	188	282.144,42	9
BANIF	5	5.290,81	73
BPP	1	16.374,43	4
BPN	28	18.301,93	6
CTT	1.050	1.856.154,36	83
SIBS	122.391	80.106.855,57	2
IRN	4	2.692,00	23
Total	124.666	103.818.282,31	3

Fonte: Relatórios 6.1.1 – Relatório de documentos cobrados fora do prazo protocolado I, extraídos em 22/04/2008

Considerando a informação constante dos relatórios extraídos do SCE, foram ainda elaborados os dois quadros seguintes que apresentam a distribuição da quantidade de documentos cobrados por intervalos de tempo.

Quadro 17 - Atrasos na transmissão da informação de cobrança em 2006

(Valor em euros)

ECC	De 1 a 30 dias		De 31 a 90 dias		De 91 a 180 dias		De 181 a 360 dias		Mais de 360 dias	
	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor
BES	3	39.767,12	1	88,42						
BCA	6	42.411,94	1	325.786,38						
BBV	1	2.962,47								
BARCL	22	8.742,97	13	13.191,82						
BCP	462	842.450,44							1	291,12
CGD	2	316,73								
CEMG	291	387.696,69								
BANIF			1	765,93			1	2.126,07		
FNB			1	605,72						
BPN	4	854,39	9	30.044,44						
CTT	6.759	11.318.821,60	422	370.444,57	143	161.161,58	436	114.379,52	167	75.113,20
SIBS	5.845	5.060.060,88								
Total	13.395	17.704.085,23	448	740.927,28	143	161.161,58	437	116.505,59	168	75.404,32

Fonte: Relatórios 6.1.1 – Relatório de documentos cobrados fora do prazo protocolado I, extraídos em 22/04/2008



Quadro 18 - Atrasos na transmissão da informação de cobrança em 2007

(Valor em euros)

ECC	De 1 a 30 dias		De 31 a 90 dias		De 91 a 180 dias		De 181 a 360 dias		Mais de 360 dias	
	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor	N.º DUC	Valor
BES	1	562,50								
BBV	19	251.946,16	1	32.085,55						
BB	10	250.544,30								
BCP	925	20.413.168,28	7	460.686,31	1	992,00			1	468,96
CGD	4	82.607,91	29	37.334,01			1	72,81		
CEMG	188	282.144,42								
BANIF	4	3.342,47					1	1.948,34		
FNB	1	16.374,43								
BPN	26	16.668,09	2	1.633,84						
CTT	513	907.606,62	328	287.132,61	122	50.626,01	21	27.763,99	66	583.025,13
SIBS	122.326	80.058.468,41	34	15.652,99	17	12.454,93	14	20.279,24		
IRN	4	2.692,00								
Total	124.021	102.286.125,59	401	834.525,31	140	64.072,94	37	50.064,38	67	583.494,09

Fonte: Relatórios 6.1.1 – Relatório de documentos cobrados fora do prazo protocolado I, extraídos em 22/04/2008

A análise destes quadros permite efectuar as seguintes observações:

- ◆ atendendo ao valor total cobrado pelas ECC (Quadro 5), verifica-se que os documentos cuja informação de cobrança não foi fornecida no prazo definido assumem um reduzido significado (correspondem a 0,11% e 0,49% do valor total das cobranças efectuadas em 2006 e 2007, respectivamente);
- ◆ este reduzido significado verifica-se também em relação ao número total de documentos cobrados pelas ECC (Quadro 7) no período em análise (representam 0,22% e 1,51% do valor total em 2006 e 2007, respectivamente);
- ◆ a maioria dos documentos cuja informação é recebida no SCE com atraso (91,8% em 2006 e 99,5 % em 2007), situa-se no primeiro intervalo, ou seja, a informação é remetida pelas ECC com atraso inferior a 30 dias, sendo de referir que, a SIBS é a entidade que apresenta a média de dias de atraso mais baixa (como se constata no Quadro 15 e no Quadro 16);
- ◆ as entidades colaboradoras com maior percentagem de informação de cobrança transmitida com atraso, nos dois anos em causa, são a SIBS e os CTT;
- ◆ no conjunto dos Bancos, o BCP e a CEMG representam cerca de 92% do número de documentos cuja informação de cobrança foi fornecida com atraso nos dois anos;
- ◆ considerando a data de cobrança, constata-se que 1.179 documentos, no valor total cobrado de €5.496.897,85, com informação de cobrança fornecida em 2006 com atraso, respeitam a anos anteriores, sendo de salientar a entidade CTT, com 900 documentos nesta condição, no valor total de €4.752.760,61, um dos quais apresenta data de cobrança de 2003, 446 de 2004 e 453 de 2005;
- ◆ em 2007 também foi recebida informação de cobrança de documentos com data de cobrança anterior a este ano, isto é, 534 documentos, no valor total cobrado de €1.074.618,34, com predominância para os CTT e para a CEMG, com 307 (um com data de cobrança de 2003, 52 de 2004, 13 de 2005 e 241 de 2006) e 175 documentos (com data de cobrança de 2006), no valor de €750.127,74 e de €278.516,41, respectivamente.

2.6 – Controlo dos prazos de transferência dos fundos cobrados

Os contratos estipulam também prazos para a disponibilização dos fundos cobrados pelas entidades colaboradoras, tendo sido estabelecidas as seguintes condições:

- ◆ os Bancos comprometem-se a transferir para a conta indicada pelo gestor da Tesouraria do Estado o valor total das cobranças efectuadas, no segundo dia útil seguinte à data do respectivo depósito;
- ◆ os CTT obrigam-se a transferir diariamente, para a conta a indicar pelo gestor da Tesouraria do Estado, no segundo dia útil, o valor total das cobranças efectuadas no dia útil anterior deduzidas do valor dos cheques devolvidos, debitados aos CTT, até esse dia e ainda não abatidos;
- ◆ a SIBS enviará para o Banco de Portugal, no dia útil seguinte a cada processo de compensação Multibanco, o valor a creditar na conta de depósitos à ordem a indicar pelo gestor da Tesouraria do Estado, relativo aos pagamentos ao Estado efectuados no decurso do período abrangido por essa compensação, deduzido do tarifário convencionado;
- ◆ o IRN obriga-se a transferir diariamente, para a conta a indicar pelo gestor da Tesouraria do Estado, no terceiro dia útil, o valor total das cobranças efectuadas deduzidas do valor dos cheques devolvidos, debitados às Conservatórias do Registo Predial, até esse dia e ainda não abatidos.

No caso dos Bancos, o gestor da Tesouraria do Estado mantém uma conta bancária em cada Banco para depósito das cobranças objecto do contrato, as quais são movimentadas a crédito pelo depósito dos pagamentos efectuados pelos contribuintes, que deve ser efectuado no próprio dia da cobrança, sendo-lhe atribuída a data-valor do dia útil seguinte ao pagamento, e a débito pelas ordens de transferência para a conta indicada pelo gestor da Tesouraria do Estado, o que deve ocorrer no segundo dia útil seguinte à data do respectivo depósito.

Os contratos estipulam também que, sempre que se verifique atraso nas transferências dos fundos para a Tesouraria do Estado as entidades colaboradoras ficam obrigadas ao pagamento de juros sobre a respectiva importância à taxa EURIBOR a um mês, acrescida de 1/16%, desde a data da transferência em falta até à data em que a mesma venha a ocorrer, salvo justificação fundamentada.

À semelhança do verificado no controlo dos prazos de fornecimento da informação de cobrança, o SCE encontra-se parametrizado de forma a efectuar as reconciliações de valores e de fundos (descritas no ponto 2.2) através da emissão dos seguintes relatórios:

- ◆ Relatório 7.7.2 – Reconciliação Cobranças - Extracto;
- ◆ Relatório 7.6 – Reconciliação Extractos - Fundos;
- ◆ Relatório 7.8 – Reconciliação Cobrados - Fundos.

A partir de 1 de Janeiro de 2006, os primeiros dois relatórios previamente identificados passaram a ser aplicados apenas aos documentos cobrados pelos Bancos uma vez que o SCE recebe ficheiro de extractos bancários diários das contas do Tesouro sediadas nessas entidades. Até essa data, o SCE recebia igualmente o ficheiro de extractos dos CTT (como se encontra regulado no contrato), o qual



era produzido pelo próprio sistema de cobranças desta entidade, resultando que os depósitos efectuados eram coincidentes com os recibos tratados pelos CTT e com os fundos transferidos para o Tesouro. Esta situação tornava inútil a realização da reconciliação dos valores depositados com os valores cobrados porque ambos os valores eram provenientes do sistema próprio da entidade.

Refira-se que por despacho do Director-Geral do Tesouro, de 21 de Dezembro de 2005, exarado na Informação n.º 1982/05, de 23 de Dezembro, foi sancionado o não envio do ficheiro electrónico do extracto da conta dos CTT e a alteração da redacção do ponto 6 do contrato celebrado com esta entidade. Até ao final do primeiro semestre de 2008, esta alteração ainda não tinha sido reflectida no referido contrato. No âmbito do exercício do contraditório, os CTT informam que irão, em conjunto com o IGCP, reflectir no contrato a referida alteração.

Para efeito de avaliação do cumprimento dos prazos para a transferência dos fundos cobrados para o Banco de Portugal, foi solicitada ao IGCP a remessa dos mencionados relatórios e da documentação referente à aplicação das compensações financeiras por incumprimento dos prazos, abrangendo o período de 2005 a 2007.

Não foi remetido qualquer Relatório 7.7.2 devido, segundo o SGT, à inexistência de divergências, ou seja, por se encontrarem reconciliadas as cobranças efectuadas com os valores depositados, situação que no SCE, face ao pedido de extracção deste relatório, gera uma mensagem de inexistência de informação por reconciliar. Desta forma, foram apenas entregues os seguintes relatórios:

- ◆ Relatório 7.6 anual (2005 a 2007) para todos os Bancos¹;
- ◆ Relatório 7.8 anual (2005 a 2007) para as entidades colaboradoras CTT e SIBS.

O controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado, no âmbito dos depósitos e transferências dos fundos cobrados pelos Bancos, consiste em dois procedimentos:

- ◆ o confronto, por data de cobrança, dos valores depositados na conta bancária de suporte às cobranças do DUC com os valores cobrados pelos mesmos (Relatório 7.7.2);
- ◆ a comparação, por data de movimento, entre os valores depositados pelo Banco na conta bancária de suporte às cobranças de DUC e os fundos transferidos para o Banco de Portugal (Relatório 7.6).

Observe-se que, como foi descrito no ponto 2.2, a informação sobre as transferências recebidas no Tesouro é transmitida ao SCE pelo Sistema de Gestão de Contas.

No que concerne aos CTT e à SIBS, a reconciliação efectuada pelo SCE e que suporta o procedimento formal de controlo das transferências dos fundos cobrados por estas entidades, assenta na comparação, por data de entrada dos fundos na Tesouraria do Estado, entre os valores cobrados e os fundos transferidos para o Banco de Portugal (Relatório 7.8).

Refira-se que, para o período de 1 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 2006, a reconciliação foi efectuada manualmente, tendo a partir desta data o SCE passado a realizar automaticamente esta reconciliação,

¹ Como o BPP só integrou a RCE em 2007, o referido relatório respeita apenas a esse ano.

na sequência de rectificação do relatório para que a data da reconciliação correspondesse à data de entrada dos fundos na Tesouraria do Estado.

A análise documental e os esclarecimentos prestados pelo SGT revelaram que o procedimento adoptado pelo gestor da Tesouraria do Estado, quanto à solicitação do pagamento de compensações financeiras por atraso na transferência dos fundos cobrados para a conta do Tesouro no Banco de Portugal, tem subjacente o cálculo de compensações financeiras a favor da entidade colaboradora em resultado da transferência antecipada dos fundos face aos prazos a que as mesmas estão vinculadas pelo contrato.

Actualmente, os relatórios 7.6 e 7.8 encontram-se parametrizados para efectuar o apuramento da compensação financeira a favor da Tesouraria do Estado e a favor da entidade colaboradora.

Refira-se, no entanto, que nem todos os relatórios 7.6 apresentavam a estrutura descrita no Manual do SCE. Nalguns casos, não continham os campos “*Compensação Financeira A Favor DGT*” e “*Compensação Financeira A Favor Entidade*”, e noutros, para além dos dois anteriores, faltavam também os campos “*Divergência Acumulada*”, “*Montante e regularização*”, “*Divergência com regularização*”, “*Divergência Com Regularização Acumulada*” e “*Divergência Acumulada a partir do Período Inicial*”.

A insuficiência da informação contida nos relatórios encontra-se evidenciada no próximo quadro. A documentação disponibilizada também se mostrou insuficiente para determinar as compensações financeiras apuradas pelo gestor da Tesouraria para os Bancos desde 2005 e para comprovar a efectiva reconciliação entre valores depositados e transferidos por todas as entidades em todos os meses. Esta insuficiência da informação documental encontra-se, por sua vez, evidenciada no Quadro 20.

Quadro 19 – Insuficiência da informação contida nos relatórios de Reconciliação Extracto - Fundos

(em euros)

ECC	2005		2006		2007	
	A favor da Tesouraria do Estado	A favor da entidade	A favor da Tesouraria do Estado	A favor da entidade	A favor da Tesouraria do Estado	A favor da entidade
BANIF	(b)	(b)	(b)	(b)	(a)	(a)
BB	0,00	0,00	0,00	81.148,17	-5.864,47	155,49
BBV	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
BCA	(a)	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)
BCP	0,00	0,00	-189,85	1.745,56	-823,56	12.414,86
BES	0,00	0,00	(a)	(a)	(a)	(a)
CEMG	(a)	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)
CGD	(b)	(b)	(a)	(a)	(a)	(a)
BST	0,00	0,00	(a)	(a)	(a)	(a)
FNB	0,00	0,00	(a)	(a)	(a)	(a)
BPN	0,00	0,00	-142,65	143,95	-15,54	240,87
BPP	-	-	-	-	-2.423,60	94,54
Total	0,00	0,00	-332,50	83.037,68	-9.127,17	12.905,76

(a) A estrutura não inclui os campos “*Divergência Acumulada*”, “*Montante e regularização*”, “*Divergência com regularização*”, “*Divergência Com Regularização Acumulada*” e “*Divergência Acumulada a partir do Período Inicial*”, “*Compensação Financeira A Favor DGT*” e “*Compensação Financeira A Favor Entidade*”.

(b) A estrutura não inclui os campos “*Compensação Financeira A Favor DGT*” e “*Compensação Financeira A Favor Entidade*”.

Fonte: Relatórios 7.6 – Reconciliação Extracto - Fundos extraídos do SCE pelo IGCP.



Quadro 20 – Insuficiência da informação documental relativa aos Bancos

(em euros)

ECC	2005		2006		2007	
	A favor da Tesouraria do Estado	A favor da entidade	A favor da Tesouraria do Estado	A favor da entidade	A favor da Tesouraria do Estado	A favor da entidade
BANIF	(a)	(a)	11,84	32,62	(a)	(a)
BB	(g)	(g)	(h)	(h)	5.704,51	155,49
BBV	2,03 (b)	0,27 (b)	223,66 (f)	539,97 (f)	(a)	(a)
BCA	(i)	(i)	(j)	(j)	(a)	(a)
BGP	150,34	(e)	88,79 (f)	708,83 (f)	823,56	12.414,86
BES	-	2.083,38 (k)	-	2.571,89 (k)	2.943,51	(a)
CEMG	6,06 (b)	6,97 (b)	16,98	27,65	(a)	(a)
CGD	2.304,56 (c)		(d)	(d)	(a)	(a)
BST	31,89	1,51	2,65	0,46	2.435,21	125.219,81
FNB	5,08	9,74		6,99 (k)	1,73	17,67
BPN	3,00	48,75	121,49 (f)	71,77 (f)	15,54	240,87
BPP	-	-	-	-	2.423,60	94,54
Total	2.502,96	2.150,62	465,41	3.960,18	14.347,66	138.143,24

Notas:

- (a) O quadro relativo à Reconciliação Extracto - Fundos só contém as colunas "Montante Transferido", "Divergência" e "Divergência Acumulada".
- (b) A documentação fornecida só permite determinar as compensações financeiras calculadas para o primeiro trimestre.
- (c) Em Fevereiro de 2006 foi solicitada a compensação financeira no valor de €2.291,59 à CGD. Na documentação fornecida não se obteve evidência do cálculo das eventuais compensações financeiras no período de Setembro a Dezembro.
- (d) A documentação fornecida não permite determinar as compensações financeiras calculadas pelo gestor da Tesouraria uma vez que o quadro só contém as colunas "Montante Transferido", "Divergência" e "Divergência Acumulada a partir do período inicial".
- (e) De Janeiro a Junho foram apurados juros a favor da entidade, no valor de €61.964,87 decorrentes das transferências antecipadas dos depósitos das Alfândegas de Alverca e de Lisboa. Para o segundo semestre a documentação não permitiu obter evidência do cálculo de eventuais compensações.
- (f) Janeiro a Novembro de 2006.
- (g) A documentação fornecida não evidencia o cálculo das compensações financeiras pelo gestor da Tesouraria.
- (h) A documentação evidencia a análise Reconciliação Extractos - Fundos, mas não apresenta os valores apurados de compensação financeira.
- (i) A documentação evidencia a análise Reconciliação Extractos - Fundos no primeiro semestre de 2005 mas não apresenta os valores apurados de compensação financeira. Não há evidência do apuramento de eventuais compensações financeiras para o segundo semestre.
- (j) A documentação fornecida não permite determinar as compensações financeiras calculadas pelo gestor da Tesouraria uma vez que o quadro só contém as colunas "Montante Transferido", "Divergência" e "Divergência Acumulada a partir do período inicial".
- (k) Diferença entre os juros a favor da entidade e os juros a favor do gestor da Tesouraria do Estado.

Relativamente ao ano de 2005, a análise revelou a realização de informações ou notas internas sobre as reconciliações entre os valores depositados e os transferidos pelos Bancos, em regra, por período de cobrança trimestral e semestral. Porém, como consta das notas ao Quadro 20, para alguns Bancos não há evidência documental da execução desta reconciliação para todos os meses. Nos dois anos subsequentes o controlo do cumprimento dos contratos, no que respeita à formalização desse controlo, passou a realizar-se para o período de cobrança anual, verificando-se que, em 2006, ocorreu no primeiro trimestre de 2007, e, em 2007, em Março de 2008.

No âmbito do controlo do cumprimento dos prazos para transferência dos fundos cobrados pelos Bancos, a transferência antecipada dos fundos por parte destas entidades colaboradoras tem tido despacho superior no sentido de ser tido em conta num futuro pagamento de juros à Tesouraria do Estado e ser comunicado ao Banco que os prazos de transferência devem ser rigorosamente cumpridos de forma a não existirem juros para qualquer dos intervenientes.

No âmbito das reconciliações efectuadas pelo SGT foi apurado um conjunto de divergências entre os valores depositados e transferidos em 2007 que, de acordo com informação prestada por este serviço, deve-se a incorrecta parametrização, no SCE, dos dias não úteis bancários. Esta situação teve como resultado o apuramento de valores transferidos antecipadamente em um dia, face ao prazo acordado, porque o SCE considerou determinado dia como feriado, verificando-se, no entanto, que o mesmo é um dia útil bancário. Por sua vez, também foram calculados atrasos de um dia nas transferências

recebidas na conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal por motivo de o SCE ter considerado determinado dia como útil quando o mesmo respeita a um feriado TARGET¹.

Esta situação teve como resultado a necessidade de serem efectuados ajustamentos às divergências apuradas no Relatório 7.6 extraído do SCE, para efeito do cálculo das respectivas compensações financeiras. Segundo informação prestada pelo SGT, os feriados TARGET foram introduzidos no SCE, pelo que, para 2008, já será possível obter o cálculo automático das compensações financeiras.

Na análise efectuada pelo SGT foram também detectadas divergências entre os valores a transferir e os transferidos, em alguns Bancos, por motivo das regularizações a débito dos depósitos de cobrança, as quais assumem como data de movimento o dia seguinte ao da cobrança.

Relativamente ao incumprimento dos prazos previstos para depósito da integralidade da cobrança diária dos Bancos, evidenciados como divergências na reconciliação dos fundos transferidos e os valores cobrados em 2007, o IGCP informou que as infracções detectadas e penalizadas, no valor total de €3.825,73, consistiram em duas situações:

- ◆ A partir de 12 de Janeiro de 2007, o BPP começou a receber a cobrança de DUC, a qual é depositada na conta do Tesouro neste Banco. A análise desenvolvida pelo SGT, ao longo de 2007, permitiu concluir que, entre Janeiro e os primeiros dias de Outubro desse ano, as transferências recebidas pelo Sistema de Compensação do Tesouro ocorreram no terceiro dia útil seguinte à data do respectivo depósito, e não ao segundo dia útil como se encontra regulado no contrato celebrado com a APB. Em consequência dos atrasos verificados neste período foram calculados os respectivos juros pelo SGT, no valor de €882,22, os quais foram pagos à Tesouraria do Estado em 13 de Março de 2008.
- ◆ Na sequência de uma ordem de penhora proferida pelo tribunal, em sede de uma acção intentada por um contribuinte, o BES efectuou, em 24 de Abril de 2007, a cativação do valor de €88.571,75 na conta do Tesouro em que são depositadas as cobranças DUC obtidas neste Banco. Em 11 de Maio do mesmo ano, o referido valor deixou de estar sujeito a cativação, não tendo, no entanto, sido incluído na respectiva transferência dos fundos cobrados pelo BES para a conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal. Esse valor só foi transferido em 11 de Março de 2008 (decorridos dez meses), o que deu origem ao cálculo dos respectivos juros pelo SGT, no valor de €2.943,51, os quais foram entregues na Tesouraria do Estado em 27 de Março de 2008.

Relativamente à reconciliação dos valores cobrados e transferidos pelos CTT e SIBS tem de referir-se que, na documentação remetida pelo SGT, não constava qualquer informação ou nota interna relativa à Reconciliação Cobrança - Fundos em 2005.

Já quanto ao período de cobrança compreendido entre Janeiro e Outubro de 2006, a informação prestada revela o apuramento de €1.400,23 como valor da compensação financeira a pagar pela SIBS.

Apesar de, na informação em que a aplicação da referida compensação financeira foi superiormente sancionada, ter sido igualmente aprovada a elaboração do reporte seguinte na primeira quinzena de

¹ Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer, isto é, sistema de liquidação por bruto em tempo real para o euro. O TARGET é constituído por quinze sistemas nacionais de liquidação por bruto em tempo real (no caso de Portugal, pelo Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções - SPGT) e pelo Mecanismo de Pagamentos do Banco Central Europeu, interligados de forma a constituírem uma plataforma única para o processamento de pagamentos transnacionais.



2007, a reconciliação relativa ao período de Novembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007 não foi reportada até ao final do primeiro semestre de 2008.

Quanto ao cumprimento pelos CTT dos prazos para a transferência dos fundos cobrados aos seus balcões, esta entidade ressarciu a Tesouraria do Estado, em 30 de Abril de 2007, por compensações financeiras apuradas para o período de Janeiro de 2006 a Abril de 2007, no valor de €37.722,62.

Após este pagamento ter sido efectuado pelos CTT, o valor da compensação financeira veio a ser reduzido para €35.007,66, devido ao incorrecto apuramento da divergência entre os valores cobrados e transferidos no final de Fevereiro de 2006.

Em Junho de 2008, o SGT efectuou a análise das divergências constantes do Relatório 7.8, no que respeita ao período de Janeiro de 2007 a Maio de 2008, da qual resultou o valor de €138.715,21 a pagar por esta entidade colaboradora. Já em sede de contraditório, os CTT rejeitam a totalidade desta dívida ao referirem que *“(…) já analisaram esses valores e constataram que alguns deles foram considerados, pelo SCE, como atrasos quando esses dias úteis correspondiam a feriados TARGET, não havendo, em consequência, lugar a aplicação de juros nesses dias”*.

Na opinião do Tribunal, estas divergências são um dos motivos para justificar que o controlo sobre o cumprimento dos prazos para a transferência dos fundos cobrados pelas ECC deve ser exercido pelo IGCP com periodicidade mensal.

III – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto teve vista do processo, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

IV – EMOLUMENTOS

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de €16.680,50 a suportar pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, em conformidade com a respectiva nota de emolumentos.

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of several vertical and diagonal strokes.



V – DECISÃO

Em Subsecção da 2.^a Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório.
2. Ordenar que o mesmo seja remetido ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças, ao Ministro de Estado e das Finanças, ao Presidente do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público e às seguintes entidades: Instituto dos Registos e do Notariado, Sociedade Interbancária de Serviços, Correios de Portugal, Banco Comercial dos Açores, Banco Espírito Santo, Millenium Banco Comercial Português, Barclays Bank, Banco Santander Totta, Banco Internacional do Funchal, Banco Português de Negócios, Banco Bilbao Viscaya, Banco Popular Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral e Finibanco.
3. Fixar o prazo de seis meses para que o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público informe o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes do presente relatório ou apresente justificação, no caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
4. Fixar o valor global dos emolumentos em €16.680,50, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio.
5. Remeter cópia deste relatório e o respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no artigo 55.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
6. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o relatório no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 6 de Novembro de 2008.

O Conselheiro Relator,

(Raul Jorge Correia Esteves)

Os Conselheiros Adjuntos,

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Fui presente,

(Jorge Manuel Ferreira da Cruz Leal)

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of several vertical and diagonal strokes.



Tribunal de Contas

Anexos

A handwritten mark or signature in the top right corner, consisting of several vertical and diagonal strokes.



A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a hook at the top and a horizontal line at the bottom.

Anexo A

**Movimentação relativa a Entidades Colaboradoras na Cobrança
registada na Contabilidade da Tesouraria do Estado de 2007**

A handwritten mark or signature in the top right corner, consisting of several vertical and diagonal strokes.



Movimentação afecta aos Bancos

(em euros)

CTE		SCE			Diferença
Receitas	Valor	Código	Descrição	Valor	
CM-CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA-DUC	7.176,80	CA	Contribuição Autárquica	7.176,80	0,00
CM-Imp.Mun.s/Transmiss.Onerosas Imóveis-Cobranças	9.521.607,14	IMT	Imposto Municipal sobre Transmissões	9.521.607,14	0,00
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis	28.708.070,18	IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis	28.708.070,18	0,00
CM-Imposto s/Veiculos - Execuções Fiscais	3.998.978,04	IMSV	Imposto Municipal Sobre Veículos	3.998.978,04	0,00
CM-Imposto Único de Circulação - IUC	273.500,00	IUC	Imposto Único de Circulação	273.500,00	0,00
DGAIEC - DUC	890.178,23	IEC	Impostos Especiais sobre o Consumo	890.178,23	0,00
DGCI - Depósitos de Valores Penhorados	4.055.787,59	PENHORAS	Penhoras	4.055.787,59	0,00
DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária	55.787,95	FORN25	Dep. Forn. Estado (25)	55.787,95	0,00
DUC-IMSV-Dísticos Isentos e Especiais	14,00	IMSVIE	Imposto Municipal Sobre Veículos - IE	14,00	0,00
ERS-receitas de Taxas de Registo	308.545,97	ERS	Entidade Reguladora da Saúde	308.545,97	0,00
Execuções Fiscais - DGCI - DUC	26.767.975,03	EXEF	Execuções Fiscais	19.810.874,15	6.957.100,88
		SCO	Contra Ordenações	3.312.332,71	-3.312.332,71
		SEF	Execuções Fiscais (SEF)	3.644.768,17	-3.644.768,17
Imposto de Selo - DUC	547.075,06	IS	Imposto Selo	547.075,06	0,00
IRC - DUC	610.482.497,63	IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	610.483.489,63	-992,00
IRC - Receita de Anos Anteriores	992,00			992,00	
IRS - DUC	40.548.431,29	IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	40.548.431,29	0,00
IVA - DUC	1.459.611.972,86	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado	1.459.611.972,86	0,00
Imposto de Circulação e Camionagem-DUC	2.786.179,32	ICA	Imposto de Camionagem	450.625,55	2.335.553,77
		ICI	Imposto de Circulação	2.335.553,77	-2.335.553,77
Multi-Imposto - DUC	3.164.585.843,08	MI	Multi Imposto	3.164.589.292,63	-3.449,55
Multi-Imposto - Receita de Anos Anteriores	2.417,30			2.417,30	
RECEITAS ADUANEIRAS SUJEITAS A LIQUIDAÇÃO	2.855,60	GARANT	Garantias	2.855,60	0,00
RP-Inspeção-Geral do Trabalho-Coimas	258.144,10	IGTCOI	Inspeção Geral do Trabalho - Coimas	258.144,10	0,00
RP-Inspeção-Geral do Trabalho-Custas	2.510,40	IGTCST	Inspeção Geral do Trabalho - Custas	2.510,40	0,00
RP-Inspeç-Geral Trabalho-Créditos a Trabalhadores	1.297,60	IGTCRD	Inspeção Geral do Trabalho - Créditos	1.297,60	0,00
Total	5.353.417.837,17		Total	5.353.418.869,42	-1.032,25

Movimentação afecta aos CTT

(em euros)

CTE		SCE			Diferença
Receitas	Valor	Código	Descrição	Valor	
CM-CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA-DUC	125.700,32	CA	Contribuição Autárquica	125.700,32	0,00
CM-Imp.Mun.s/Transmiss.Onerosas Imóveis-Cobranças	21.178.420,67	IMT	Imposto Municipal sobre Transmissões	21.178.420,67	0,00
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis	257.680.765,19	IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis	257.680.765,19	0,00
CM-Imposto s/Veículos - Execuções Fiscais	6.100.452,96	IMSV	Imposto Municipal Sobre Veículos	6.100.452,96	0,00
CM-Imposto Único de Circulação - IUC	680.501,00	IUC	Imposto Único de Circulação	680.501,00	0,00
DGAIEC - DUC	73.358.551,60	IEC	Impostos Especiais sobre o Consumo	73.358.551,60	0,00
DGCI - Depósitos de Valores Penhorados	10.764.232,71	PENHORAS	Penhoras	10.764.232,71	0,00
DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária	98,55	FORN25	Dep. Forn. Estado (25)	98,55	0,00
DUC-IMSV-Dísticos Isentos e Especiais	105,00	IMSVIE	Imposto Municipal Sobre Veículos - IE	105,00	0,00
ERS-receitas de Taxas de Registo	1.768.468,38	ERS	Entidade Reguladora da Saúde	1.768.468,38	0,00
Execuções Fiscais - DGCI - DUC	60.676.448,24	EXEF	Execuções Fiscais	42.833.982,74	17.842.465,50
		SCO	Contra Ordenações	8.113.243,47	-8.113.243,47
		SEF	Execuções Fiscais (SEF)	9.729.222,03	-9.729.222,03
Imposto de Circulação e Camionagem-DUC	18.072.358,38	ICA	Imposto de Camionagem	4.641.581,79	13.430.776,59
		ICI	Imposto de Circulação	13.430.776,59	-13.430.776,59
Imposto de Selo - DUC	1.039.640,09	IS	Imposto Selo	1.036.654,99	2.985,10
		ISSTG	Imposto Selo Sobre Transmissões Gratuitas	2.985,10	-2.985,10
IRC - DUC	1.791.134.190,88	IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	1.791.134.190,88	0,00
IRS - DUC	234.201.410,04	IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	234.200.831,04	579,00
IVA - DUC	6.891.816.639,47	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado	6.891.816.639,47	0,00
Multi-Imposto - DUC	3.108.369.319,16	MI	Multi Imposto	3.108.369.319,16	0,00
Total	12.476.967.302,64		Total	12.476.966.723,64	579,00



Movimentação afecta à SIBS

(em euros)

CTE		SCE			Diferença
Receitas	Valor	Código	Descrição	Valor	
CM-CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA-DUC	121.410,41	CA	Contribuição Autárquica	121.410,41	0,00
CM-Imp.Mun.s/Transmiss.Onerosas Imóveis-Cobranças	107.128.025,24	IMT	Imposto Municipal sobre Transmissões	107.128.025,24	0,00
CM-Imposto Municipal sobre Imóveis	295.553.329,62	IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis	295.553.329,62	0,00
CM-Imposto s/Veículos - Execuções Fiscais	23.652.702,93	IMSV	Imposto Municipal Sobre Veículos	23.652.702,93	0,00
CM-Imposto Único de Circulação - IUC	266.801,00	IUC	Imposto Único de Circulação	266.801,00	0,00
DGAIEC - DUC	5.554.955,00	IEC	Impostos Especiais sobre o Consumo	5.554.955,00	0,00
DGCI - Depósitos de Valores Penhorados	13.488.427,46	PENHORAS	Penhoras	13.488.427,46	0,00
DUC-IMSV-Dísticos Isentos e Especiais	426,04	IMSVIE	Imposto Municipal Sobre Veículos - IE	426,04	0,00
ERS-receitas de Taxas de Registo	1.770.930,32	ERS	Entidade Reguladora da Saúde	1.770.930,32	0,00
Execuções Fiscais - DGCI - DUC	154.265.142,68	EXEF	Execuções Fiscais	96.057.178,38	58.207.964,30
		SCO	Contra Ordenações	25.748.800,55	-25.748.800,55
		SEF	Execuções Fiscais (SEF)	32.459.163,75	-32.459.163,75
Imposto de Circulação e Camionagem-DUC	18.258.599,65	ICA	Imposto de Camionagem	1.365.952,12	16.892.647,53
		ICI	Imposto de Circulação	16.892.647,53	-16.892.647,53
Imposto de Selo - DUC	8.522.741,83	IS	Imposto Selo	8.522.741,83	0,00
IRC - DUC	284.604.794,83	IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	284.604.794,83	0,00
IRS - DUC	460.479.522,90	IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	460.479.522,90	0,00
IVA - DUC	1.142.195.358,38	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado	1.142.195.358,38	0,00
Multi-Imposto - DUC	703.232.095,81	MI	Multi Imposto	703.232.095,81	0,00
Total	3.219.095.264,10		Total	3.219.095.264,10	0,00

Contas destinatárias da cobrança obtida pelas ECC

(em euros)

Código	Designação	CTT	Bancos	SIBS	Total Geral
0202000010	CM-Imposto Único de Circulação - IUC	680.501,00	273.500,00	266.801,00	1.220.802,00
020200001202	CM-CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA-DUC	125.700,32	7.176,80	121.410,41	254.287,53
0202000013	CM-Imposto Municipal sobre Imóveis	257.680.765,19	28.708.070,18	295.553.329,62	581.942.164,99
020200001501	CM-Imp.Mun.s/Transmiss.Onerosas Imóveis-Cobranças	21.178.420,67	9.521.607,14	107.128.025,24	137.828.053,05
020200001702	CM-Imposto s/Veiculos - Execuções Fiscais	6.100.452,96	3.998.978,04	23.652.702,93	33.752.133,93
021101	Execuções Fiscais - DGCI - DUC	60.676.448,24	26.767.975,03	154.265.142,68	241.709.565,95
021301	RECEITAS ADUANEIRAS SUJEITAS A LIQUIDAÇÃO		2.855,60		2.855,60
023356010	DGCI - Depósitos de Valores Penhorados	10.764.232,71	4.055.787,59	13.488.427,46	28.308.447,76
023381002	ERS-receitas de Taxas de Registo	1.768.468,38	308.545,97	1.770.930,32	3.847.944,67
023396002	RP-Inspeção-Geral do Trabalho-Coimas		258.144,10		258.144,10
023396003	RP-Inspeção-Geral do Trabalho-Custas		2.510,40		2.510,40
023396006	RP-Inspeç-Geral Trabalho-Créditos a Trabalhadores		1.297,60		1.297,60
023401801	DGCI-Depósito de Valores da Justiça Tributária	98,55	55.787,95		55.886,50
041101	Imposto de Circulação e Camionagem-DUC	18.072.358,38	2.786.179,32	18.258.599,65	39.117.137,35
041111	IVA - DUC	6.891.816.639,47	1.459.611.972,86	1.142.195.358,38	9.493.623.970,71
041121	IRS - DUC	234.201.410,04	40.548.431,29	460.479.522,90	735.229.364,23
041131	IRC - DUC	1.791.134.190,88	610.482.497,63	284.604.794,83	2.686.221.483,34
041135	IRC - Receita de Anos Anteriores		992,00		992,00
041141	Imposto de Selo - DUC	1.039.640,09	547.075,06	8.522.741,83	10.109.456,98
041151	Multi-Imposto - DUC	3.108.369.319,16	3.164.585.843,08	703.232.095,81	6.976.187.258,05
041155	Multi-Imposto - Receita de Anos Anteriores		2.417,30		2.417,30
04121	DGAIEC - DUC	73.358.551,60	890.178,23	5.554.955,00	79.803.684,83
041531	DUC-IMSV-Dísticos Isentos e Especiais	105,00	14,00	426,04	545,04
Total Geral		12.476.967.302,64	5.353.417.837,17	3.219.095.264,10	21.049.480.403,91



Movimentação relativa à cobrança por Entidades Colaboradoras

(em euros)

Código	Descrição	Saldo inicial (a)		Movimentos tempestivos (a)		Movimentos intempestivos (b)		Saldo final (b)	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
01211012	Transferências C/bancárias do Tesouro			17.749.533.010,73					
Disponibilidades em contas bancárias receptoras de DUC									
0122851	BBV-DUC C/EURO	5.670.817,29		312.491.644,44	311.502.508,55			6.659.953,18	
0122853	BCA-DUC C/EURO			19.714.150,63	17.649.962,40	115,05		2.064.303,28	
0122855	BCP-DUC C/EURO	1.758.205,59		1.909.467.077,27	1.890.715.927,05	-22.609,49		20.486.746,32	
0122856	BANIF-DUC C/EURO	1.600.296,38		87.896.618,90	85.960.268,03	-18.833,66		3.517.813,59	
0122860	BTA-DUC C/EURO	8.415.271,65		334.668.821,57	340.080.041,87		-178.397,12	3.182.448,47	
0122861	BARCLAYS-DUC C/EURO	585.733,59		79.049.085,93	77.229.611,51			2.405.208,01	
0122862	CGD-DUC C/EURO	2.832.065,74		1.391.087.455,85	1.361.789.301,67	37.311,24		32.167.531,16	
0122865	FINIBANCO-DUC C/EURO	38.688,88		18.294.757,90	18.168.611,60	-53.157,84		111.677,34	
0122866	MONTEPIO-DUC C/EURO	545.087,71		150.746.757,80	161.456.478,46	10.917.853,42		753.220,47	
0122867	BES-DUC C/EURO	735.415,39		815.294.638,85	786.859.337,79	-17.460.851,29		11.709.865,16	
0122869	BPN-DUC C/EURO	1.808.237,61		140.386.203,04	138.591.173,29			3.603.267,36	
0122870	Banco Popular-DUC C/EURO			95.095.750,50	90.887.384,08	30,69		4.208.397,11	
	Soma	23.989.819,83		5.354.192.962,68	5.280.890.606,30	-6.600.141,88	-178.397,12	90.870.431,45	
Disponibilidades nas Entidades Colaboradoras na Cobrança									
01701	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	292.353.854,17		12.476.726.311,13	12.467.758.387,24	267.882,14		301.589.660,20	
01702	SIBS - SOCIEDADE INTERBANCARIA DE SERVICOS	4.626.527,77		3.218.824.181,59	3.205.748.710,14	270.385,87		17.972.385,09	
01704	IRN - INSTITUTO DE REGISTO E NOTARIADO				309.497,89	326.695,59		17.197,70	
	Soma	296.980.381,94		15.695.550.492,72	15.673.816.595,27	864.963,60		319.579.242,99	
Contas de terceiros no âmbito das Entidades Colaboradoras na Cobrança									
025200905	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	859.118,17						859.118,17	
02520100855	DUC-BCP C/EURO		78.587,99						78.587,99
02520100861	DUC-BARCLAYS C/EURO		690,07						690,07
02520100862	DUC-CGD C/EURO	88.392,60			91.691,99	10,73			3.288,66
02520100865	DUC-FINIBANCO C/EURO	4.107,87				55.925,71	4.107,87	55.925,71	
02520100866	DUC-MONTEPIO C/EURO					0,00	11.132.411,86		11.132.411,86
02520100867	DUC-BES C/EURO	458.201,45				17.922.216,88	461.365,59	17.919.052,74	
0258012	Outros Valores a Regularizar					-178.397,12			
0258047	Compensação SIBS			3.205.748.710,14					
02580532	IRN-Instituto de Registo e Notariado			324.003,59		2.692,00	326.695,59		
0258053301	BBV-DUC C/EURO			312.490.815,44	312.491.644,44	829,00			

(em euros)

Código	Descrição	Saldo inicial (a)		Movimentos tempestivos (a)		Movimentos intempestivos (b)		Saldo final (b)	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
0258053303	BCA-DUC C/EURO			19.714.265,68	19.714.150,63		115,05		
0258053305	BCP-DUC C/EURO		641,88	1.909.439.516,62	1.909.467.077,27	4.018,16	-22.609,49		1.574,88
0258053306	BANIF-DUC C/EURO			87.873.574,10	87.896.618,90	638,48	-18.833,66		3.572,66
0258053310	BTA-DUC C/EURO	883,46		334.645.088,32	334.668.821,57	22.328,79			521,00
0258053311	BARCLAYS-DUC C/EURO	7.195,00		78.997.904,04	79.049.085,93	43.986,89			
0258053312	CGD-DUC C/EURO			1.390.984.144,38	1.391.087.455,85	140.633,44	37.321,97		
0258053315	FINIBANCO-DUC C/EURO			18.293.893,70	18.294.757,90	-475,80	-1.340,00		
0258053316	MONTEPIO-DUC C/EURO		2.213,53	161.666.068,05	150.746.757,80	719,10	-214.558,44	11.132.374,26	
0258053317	BES-DUC C/EURO		122,25	803.607.255,87	815.252.509,20	10.983,98			11.634.391,60
0258053319	BPN-DUC C/EURO	334,50		140.268.484,52	140.386.203,04	117.383,22			0,80
0258053320	Banco Popular-DUC C/EURO			95.093.440,80	95.095.750,50	2.340,39	30,69		
	Soma	1.418.233,05	82.255,72	8.559.147.165,25	5.354.242.525,02	18.145.833,85	11.704.707,03	29.966.470,88	22.855.039,52

(a) Dados do Diário 90 e Diário 80

(b) Dados do Diário 84

Fonte: Contabilidade da Tesouraria do Estado de 2007 reportada a 28 de Maio de 2008



Anexo B

Exercício do Contraditório



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069-045 Lisboa

Lisboa, 12 de Agosto de 2008

SG/124/08

Vossa referência DAI – Proc. Nº 14/08 – Audit

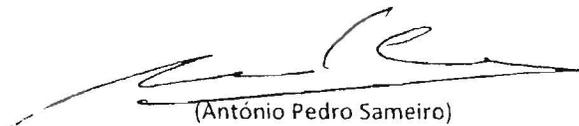
Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmo. Senhor

Junto se remete a resposta da Caixa Económica Montepio Geral, correspondendo à notificação que lhe foi feita pelo Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral



(António Pedro Sameiro)



DTTC 13 08'08 17249



Ex.m^o Senhor Director Geral do Tribunal de Contas

Ref^a : DAll – Proc. N.º 14/08 – Audit (Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras)

RESPOSTA

A Caixa Económica Montepio Geral, correspondendo à notificação que lhe foi feita, vem apresentar, nos termos seguintes a sua RESPOSTA:

1 – Âmbito da Resposta

Como resulta do documento supra referenciado, a CEMG aderiu em 2004 ao contrato destinado a regular a cobrança de documentos únicos de cobrança (DUC's) celebrado entre a Direcção Geral do Tesouro e a Associação Portuguesa de Bancos.

Estas operações de cobrança tanto podem ser feitas aos balcões das instituições de crédito, como através das redes próprias de cada uma delas («redes proprietárias»), de acordo com a cláusula 2^a do dito contrato.

No referenciado «Relato de Auditoria» são feitas observações diversas, uma dizendo respeito ao próprio sistema de prestação do serviço, outras ao modo como as instituições de crédito o cumprem.

A Caixa Económica Montepio Geral não irá pronunciar-se sobre o conteúdo do contrato, ou sobre o mérito ou demérito das modificações a nele serem introduzidas, porque só o faria no quadro de uma eventual revisão do contrato e tendo em consideração as opiniões das restantes instituições de crédito signatárias.

No que respeita às observações produzidas sobre o modo como as instituições de crédito estão a cumprir o contrato, resumir-se-ão as considerações apresentadas às matérias que digam exclusivamente respeito à Caixa Económica Montepio Geral.

Tanto mais que no documento em análise (pag. 78) se define o âmbito da auditoria nos seguintes termos: «Assim sendo, importa verificar em que medida as entidades colaboradoras se encontram a cumprir o estabelecido contratualmente, em especial no que concerne à prestação de informações e cumprimento de prazos, bem como os mecanismos de controlo



implementados pelo gestor da Tesouraria do Estado e se esta, em casos de incumprimento, tem aplicado as penalidades devidas.»

2 – Factos referentes à Caixa Económica Montepio Geral (aspectos gerais)

Verifica-se que a Caixa Económica Montepio Geral («Relato» pag. 34, Quadro 6) tem aumentado, em valores absolutos, as cobranças realizadas, passando de € 97,2 milhões em 2005, para € 120,7 milhões em 2006 e atingindo € 161,7 milhões em 2007.

Se compararmos esta evolução nas cobranças com os dados de «Penalizações por atraso da informação de cobrança», «Informações de cobrança fornecidas fora do prazo» e «Atrasos na transmissão da informação de cobrança», observa-se o seguinte:

- a) Em matéria de «Penalizações» («Relato» pag. 48, Quadro 13, pag. 49, Quadro 14) sofreu a Caixa Económica Montepio Geral em 2005 penalizações no montante de € 507,5 com referência a 283 situações e em 2006 penalizações de € 24,48 com referência a 16 situações;
- b) Relativamente a «Informações de cobrança» («Relato» pag. 50, Quadro 15, pag. 51, Quadro 16) passa a Caixa Económica Montepio Geral de 291 situações, com uma demora média de 11 dias, em 2006, para 188 situações, com uma demora média de 9 dias em 2007;
- c) No que respeita a «Atrasos da transmissão» («Relato» pag. 51, Quadro 17, pag. 52, Quadro 18) registaram-se em 2006 291 situações em que se notaram atrasos de 1 a 30 dias e em 2007 188 atrasos de 1 a 30 dias e apenas um caso com atraso de 181 a 360 dias.

Estes dados demonstram que, embora aumentando ao longo dos anos o número de DUC's cobrados, as condições em que foi efectuada a cobrança evoluíram favoravelmente e de um modo significativo.

3 – Factos respeitantes à Caixa Económica Montepio Geral (Situações objecto de crítica)

3.1 – Modo de apresentação dos relatórios de cobrança («Relato» pag. 40)

Diz-se que, ao elaborar os relatórios de cobrança, a Caixa Económica Montepio Geral não discrimina as cobranças feitas aos balcões daquelas em que o pagamento é feito através de rede própria, o que não permite um controlo dos pagamentos, uma vez que as cobranças realizadas por um e outro meio, têm valores de remuneração distintos.

Sobre esta matéria informa-se que, a pedido do IGCP, o conteúdo da factura tipo foi recentemente modificado e que a factura respeitante ao mês de Julho de 2008, já foi emitida



de forma a proceder-se à correcta discriminação dos DUC's cobrados pelos diferentes processos.

3.2 – Atrasos e deficiências na informação de cobrança («Relato» Quadros 13, 14, 16, 17 e 18 e pag.s 41 e 52)

Normalmente a Caixa Económica Montepio Geral tem feito o envio do registo dos documentos no dia útil seguinte ao da cobrança, daí que os atrasos verificados se reconduzam às situações em que ocorrem erros, caso em que o documento só é considerado efectivamente enviado após correcção.

Em Novembro de 2007 foi efectuada uma alteração à forma de validação, pelo que o número de erros diminuiu drasticamente, registando-se no corrente ano de 2008 apenas duas ocorrências.

Conclusão

Entende-se que as situações referidas no «Relato» e especificamente relacionadas com a Caixa Económica Montepio Geral foram objecto de correcção recente, esperando-se que as deficiências apontadas se encontrem efectivamente corrigidas.

O Secretário Geral





Carta enviada p.m.p.

79

Exma. Sr^a
Dr^a. Maria Augusta Alvito
Digma Auditor Coordenador
Tribunal de Contas – Direcção-Geral
Av. Barbosa du Bocage, nº61
1069-045 Lisboa

N/Ref^o 150/08-DEO

Lisboa, 13 de Agosto de 2008

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmos Senhores,

Acusamos a recepção do vosso ofício DAI - Proc^o nº 14/08 - Audit, enviado aos Bancos Comerciais do Grupo Financeiro Banif, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

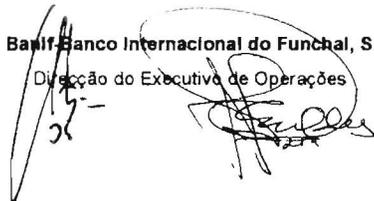
Quanto ao relatório de auditoria apresentado referente à Cobrança por Entidades Colaboradoras, informamos que os Bancos Comerciais do Grupo Financeiro Banif procederam às regularizações dos erros ocorridos, nas respectivas datas, pelo que consideram encerradas as situações descritas no referido relatório.

Teremos igualmente em consideração as observações e recomendações referidas no vosso documento.

Sem outro assunto de momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos melhores cumprimentos,

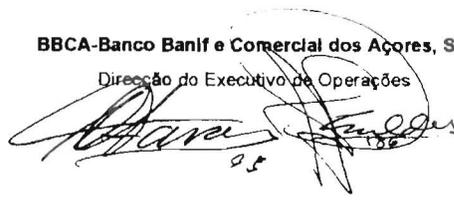
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Direcção do Executivo de Operações



BBCA - Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.

Direcção do Executivo de Operações



Handwritten mark or signature in the top right corner.



BPN - Banco Português de Negócios
Av. António Augusto de Aguiar, 132
Edifício Fronteira
1050-020 Lisboa

Tribunal de Contas
Direcção Geral
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Data: 14 Agosto 2008

Assunto: V/Refª DAI-Proc. Nº 14/08 – Audit.- Relato de Auditoria à cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmos Senhores,

1 – Acusamos a recepção do Vosso Relatório de Auditoria.
E, no seguimento da sua análise sobre cobrança por entidades colaboradoras do Tribunal de Contas, no que diz respeito ao BPN – Banco Português de Negócios, vimos por este meio justificar as situações identificadas:

Quadro nº 10 pagina 39:

Extravio de uma factura e reenvio de uma 2ª via fora do prazo estipulado. Situação regularizada.

Quadro nº 11 pagina 43:

As diferenças 2005/ 5,45 eur e 2007/13,31 eur são deduções de comissões relativas aos pagamentos rejeitados para posterior regularização.

Em 2006 o valor de 275,05 eur contempla o valor de 250,47 eur pago a mais pelo IGCP na factura anterior, o valor restante trata-se da mesma situação enunciada no parágrafo anterior.

Quadro nº 14 pagina 49:

São 4 Pagamentos efectuados pela rede e posteriormente anulados $1,53 \times 4 = 6,12$ eur.

Quadro nº 19 e 20 pagina 55 e 56:

Trata-se de valores referentes ao envio de Fundos nos feriados conforme instruções do IGCP.

Anexo: Movimentação relativa à cobrança por entidades colaboradoras

Pag. 64 - Código 0122869:

- a) 1.808.237.61 - Valor dos pagamentos dos dois últimos dias de 2006 (dias 28 e 29/12/2006)
- b) 140.386.203.04 – Valor anual dos pagamentos
- c) 138.591.173.29 - Valor anual dos pagamentos deduzido a) e d)
- d) 3.603.267.36 - Valor dos pagamentos dos dois últimos dias de 2007 (dias 28 e 31/12/2007)

DTTC 14 08'08 17353





Pag. 65 - Código 0258053319

- e) 334.50 – Rejeição de pagamento de 2006 efectuada a regularização em 2007
- f) 140.268.484.52 - Valor anual dos pagamentos deduzindo h)
- g) 140.386.203.04 - Valor anual dos pagamentos
- h) 117.383.22 – Valor anual referente a todos os registos regularizados após o fecho do mês pelo IGCP fecho esse que ocorre ao dia 15 de cada mês.
- i) 0.80 – Rejeição de pagamento de 2007 efectuada a regularização em 2008

2 – Aproveitamos a oportunidade para dar conta que o BPN trata com efeitos imediatos todo o tipo de lapsos ocorridos. No entanto, por vezes, existem atrasos nas respectivas regularizações, pelo facto de só efectuarmos a correcção depois da abordagem do contribuinte, nas nossas agências.

O saldo da conta do IGCP é conferido diariamente, sendo o mesmo referente aos pagamentos do dia anterior.

O BPN envia uma relação de todos os pagamentos identificando claramente o canal utilizado: Agência/Home Banking..

Com os melhores cumprimentos,



0358

BBVA

Av. da Liberdade, 222
1250-148 Lisboa
Tel.: 21 311 72 00
Fax: 21 311 75 00

8

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção-Geral
Att: Exma. Senhora
Dra. Maria Augusta Alvito
Auditor Coordenador
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Lisboa, 13 de Agosto de 2008

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Na sequência da V/comunicação DAII-Proc. nº14/08-Audit, recebida em 25 de Julho de 2008, sobre a matéria em assunto, que agradecemos, cumpre-nos comunicar que a mesma mereceu a nossa melhor atenção e cuidada análise.

O BBVA, enquanto banco integrante das Entidades Colaboradoras na Cobrança (ECC), tem orientado a sua acção para um correcto e estrito cumprimento do Protocolo em vigor, pelo que não temos qualquer comentário específico a efectuar acerca do conteúdo do citado Relato.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Susana Nunes
Directora Geral
Direcção Financeira e Risco
BBVA Portugal

DTTC 13 08'08 17281

W

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ofício n.º ACL 11151/2008
Lisboa, 13 de Agosto de 2008

Assunto : Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Em resposta ao vosso ofício n.º 12923, de 24 de Julho/08, enviado por V. Ex.as sobre o assunto supra mencionado, cabe-nos efectuar os seguintes comentários:

Pg. 14 - § 1 a 9

O prolongamento do prazo para fornecimento da informação de cobrança é de 5 dias e encontra-se parametrizado no SCE, permitindo, em nosso entender, equidade no tratamento da informação transmitida por todas as ECC e, conseqüentemente, na relação de prestação de serviços.

Tendo, porém, em consideração o teor do relatório de auditoria iremos proceder à análise do presente processo.

Pg. 15 - § 1 a 3

Muito embora se relate que, até á data, não foi formalizada a figura de “adicionais ao respectivo contrato” verifica-se que as alterações foram devidamente autorizadas e comunicadas á SIBS, pelo que se concluem consensuais entre as partes envolvidas contratualmente.

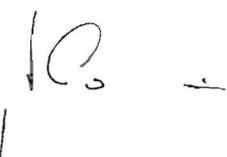
De facto os contactos com a SIBS foram encetados em Maio de 2006, no entanto, a entrada em produção da alteração contratual apenas ocorreu em Agosto de 2007, pelo que a execução da mesma só se verificou nesta data, por isso, fora do âmbito do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2006.

Pg. 15 - § 4

No triénio em análise foram sempre definidas datas e comunicadas às entidades administradoras da receita, para o apuramento dos valores finais de cobrança¹, com vista ao encerramento das respectivas CGE, todas elas compatíveis com a data definida como limite – 31/3 para tratamento da informação relativa à receita (Circular A-1304 de 2003 da DGO).

Não nos parece existirem, no futuro, constrangimentos inerentes à diminuição do prazo após o fim do ano orçamental para apuramento dos dados finais, fazendo até, coincidir com o fecho da contabilidade

¹ Em 2005 - 16.2.2006, em 2006 - 26.2.2007 e 2007 - 26.2.08



da Tesouraria de Estado. Aceitamos o princípio subjacente à recomendação e vamos analisar a sua adopção.

Pg. 15 - § 5 e 6, Pg 16 - § 1

Os preços do serviço de cobrança prestados pelas diversas ECC, assim como as revisões automáticas dos mesmos, constam dos contratos que se encontram em vigor, oportunamente visados pelo Tribunal de Contas.

Pg. 16 - § 2 a 10, Pg 17 - § 1 e 2

O IGCP considera pertinente a recomendação pelo que iniciou, desde já, a análise do processo com vista a ultrapassar a situação reportada.

Pg. 17 - § 3 e 4

A informação constante das facturas é sempre confirmada com os detalhes da informação transmitida ao SCE, da qual consta campo próprio relativo à modalidade utilizada (rede proprietária ou balcão). Sempre que se verificam incongruências de informação, o IGCP liquida pelo valor mais baixo e solicita a respectiva correcção.

Pg. 17 - § 5 a 7

O princípio da criação de uma conta corrente por cada ECC, tal como é recomendado, é correcto pelo que vamos iniciar o estudo e a implementação de solução que permita a concretização da mesma.

Pg. 18 - § 10 e 11

A situação foi regularizada em 27 de Junho de 2008

Pg. 25 - § 1

O protocolo, salvo melhor opinião, encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 130º da LOE/07.

Verifica-se lapso na não publicação do protocolo, conforme disposto no n.º 2 do art.º 8 do RTE. Iremos promover a sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

António Pontes Correia
Vogal do Conselho Directivo

Exmº Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

S REF
DAII – PROCº Nº 14/08 – AUDIT

S COMUNICAÇÃO
24.JUL.2008 - 12908

N REF
CECR-CE-2008-0064

DATA
2008-08-13

ASSUNTO **Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras**
DAII – Processo nº 14/08 - Audit

Exmos Senhores,

Em resposta ao pedido de comentários ao documento em epígrafe, apresentamos em seguida o resultado da análise efectuada, no que concerne as referências e recomendações relativas à cobrança de Documentos Únicos de Cobrança (DUCs) através do sistema Multibanco.

1. Registamos com apreço a crescente adesão dos clientes bancários, possuidores de cartões Multibanco, ao pagamento de DUCs através do Sistema Multibanco.
2. A análise comparativa apresentada confirma a eficiência do sistema Multibanco, demonstrada pelo preço competitivo da prestação do serviço de cobrança de DUCs via SIBS.
3. A SIBS aguarda o envio, por parte da Administração Pública, de adicional ao contrato assinado em 21.07.2004, que incorpore a evolução verificada em 2006 na prestação do serviço, materializada no envio de notificações em tempo real e formalizada pelo Ofício nº 11461 de 18 de Julho da Direcção Geral do Tesouro, na sequência de proposta comercial apresentada pela SIBS a 9 de Junho.
4. Constatamos com satisfação a completa inexistência de diferenças entre os valores facturados e os pagamentos efectuados via SIBS, no período de 3 anos analisado, situação única no universo das entidades colaboradoras avaliadas.
5. Relativamente à recomendação efectuada, de apresentação detalhada por parte da SIBS dos serviços de cobrança que efectua, informamos que são enviados diariamente ao IGCP os seguintes conjuntos de informação, em suporte electrónico, que respondem às necessidades identificadas de controlo sobre os valores retidos para cobrança:

- a. Detalhe, incluindo data/hora da cobrança e identificação de cada documento, de todos os DUCs cobrados;



DTCC 18.08.08 17379

SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.
Sede Social: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1 • 1649-031 Lisboa • Portugal
Tel. +351 217 813 000 • Fax. +351 217 935 755
Nº Único de Matricula e Pessoa Colectiva 501 408 819
Capital Social 24 642 300 Euros • C.R.C. Lisboa

..1.

- b. Total a crédito correspondente ao total de pagamentos efectuados (somatório dos detalhes referidos em a.);
 - c. Total a débito correspondente ao valor de tarifas a cobrar pela prestação do serviço, acrescidas do IVA em vigor;
 - d. Saldo contabilístico apurado (somatório dos totais referidos nas alíneas b. e c.), e informado ao Banco de Portugal para lançamento na conta do IGCP.
6. Eventuais alterações ao modelo de funcionamento contratualizado entre o IGCP e a SIBS, nomeadamente no que concerne a cobrança automática dos valores devidos pela prestação do serviço, carecem de avaliação detalhada do seu impacto em termos de custos administrativos e de subsequente revisão do contrato em vigor.

Esperando ter correspondido à vossa solicitação, apresentamos os melhores cumprimentos,

João Luís Baptista
Administrador

Luís Flores
Administrador

Ao
Tribunal de Contas
Direcção Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 14 de Agosto de 2008
SCA 150/08

ASSUNTO: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exm^{os} Senhores,

Reportando-nos à vossa comunicação (Ref^a DAll - Proc. N^o 14/18 - Audit), gostaríamos de informar V.Exas que efectuámos a leitura do Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras e que o mesmo não nos merece nenhum comentário em particular.

Com os nossos melhores cumprimentos,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ms

Exmo. Senhor,
Director Geral do Tribunal Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tagus Park, 18 de Agosto de 2008

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras
Resposta à V. Referência DAII – Proc. N.º 14/ 08 – Audit

Exmo. Senhor

Acusamos a recepção da carta de V. Exa., com a referência em epígrafe, que nos mereceu a melhor atenção e que muito agradecemos.

O Millenniumbcp, na sua qualidade de ECC – Entidade Colaboradora na Cobrança, procedeu a uma análise atenta do Relato de Auditoria – Cobrança por Entidades Colaboradoras, sendo que o referido documento não lhe suscita qualquer comentário.

Na perspectiva deste Banco, a prestação do serviço de cobranças do Estado encontra-se perfeitamente normalizado e estabilizado, tendo sido realizados todos os investimentos necessários ao desenvolvimento de uma estrutura de suporte informático adequada.

Não obstante, manifestamos a nossa total disponibilidade para uma análise de eventuais propostas de melhoria que nos venham a ser remetidas pelo IGCP – Instituto Gestão Tesouraria e do Crédito Público.

Com os nossos cumprimentos

José João Guilherme

DGTC 18 08 08 17418

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Exmo. Sr.
Director Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. da República, 65

1050-189 LISBOA

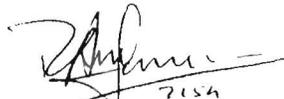
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
DAII - Proc.n.º 14/08	2008-07-24	18017/08 - DSO	2008/08/13

ASSUNTO: **Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras**

Em resposta ao Relatório da Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras, o qual mereceu a melhor atenção, vem a CGD comunicar a V.Exas que está a proceder à análise das insuficiências descritas no v/ documento para implementação das melhorias que permitam ultrapassar as fragilidades identificadas na prestação deste Serviço pela CGD

Com os melhores cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA


Rui Fonseca
(Sub-Director)


Manuel Frade
(Director)

Handwritten mark or signature in the top right corner.



Tribunal de Contas
Direcção - Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

REGISTADO

Porto, 14 de Agosto de 2008

A/C

N/Ref. DOP.SA.20080814.01 V/Ref. V/ carta de 2008.07.25 12931

V/ ref^o DAII- Proc.nº 14/08 - Audit

ASS: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmos. Senhores,

Tendo o Finibanco, S.A. sido citado pela V/ comunicação em epígrafe para remeter a V. Exas. os comentários que o Relato em assunto nos merece, somos a agradecer esta oportunidade e a responder ao solicitado.

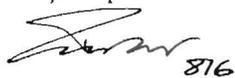
Da análise ao documento de auditoria, da consulta às condições contratuais e da verificação dos nossos procedimentos, notamos que esta instituição de crédito tem-se pautado por uma conduta regular e eficiente na prestação deste serviço.

Todavia, tendo tido a possibilidade de tomar conhecimento deste relatório de auditoria, aproveitamos, sobretudo no que respeita ao capítulo das observações e recomendações, para validar a nossa metodologia, cientes do cumprimento contratual e, conseqüentemente, da realização do objectivo deste serviço.

Ficamos disponíveis para fornecer quaisquer dados ou informações adicionais que V. Exas. entendam eventualmente por pertinentes.

Com os nossos Melhores Cumprimentos, subscrevemo-nos,

Atentamente
Finibanco, S.A.
Direcção Operacional



Paulo Marques Sá

Este documento é da responsabilidade do Serviço/Direcção acima indicado. Qualquer dúvida ou reclamação sobre o seu conteúdo deve ser solicitado ao Gabinete de Procedura do Cliente: Telefone 220.004.114 ou através de mail para provedorcliente@finibanco.pt, sito na Rua Júlio Dinis, 157 - Apartado 4573 - 4050-323 Porto.

Ex. 2101 0407

W



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

18.AGO 08 02323

81

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Sua referência
Of. 12922

Sua Comunicação
24-07-2008

Nossa referência
Ent. 7105/08 Proc. 02.01

Assunto - Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmº Senhor

Em resposta ao Vosso Ofício nº 12922 de 24 de Julho, sobre o assunto acima referenciado, cumpre informar V. Exª que este Gabinete nada tem a acrescentar à resposta já prestada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, através do s/ofício n.º 11151/2008, de 13 de Agosto de 2008.

Com os melhores cumprimentos.

Re: O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

C/c: Gab. SEAO
Gab. SETF

DGTC 19 08'08 17452

Handwritten mark or signature.



À
Direcção Geral
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Babosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 13 de Agosto de 2008
DCAIC – 033/08-C

Assunto: Relato de Auditoria à cobrança da receita por Entidades Colaboradoras
- V/ofício DA II – Proc. 14/08 – Audit

Exmos. Senhores,

Com relação ao assunto acima identificado, e correspondendo à solicitação do ofício datado do passado dia 24 de Julho, o Banco Santander Totta vem informar de que nada tem a comentar ou observar.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção de Coordenação de Assuntos Institucionais e Cumprimento



Maria José Travelho



João Labareda

ms



Exmo. Sr.

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

265/GP

14.08.2008

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras - Envio de resposta

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e do n.º 3 do art. 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, tenho a honra de enviar a V. Exa. informação destes serviços que mereceu despacho de concordância de 2008.08.14.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

António Luís Pereira Figueiredo

PARECER

DESPACHO

Concedido
em 14.08.08

Informação

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA À COBRANÇA POR ENTIDADES COLABORADORAS.

1. A Direcção-geral do Tribunal de Contas remeteu a este Instituto para apreciação um relatório de auditoria à cobrança por entidades colaboradoras, para efeitos do disposto no art. 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e do n.º 3 do art. 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

2. Cumpre apreciar.

O relatório em análise reporta-se à auditoria orientada à cobrança obtida por entidades colaboradoras, nos termos do artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado (RTE - Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho), com o objectivo específico de avaliar o cumprimento, pelo gestor da Tesouraria do Estado - o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGTCP) - e pelas entidades colaboradoras na cobrança, do disposto no referido artigo.

Concretamente no que ao IRN respeita, foi celebrado em 31 de Agosto de 2007, com efeitos a 24 de Julho do mesmo ano, com a então Direcção-geral do Tesouro e Finanças, um protocolo de prestação de serviços de cobrança, nos termos do qual as Conservatórias do Registo Predial podem proceder à cobrança dos DUCs, referentes ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e ao Imposto de Selo, tendo por base o despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e da Justiça, de 27 de Julho de 2007.

Este protocolo regula a cobrança dos DUCs pelos referidos serviços do IRN, I.P., o controlo no acto do pagamento, a validação de pagamentos, o arquivo dos documentos de cobrança, o fornecimento de informações à DGTF (actualmente ao IGCP), os pagamentos com cheques, a transferência para a Tesouraria do Estado e a responsabilidade dos intervenientes.

Nos termos do relatório em análise foram, no essencial, levantadas duas questões, relativas ao IRN, I.P., que suscitam as seguintes observações:

1) *Por um lado, foi afirmado que o protocolo entre a Direcção-geral do Tesouro e Finanças e o IRN, I.P. não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no art. 46.º n.º 1 al. b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.*

De acordo com o referido artigo estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os documentos que representem, titulem ou dêem execução aos actos e contratos, reduzidos a escrito, de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa.

Ora, no caso do protocolo celebrado com o IRN, I.P., tratando-se de um protocolo em que não dá lugar à remuneração pelos serviços de cobrança prestados, não há, por isso, lugar a qualquer despesa, pelo que, salvo melhor

opinião, o referido protocolo não estava sujeito ao aludido regime de fiscalização prévia.

2) *Por outro lado, foi apontada, no relatório em apreciação, a falta de publicação do referido protocolo nos termos do n.º 2 do art. 8.º do RTE.*

Tal publicação, no entanto, segundo temos conhecimento já foi entretanto promovida pelo IGCP.

Caso as observações efectuadas venham a merecer concordância superior do teor da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas, Direcção-geral do Tribunal de Contas, por ofício, em resposta ao of. n.º 12810, de 24 de Julho de 2008, indicando a referência DAII - Proc. N.º 14/2008 - Audit.

À consideração superior.

Lisboa, 11 de Agosto de 2008

Filomena Gaspar Rosa
Conservadora

Duarte Nuno Araújo
Administrador / CFO

2008-08-18 05:18:09

AO
Tribunal de Contas
A/C da Direcção-Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

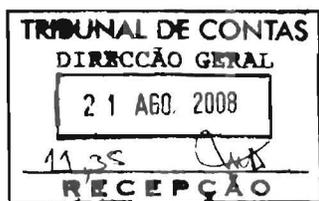
V.Ref.	V. data	Data de expedição
DA II - Proc. N.º 14 / 08 - Audit	2008-07-24	18/08/08

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício em referência, apenas desejamos levar ao vosso conhecimento alguns dados meramente complementares, tendo em consideração que da análise efectuada relativamente ao contrato existente, ao seu cumprimento e aos dados estatísticos indicados, no que respeita aos CTT – Correios, se mostram conformes.

Assim, e de forma a permitir uma melhor compreensão, as nossas notas seguem a estrutura do documento apresentado, por itens:



DGTC 21 08 08 17608

Conselho de Administração
Rua de São José, n.º 20 - 1166-001 LISBOA - PORTUGAL | Tel.: (351) 213 227 400 | Fax: (351) 213 227 739
CTT Correios de Portugal, SA . Capital Social € 87.325.000,00 . NIPC 500 077 568 . CRC Lisboa 4.ª Secção nº 1697



Sumário

Observações e Recomendações:

Pág. 14 – último parágrafo:

“Recomenda-se que a admissão de qualquer prazo de tolerância para o fornecimento da informação de cobrança por uma entidade colaboradora seja precedida pela introdução de uma cláusula nesse sentido, no respectivo contrato, que inclua a contrapartida por essa concessão, por exemplo, a redução do custo do serviço para os documentos cujo fornecimento da informação beneficiar desse prazo de tolerância”.

Em relação a esta recomendação, e conforme é referido no relatório, o contrato celebrado entre os CTT – Correios e a ex-Direcção Geral do Tesouro (DGT), actualmente IGCP, já contempla esta recomendação na cláusula 11.1.

Segundo esta cláusula, reserva-se o direito de o IGCP não pagar o serviço de cobrança de cada documento, quando, por razões directa e exclusivamente imputáveis aos CTT - Correios, se verificarem omissões, deficiências ou atrasos na recepção da informação dos DUC.

Esta cláusula está a ser cumprida pelo IGCP.

Pág. 18:

“Recomenda-se que sejam supridas as deficiências e limitações detectadas na documentação comprovativa dos pagamentos efectuados.”

Relativamente a esta recomendação e no que se refere à discriminação das facturas, informamos que a discriminação por modalidade de cobrança é efectuada de acordo com instruções do IGCP.

“Recomenda-se a regularização das dívidas do IGCP por não pagamento do IVA relativo aos serviços prestados pelos CTT cujo valor líquido já foi pago.”

Informamos que o IGCP já regularizou a dívida do IVA devido de Setembro 2007 até final do ano, aos CTT - Correios. Esta regularização ocorreu em 2008-07-03.

II – RESULTADOS DA AUDITORIA

2.5 – Controlo dos prazos de fornecimento da informação de cobrança

Quadro 13 – Penalizações por atraso da informação de cobrança em 2005 (pág. 48):

Neste quadro estão reflectidos os atrasos de informação de DUC recebidos de Janeiro a Julho de 2005, nos CTT - Correios, num total de 6.024 DUC que representam 0,29% dos 2.083.927 documentos aceites nesse período, contribuindo para esses atrasos os seguintes factores:

- a) atrasos no envio de alguns ficheiros por parte das Lojas CTT devido a problemas informáticos ou de comunicações;
- b) erros na transmissão das linhas ópticas dos documentos (impressão deficiente do documento por parte do contribuinte, com a linha óptica ilegível) que originam atrasos no processo de regularização;

- c) erros dos contribuintes que pagam em duplicado o DUC o que origina incumprimento do prazo na prestação de contas ao IGCP devido ao tempo que se demora na regularização da situação junto do contribuinte.

Quadro 15 – Informação de cobrança de 2006 fornecida fora de prazo (pág. 50):

Neste quadro estão reflectidos os atrasos de informação de DUC recebidos em 2006, nos CTT - Correios, num total de 7.927 DUC que representam 0,23% dos 3.477.330 documentos aceites nesse período, contribuindo para esses atrasos os motivos já descritos anteriormente para a análise do quadro 13.

Quadro 16 – Informação de cobrança de 2007 fornecida fora de prazo (pág. 51):

Neste quadro estão reflectidos os atrasos de informação de DUC recebidos em 2007, nos CTT - Correios, num total de 1.050 DUC que representam 0,03% dos 3.402.566 documentos aceites nesse período, contribuindo para esses atrasos os motivos já referidos anteriormente para a análise do quadro 13.

No que se refere à cobrança em atraso de 2003 e de 52 cobranças em 2004 dos CTT – Correios (último parágrafo da pág. 52), informa-se que nesses dois anos ocorreram problemas no nosso sistema informático que originaram erros na transmissão dos DUC e a sua regularização foi efectuada nos anos seguintes.

2.6 – Controlo dos prazos de transferência dos fundos cobrados (pág. 53):

Iremos, em conjunto com o IGCP, reflectir no contrato a alteração proferida pelo despacho do Director - Geral do Tesouro de 21 de Dezembro de 2005 (pág. 54)

“Refira-se que por despacho do Director - Geral do Tesouro de 21 de Dezembro de 2005 , exarado na Informação n.º 1982/05, de 23 de Dezembro, foi sancionado o não envio do ficheiro electrónico do extracto da conta dos CTT e a alteração da redacção do ponto 6 do contrato celebrado com essa entidade. Até ao final do primeiro semestre de 2008, esta alteração ainda não tinha sido reflectida no referido contrato.”

Por último, mas não menos importante, e no que respeita aos juros apresentados pelo IGCP aos CTT - Correios, no valor de € 138.715,21, relativos ao período correspondente aos valores cobrados pelos CTT e transferidos para o IGCP, de Janeiro de 2007 a Maio de 2008, refere-se que os CTT – Correios já analisaram esses valores e constataram que alguns deles foram considerados, pelo SCE, como atrasos quando esses dias úteis correspondiam a feriados TARGET, não havendo, em consequência, lugar à aplicação de juros nesses dias. (pág. 56, 57 e 58).

De momento é tudo o que se nos oferece dizer.

Com os nossos melhores cumprimentos,



DUARTE NUNO ARAÚJO
Administrador

Ms



Comissão Executiva

POR PROTOCOLO

A
Direcção-Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS
Avª Barbosa du Bocage, nº 61
1060-045 LISBOA

À amável atenção da Exma. Senhora Dra. Maria Augusta Alvito
Digno. Auditor Coordenador

N/Refª CA-35
Lisboa, 2008 Agosto 22

Assunto: **Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras**

Exmos. Senhores,

Em resposta ao ofício de V. Exas. desta data, Refª 13996, relativo ao assunto em título, informamos que o V. ofício Refª 12911, de 24/7/08, dirigido a este Banco, foi respondido ao Tribunal de Contas por nossa carta datada de 13 do corrente mês, Refª nº 150/08-DEO, subscrita conjuntamente pelo Banif – Banco Internacional do Funchal e pelo Banco Banif e Comercial dos Açores, conforme cópia que juntamos para melhor identificação.

Apresentamos a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos,

A COMISSÃO EXECUTIVA



Anexo: o indicado.-

DGTC 26 08'08 17731

Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.

Sede Social:

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6
9500-119 Ponta Delgada

Tel: 296 303 012
Fax: 296 629 657

www.banifacores.pt

Número Único de Matricula e Pessoa Colectiva: 512 004 528
Capital Social: 51 892 385 euros



[Handwritten signature]

Carta enviada p.n.p.

Exma. Sr^a
Dr.^a Maria Augusta Alvito
Digma Auditor Coordenador
Tribunal de Contas – Direcção-Geral
Av. Barbosa du Bocage, nº61
1069-045 Lisboa

N/Re^m 150/08-DEO

Lisboa, 13 de Agosto de 2008

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmos Senhores,

Acusamos a recepção do vosso ofício DAI - Proc^o nº 14/08 - Audit, enviado aos Bancos Comerciais do Grupo Financeiro Banif, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Quanto ao relatório de auditoria apresentado referente à Cobrança por Entidades Colaboradoras, informamos que os Bancos Comerciais do Grupo Financeiro Banif procederam às regularizações dos erros ocorridos, nas respectivas datas, pelo que consideram encerradas as situações descritas no referido relatório.

Teremos igualmente em consideração as observações e recomendações referidas no vosso documento.

Sem outro assunto de momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos melhores cumprimentos,

Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.
Direcção do Executivo de Operações

[Handwritten signature]

BBCA-Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.
Direcção do Executivo de Operações

[Handwritten signature]

Banif - Banco Internacional do Funchal, SA
Sede: Rua de João Tavira, nº 10 - 9004-505 Funchal
Número Único de Matricula e Pessoa Colectiva 511202008
Capital Social 240 000 000 euros

[Handwritten notes]
instituto (proteção)
na comissão de
SCA + SEC
13 08 08
[Handwritten initials]

www.banif.pt
info@banif.pt



Exmo(s). Sr(s)

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Lisboa, 26 de Agosto de 2008

V/REFª: PROC. Nº 14/08 – DA II - TEC

N/REFª: CA - 0143

Assunto: Relato de Auditoria à Cobrança por Entidades Colaboradoras

Exmos. Senhores,

Referindo-nos à carta de V. Exas. de 22 do corrente, com a ref.ª Proc. Nº 14/08 – DA II - Tec sobre o assunto em epígrafe, informamos de que:

- a) Da análise ao Relato de Auditoria supra referido, confirmamos as referências neste mencionadas ao Banco Popular Portugal, S.A., nomeadamente as constantes na página 57 do mesmo;
- b) Manifestamos desde já toda a nossa disponibilidade para as eventuais melhorias de procedimentos e de veiculação de informação que o conjunto dos participantes considerarem ajustados.

Por último, queremos desde já apresentar as nossas desculpas pelo atraso na resposta à solicitação inicial de V.Exas., que resultou de um lamentável lapso processual.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho de Administração



12